



United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization  
Designated UNESCO Creative City in 2015

#PraCegoVer

A VERSÃO EM PDF DO DIÁRIO OFICIAL AGORA TEM DESCRIÇÃO DE IMAGENS



DIÁRIO OFICIAL DE

# Santos

Ano XXXII • Nº 7765 • Terça-feira, 15 de dezembro de 2020 • Diário Oficial de Santos • www.santos.sp.gov.br

## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### ÍNDICE

PODER EXECUTIVO .....	1
FINANÇAS .....	5
GESTÃO .....	14
SERVIÇOS PÚBLICOS.....	69
SAÚDE.....	72
EDUCAÇÃO.....	74
DESENVOLVIMENTO URBANO .....	78
MEIO AMBIENTE.....	80
ESPORTES.....	81
CULTURA.....	82
OUVIDORIA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE .....	82
GOVERNO .....	83
CET .....	83
PROCURADORIA GERAL .....	83
IPREV.....	84
CÂMARA .....	106
PRODESAN .....	110
COMISSÃO .....	110
CONSELHOS.....	110

### RAZÕES DO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 189/2020

#### (PUBLICAÇÃO EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO PARÁGRAFO 9º DO ARTIGO 44 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO)

**Ementa:** *Dispõe sobre a assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social para as famílias de baixa renda no Município de Santos.*

#### Síntese das Razões de Veto Total:

I - vício de inconstitucionalidade por violação

ao princípio constitucional da separação de poderes, insculpido no artigo 2º da Constituição Federal, na medida em que reflete interferência do Poder Legislativo no Poder Executivo;

II - vício de inconstitucionalidade consistente na afronta ao artigo 39, inciso I, alínea "d" c/c o artigo 117, inciso II, ambos da Lei Orgânica do Município, ao acarretar aumento nas despesas regularmente previstas nas Leis Orçamentárias.

Santos, 14 de dezembro de 2020.

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA**  
PREFEITO MUNICIPAL

#### REPUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 9.146, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

**DECRETO N.º 9.146**  
**DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 152.200,00 (CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL E DUZENTOS REAIS) AUTORIZADO PELO ART. 5.º, INCISO II E III DA LEI N.º 3.672 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA**, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto no Departamento de Controle Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças, Crédito Suplementar na importância de R\$ 152.200,00 (cento e cinquenta e dois mil, e duzentos reais) autorizado pelo art. 5.º, inciso II e III da Lei nº 3.672, de 30 de dezembro de 2019, destinado a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

29.10.15.452.0103.1262.449000  
SERVICOS PUBLICOS..... 30.000,00  
29.10.15.452.0103.2068.339000

SERVICOS PUBLICOS.....	35.000,00
29.10.15.452.0103.2254.339000	
SERVICOS PUBLICOS.....	53.000,00
29.10.15.452.0103.1068.449000	
SERVICOS PUBLICOS.....	24.200,00
29.10.15.452.0103.2037.339000	
SERVICOS PUBLICOS.....	10.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>152.200,00</b>

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da abertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

19.10.27.812.0031.2229.335000	
PROMOCOES ESPORTIVAS.....	10.000,00
20.10.13.392.0046.2167.339000	
PROMOCAO DA CULTURA .....	28.000,00
20.10.13.392.0046.2173.339000	
PROMOCAO DA CULTURA .....	105.000,00
40.10.08.122.0073.2188.339000	
ADMINISTRAÇÃO GERAL - DESENVOLVIMENTO SOCIAL.....	9.200,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>152.200,00</b>

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio "José Bonifácio", em 11 de dezembro de 2020

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**MAURICIO LUÍS FRANCO**  
**SECRETÁRIO DE FINANÇAS**

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de dezembro de 2020.

**THALITA FERNANDES VENTURA**  
**CHEFE DO DEPARTAMENTO**

**DECRETO Nº 9.150**  
**DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020**

**DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE SANTOS, PELO FALECIMENTO DE FRANCISCO PRADO DE OLIVEIRA RIBEIRO.**

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA**, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam declarados de luto oficial no Município os dias 13, 14 e 15 de dezembro de 2020, em homenagem a Francisco Prado de Oliveira Ribeiro.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de dezembro de 2020.

Registre-se e publique-se.

Palácio "José Bonifácio", em 14 de dezembro de 2020.

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de dezembro de 2020.

**THALITA FERNANDES VENTURA**  
**CHEFE DO DEPARTAMENTO**



**ATOS DO CHEFE**  
**DO PODER**  
**EXECUTIVO**

## **PORTARIA Nº 3879-P-DEGEPAT/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, determina que o Sr. FERNANDO LUIZ ROMANO, registro nº 27.660-0, ocupante do cargo de Oficial de Administração, Nível G, do Quadro Permanente, fique à disposição da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, com prejuízo das funções e dos vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo efetivo, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, sendo que, nos termos do artigo 16, §8º da Lei Complementar nº 592, de 28 de dezembro de 2006, incumbe ao cessionário o desconto, recolhimento e repasse das contribuições previstas nos incisos I e II do artigo 15 do mesmo diploma legal, nas alíquotas instituídas pelos artigos 1º e 3º da Lei Complementar nº 593, de 28 de dezembro de 2006.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio "José Bonifácio", em 11 de dezembro de 2020.

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 3885-P-DEGEPAT/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, de acordo com os artigos 65 e 66 da Lei 4.623/84, resolve nomear a Sra. RENATA QUEIROZ ANDRADE, registro nº 22.728-0, exercendo o cargo em comissão, símbolo C-2, de Assessor Técnico II, para exercer, em substituição, o cargo em comissão, símbolo "C-1", de Secretário Adjunto, Gabinete do Secretário, Secretaria Municipal de Serviços Públicos, durante o impedimento, por férias, da Sra. Larissa Silva de Oliveira Cordeiro, no período de 14 a 24 de dezembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio "José Bonifácio", em 14 de dezembro de 2020.

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 3886-P-DEGEPAT/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, de acordo com os artigos 65 e 66 da Lei 4.623/84, resolve nomear a Sra. MARCIA SOARES DA SILVA CARDOSO, registro nº 31.221-5, exercendo a função gratificada, símbolo FG-2, de Chefe da Seção de Apoio Administrativo e Financeiro do Gabinete, para exercer, em substituição, o cargo em comissão, símbolo "C-3", de Assessor Técnico III, Gabinete do VicePrefeito Municipal, durante o impedimento do Sr. Vitor Tadeu dos Santos Silva, no período de 16 a 31 de dezembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio "José Bonifácio", em 14 de dezembro de 2020.

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 3887-P-DEGEPAT/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, de acordo com os artigos 65 e 66 da Lei 4.623/84, resolve nomear a Sra. MARIA CAROLINA MEIRELLES LEITE, registro nº 33.854-1, exercendo a função gratificada, símbolo FG-1, de Assistente Técnico, para exercer, em substituição, o cargo em comissão, símbolo "C-2", de Assessor Técnico II, Gabinete do Secretário, Secretaria Municipal de Serviços Públicos, durante o impedimento da Sra. Renata Queiroz Andrade, no período de 14 a 24 de dezembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio "José Bonifácio", em 14 de dezembro de 2020.

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA N.º 159/2020 - GPM  
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020**

**REMANEJA RECURSOS DE DOTAÇÃO DENTRO DA MESMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 227.000,00 (DUZENTOS E VINTE E SETE MIL REAIS), AUTORIZADO PELO INCISO VII, ART. 5º DA LEI Nº 3.672 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA**, Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VII, artº 5, da Lei nº 3.672 de 30 de dezembro de 2019, baixa a seguinte:

**PORTARIA:**

**Art. 1º.** - Ficam remanejados recursos de forma a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

14.10.12.365.0020.2021.339100	
EDUCACAO BASICA.....	210.000,00
<b>TOTAL 0020 .....</b>	<b>210.000,00</b>

49.10.04.122.0078.2017.339100	
GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO .....	17.000,00
<b>TOTAL 0078 .....</b>	<b>17.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL .....</b>	<b>227.000,00</b>

**Art. 2º.** - Para atendimento do artigo 1º serão transferidos recursos oriundos da anulação parcial das dotações orçamentárias a seguir:.....

14.10.12.365.0020.2021.319000	
EDUCACAO BASICA.....	210.000,00
<b>TOTAL 0020 .....</b>	<b>210.000,00</b>

49.10.04.122.0078.2017.339000	
GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO .....	17.000,00
<b>TOTAL 0078 .....</b>	<b>17.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL .....</b>	<b>227.000,00</b>

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**MAURICIO LUÍS FRANCO**  
**SECRETÁRIO DE FINANÇAS**

**PORTARIA Nº 160/2020-GPM  
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020**

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA**, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o disposto no artigo 13 do Decreto nº 9.147, de 11 de dezembro de 2020, resolve:

**Art. 1º** Ficam nomeados para compor a Comissão de Acompanhamento do Programa “Conecta Educador”, os seguintes membros:

**I** – Secretaria Municipal de Educação:

**a)** Cristina Gottardi Van Opstal Nascimento;

**b)** Joelma Silveira Goulart de Lima;

**c)** *Maria do Carmo Machado Chaves Ribeiro;*

**II** – Secretaria Municipal de Gestão: José Rodrigues Carreira Júnior;

**III** – Secretaria Municipal de Finanças: Freamar Pereira Hauck Gavio.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA**  
**PREFEITO DE SANTOS**

#### **EXPEDIENTE DESPACHADO EM 14/12/2020**

Processo nº 44.994/2020-66: Ratifico a dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, nos termos das justificativas apresentadas pela SESERP e do parecer da PROJUR/PGM, para os fins do disposto no artigo 26 do citado diploma legal.



### **ATOS DA CHEFE DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE ATOS OFICIAIS**

#### **EXTRATO DE CONVÊNIO**

CONVÊNIO Nº 7/2020 - SMS (Quinto Termo de Aditamento de Convênio Nº 229/2015).

PROCESSO Nº 90028/2015-53.

PARTES: MUNICÍPIO DE SANTOS e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTOS (APAE).

OBJETO: Repassar à CONVENIADA, valor a ela destinado através da Portaria GM/MS nº 728, de 06 de abril de 2020, do Ministério da Saúde, recurso esse referente à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observado o disposto no Capítulo II da Portaria GM/MS nº 488 de 23 de março de 2020.

UNIDADE: SMS.

ASSINATURAS: Pelo MUNICÍPIO, o Secretário Municipal de Saúde, FÁBIO ALEXANDRE FERNAN-

DES FERRAZ, e pela CONVENIADA, ELEN GUEDES DALLACQUA, em 10/12/2020.

**THALITA FERNANDES VENTURA**  
**CHEFE DO DERAT**

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 47/2020 - SIEDI

PROCESSO Nº 71361/2019-79.

MODALIDADE: Tomada de preços 13502/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE SANTOS e PRÓ - AMBIENTE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA OBJETO: Prestação de serviços técnicos ambientais especializados consistentes na implantação do plano de manejo, resgate e afugentamento de fauna silvestre para as obras de desassoreamento e retificação do Rio Lenheiros/Saboó, no trecho entre os pátios/linhas ferroviárias e a Av. Engenheiro Augusto Barata, expansão da galeria e canal de deságue no canal do Estuário.

VIGÊNCIA: 18 (dezoito) meses a partir da data de assinatura.

VALOR TOTAL: R\$ 751.000,00 (setecentos e cinquenta e um mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 17.10.00.4.4.90.3 9.00.15.451.0100.1140.

NOTA DE EMPENHO Nº 17446/2020.

UNIDADE: SIEDI.

ASSINATURAS: Pelo Município de Santos, o Sr. Secretário Municipal de Infraestrutura e Edificações em Substituição, Sr. NILSON DA PIEDADE BARREIRO, e pela CONTRATADA, TAIRI TONON GOMES, em 14/12/2020.

**THALITA FERNANDES VENTURA**  
**CHEFE DO DERAT**

#### **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2020 - SEDS (Segundo Termo de Aditamento de Ata de Registro de Preços Nº 9/2020 - SEDS).

PROCESSO Nº 75889/2019-62.

PARTES: MUNICÍPIO DE SANTOS e NUTRICIONAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

OBJETO: Rerraticar a Ata de Registro de Preços nº 40/2020 – SEDS (Primeiro Aditamento da de Registro de Preços Nº 09/2020 - SEDS), para alterar os valores dos itens do Lote 01 descritos na Cláusula Primeira da Ata.

UNIDADE: SEDS.

ASSINATURAS: Pelo Município de Santos, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social Sr. CARLOS ALBERTO FERREIRA MOTA pela Fornecedor, EDNA MARIA DA CRUZ FAITARONE, em 14/12/2020.

**THALITA FERNANDES VENTURA**  
**CHEFE DO DERAT**



## ATOS DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

### REUNIÃO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

**46371/2018-40** – RECORRENTE: DEATRI – RECORRIDO: Libra Terminal Santos S.A. – RELATOR: Cons<sup>o</sup> Eugenio de Freitas Kelemen – DECISÃO: Conheceram do recurso, mas negaram provimento, por votação unânime, mantendo-se os autos de infração e notificações de débito nº 82/18, 86/18, 88/18, 90/18, 97/18 e 98/18, e de outra quadra cancelando os AI/ND nº 75/18, 78/18, 89/18, 92/18, 93/18, 99/18 e 100/18, aplicadas pela Administração Tributária do Município;

**79559/2018-29** – RECORRENTE: Rodrimar S.A. Transportes Equipamentos Industriais e Armazéns Gerais – RECORRIDO: DEATRI – RELATOR: Cons<sup>o</sup> Alcir Elias dos Santos – DECISÃO: Esta JRF encontra-se impedida legalmente de ingressar no mérito da questão, razão pela qual, não conheceram do recurso, por votação unânime;

**80362/2018-41** – RECORRENTE: Rodrimar S.A. Terminais Portuários e Armazéns Gerais – RECORRIDO: DEATRI – RELATOR: Cons<sup>o</sup> Alcir Elias dos Santos – DECISÃO: Esta JRF encontra-se impedida legalmente de ingressar no mérito da questão, razão pela qual, não conheceram do recurso, por votação unânime.

**DÉBORA DE SOUZA MUNIZ**  
SECRETÁRIA DA J.R.F.

## ATOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO EMPRESARIAL E ATIVIDADES VIÁRIAS

### Alvará - Comércio Ambulante

249225/2020-43 - MARCIA MEIKEN AGOSTINELLI - Deferido pedido face a manifestação da Sefis-Amb, nos termos do Artigo 457, § 4º, Inciso I da Lei nº 3531/68 - Código de Posturas do Município.

### Alvará - Feiras-livre

261245/2020-10 - MARIA NEUSA PEREIRA DAMASCO FEIRANTE - ME - Deferido pedido face a manifestação da Sefis-Fei, com base no Artigo 3º do Decreto 275/85 combinado com o Art.10º do Decreto 1883/93

## ATOS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

### Certidão de Débitos de Tributos Mobiliários

Processo nº 265027/2020-91 - FORTEPAR LTDA - Indeferido face a existência de débitos

### Certidão de Débitos de Tributos Municipais

Processo nº 264910/2020-63 - BRASIL PORTO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - Indeferido face a existência de débitos

### Certidões Diversas do Cad Mobiliário

Processo nº 257492/2020-85 - HIPERCON TERMINAIS DE CARGAS LTDA - Expedida a certidão número 618/2020

### IPTU - Imunidade

Processo Digital Nº256717/2020-68 - CLUBE DE MALHA SIQUEIRA CAMPOS - Sim, na forma da lei, para o exercício de 2021, mantendo-se as condições atuais de cobrança da TRLD (taxa de remoção de lixo domiciliar) para o imóvel em questão, nos termos da fiscalização

Processo Digital nº 202931/2020-02- ASSOCIAÇÃO ESCULPIR - Indeferido, nos termos do parecer da fiscalização

### ISSQN - Compensação e Restituição

Processo digital nr.: 262936/2020 - ALIENAJUD - ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS DE ATIVOS LTDA - Autorizamos a compensação da importância de R\$ 165,51 (cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), nos termos do artigo 77, da lei nº3.750/71

Processo digital nr.: 261586/2020-31 - RAUL CELESTINO DE TOLEDO SOARES JUNIOR - Autorizamos a compensação, quitando-se a 12ª parcela do mesmo AR, nos termos do artigo 77, da lei nº3.750/71

Processo digital nr.: 260177/2020-26 - JOSE ALFREDO FERREIRA - Autorizamos a compensação, quitando-se a 12ª parcela do mesmo AR.

### ITBI - Imunidade/Isenção

Processo Digital nº 255198/2020-57 - TOPICO HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA - Reconhecemos a não incidência do ITBI, nos termos do RE nº 796.376, beneficiando com a não incidência o capital integralizado, sujeitando a incidência do ITBI a diferença deste valor e sujeitando o contribuinte a fiscalização futura para análise posterior do enquadramento como microempresa e podendo a Fazenda Pública constituir o crédito tributário conforme disposto no artigo 173, caput do CTN.

Processo Digital nº 254225/2020-92 - ALCER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A - Reconhe-

cecos a não-incidência do ITBI, sujeitando o contribuinte a fiscalização futura quanto a atividade preponderante

Processo Digital nº 245016/2020-11 - AN TOMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - Indeferido, com base na manifestação da fiscalização e face ao julgado do RE nº 796.376.

Processo Digital nº 237133/2020-20 - FAF PRISMA PARTICIPAÇÕES S.A. - Reconhecemos a não incidência do ITBI, ficando a empresa sujeita a fiscalização futura, quanto a atividade preponderante.

### **ITBI - Restituição**

Processo nº 260755/2020-61 - GENILDO SOUZA QUEIROZ - Indeferido o pedido de restituição, o DAM nº 7300/2019 encontra-se emitido conforme a escritura, conforme manifestação fiscal.

Processo nº 257899/2020-11 - LEILA IZAR DA SILVA - 3º CARTÓRIO DE NOTAS DE SANTOS - Restitua-se a importância de R\$4.632,00 ( Quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais), mediante a aplicação da L.C. nº 110/93.

Processo nº 257858/2020-25 - SHEILA OLIVEIRA DOS SANTOS - Restitua-se a importância de R\$1.204,96 (Um mil duzentos e quatro reais e noventa e seis centavos) conforme a L.C. nº 110/93.

### **Taxas - Compensação e Restituição**

Processo digital nr.: 264522/2020-64 - LEONARDO BEZERRA DE MENEZES - Indeferido o pedido de restituição, conforme manifestação fiscal.

Processo digital nr.: 261160/2020-69 - INTERCOFFEE COMERCIAL E AGRO PASTORIL LTDA - Restitua-se a importância de R\$ 49,84 (quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), valor atualizado até a presente data, mediante a aplicação da L.C. Nº 110/93

Processo digital nr.: 261125/2020-68 - SANTOS CONSULTORIA LTDA - Restitua-se a importância de R\$ 624,21 (seiscentos e vinte e quatro reais e vinte e um centavos), valor atualizado até a presente data, mediante a aplicação da L.C. Nº 110/93

P.A. 18245/2013-72 – CANAL 4 ESTACIONAMENTO E LAVA RAPIDO LTDA – ME – Autorizo a execução de música ao vivo no local, de acordo pedido da Secretaria de Meio Ambiente, pelo prazo de 60 dias para efetuar as medições necessárias no local; P.A. 53769/2020-11 – SILVIO LUIZ DO NASCIMENTO AQUINO EIRELI – Deferido pedido de prorrogação de prazo, por igual período (8 dias) nos termos do Art 57834º da Lei 3531/68; P.A. 45497/2020-67 - MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A – Mantenho o indeferimento, sem fato novo; P.A. 11929/2020-17 – AOTEAROA RESTAURANTE E PUB LTDA – Deferido pedido de colocação de mesas e cadeiras para AOTEAROA RESTAURANTE E PUB LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.924.699/0001-06, situa-

do à Rua Carlos Affonseca 208, de acordo parecer do fiscal de posturas e CET, desde que respeitada a metragem prevista no Código de Posturas; P.A. 32834/2019-59 – JARDIM & GODOY LANCHONETE LTDA – Deferido pedido de colocação de mesas e cadeiras para Jardim & Godoy Lanchonete LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.835.288/0001-08, situado à Rua Benjamin Constant nº 191, com exceção do espaço situado na esquina com a Frei Francisco Sampaio, onde existem árvores e na esquina com a Benjamin, devido a Banca de Jornal, de acordo parecer do fiscal de posturas e CET; P.A. 34125/2020-51 – OFÍCIO Nº 302/2020 – DGM/SESEG – Anulado o auto de infração 8127, por falta de requisitos formais; P.A. 37076/2020-53 – OFÍCIO Nº 376/2020 – DGM/SESEG – Anulado o auto de infração 30601, por falta de requisitos formais.

## **ATOS DO CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO ISSQN E RECEITAS TRANSFERIDAS**

### **EDITAL Nº 358/2020 – SEFIS-ISS**

O Chefe da Seção de Fiscalização do ISSQN e Receitas Transferidas, por meio do presente edital, torna público para todos os efeitos legais, a lavratura da **Notificação de Débito 1.560/2020**, em nome de G2VR SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS S/S LTDA., **Inscrição Municipal nº 183.625-7**, situado à **Av. Conselheiro Nébias, 625 - Santos - SP.**

**Processo administrativo: 052580/2020-29.**

**Data da lavratura: 03/12/2020.**

**Descrição da infração: Deixou de recolher o imposto devido.**

**Infração:** Art. 77 e 80 da Lei 3.750/71 combinado com o Art. 42 do Decreto 3.735/01.

**Penalidade:** Acréscimos legais de acordo com o artigo 216 da lei 3.750/71 com alterações posteriores.

**Obs.: O.F. 1749. Contribuinte não se encontra no local.**

**Valor original da notificação de débito:** R\$ 9.966,50 (nove mil, novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).

O autuado não foi localizado para assinar o documento acima citado.

**Prazo para pagamento:** 30 dias a partir da publicação.

**Prazo para defesa:** 30 dias a partir da publicação, conforme artigo 182 da Lei nº 3.750/1.971 e alterações posteriores.

**RENATO RIBEIRO FERREIRA**  
**CHEFE DA SEFIS-ISS**

### **EDITAL Nº 359/2020 – SEFIS-ISS**

O Chefe da Seção de Fiscalização do ISSQN e Receitas Transferidas, por meio do presente edital,

torna público para todos os efeitos legais, a lavratura do **Auto de Infração 1.560/2020** em nome de G2VR SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS S/S LTDA., **Inscrição Municipal nº 183.625-7**, situado à **Av. Conselheiro Nébias, 625 - Santos - SP.**

Processo administrativo: 052580/2020-29.

**Data da lavratura: 03/12/2020.**

**Descrição da infração: Deixou de recolher o imposto devido.**

**Infração:** Art. 77 e 80 da Lei 3.750/71 combinado com o Art. 42 do Decreto 3.735/01.

**Penalidade:** Artigo 81, Inciso III, Letra "a" da Lei 3.750/71 com alterações posteriores.

**Obs.: O.F. 1749. Contribuinte não se encontra no local.**

**Valor original do auto de Infração:** R\$ 5.722,42 (cinco mil, setecentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos).

O autuado não foi localizado para assinar o documento acima citado.

**Prazo para pagamento:** 30 dias a partir da publicação.

**Prazo para defesa:** 30 dias a partir da publicação, conforme artigo 182 da Lei nº 3.750/1.971 e alterações posteriores.

**RENATO RIBEIRO FERREIRA**  
**CHEFE DA SEFIS-ISS**

#### **EDITAL Nº 360/2020 – SEFIS-ISS**

O Chefe da Seção de Fiscalização do ISSQN e Receitas Transferidas, por meio do presente edital, torna público para todos os efeitos legais, a lavratura da **Notificação de Débito 1.561/2020**, em nome de G2VR SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS S/S LTDA., **Inscrição Municipal nº 183.625-7**, situado à **Av. Conselheiro Nébias, 625 - Santos - SP.**

Processo administrativo: 052580/2020-29.

**Data da lavratura: 03/12/2020.**

**Descrição da infração: Deixou de recolher o imposto devido.**

**Infração:** Art. 77 e 80 da Lei 3.750/71 combinado com o Art. 42 do Decreto 3.735/01.

**Penalidade:** Acréscimos legais de acordo com o artigo 216 da lei 3.750/71 com alterações posteriores.

**Obs.: O.F. 1749. Contribuinte não se encontra no local.**

**Valor original da notificação de débito:** R\$ 1.539,88 (hum mil, quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos).

O autuado não foi localizado para assinar o documento acima citado.

**Prazo para pagamento:** 30 dias a partir da publicação.

**Prazo para defesa:** 30 dias a partir da publicação, conforme artigo 182 da Lei nº 3.750/1.971 e alterações posteriores.

**RENATO RIBEIRO FERREIRA**  
**CHEFE DA SEFIS-ISS**

#### **EDITAL Nº 361/2020 – SEFIS-ISS**

O Chefe da Seção de Fiscalização do ISSQN e Receitas Transferidas, por meio do presente edital, torna público para todos os efeitos legais, a lavratura do **Auto de Infração 1.561/2020** em nome de G2VR SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS S/S LTDA., **Inscrição Municipal nº 183.625-7**, situado à **Av. Conselheiro Nébias, 625 - Santos - SP.**

Processo administrativo: 052580/2020-29.

**Data da lavratura: 03/12/2020.**

**Descrição da infração: Deixou de recolher o imposto devido.**

**Infração:** Art. 77 e 80 da Lei 3.750/71 combinado com o Art. 42 do Decreto 3.735/01.

**Penalidade:** Artigo 81, Inciso III, Letra "a" da Lei 3.750/71 com alterações posteriores.

**Obs.: O.F. 1749. Contribuinte não se encontra no local.**

**Valor original do auto de Infração:** R\$ 854,60 (oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos).

O autuado não foi localizado para assinar o documento acima citado.

**Prazo para pagamento:** 30 dias a partir da publicação.

**Prazo para defesa:** 30 dias a partir da publicação, conforme artigo 182 da Lei nº 3.750/1.971 e alterações posteriores.

**RENATO RIBEIRO FERREIRA**  
**CHEFE DA SEFIS-ISS**

#### **EDITAL Nº 362/2020 – SEFIS-ISS**

O Chefe da Seção de Fiscalização do ISSQN e Receitas Transferidas, por meio do presente edital, torna público para todos os efeitos legais, a lavratura da **Notificação de Débito 1.562/2020**, em nome de G2VR SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS S/S LTDA., **Inscrição Municipal nº 183.625-7**, situado à **Av. Conselheiro Nébias, 625 - Santos - SP.**

Processo administrativo: 052580/2020-29.

**Data da lavratura: 03/12/2020.**

**Descrição da infração: Deixou de recolher o imposto devido.**

**Infração:** Art. 60, §§ 2º e 3º e art. 77 da Lei 3.750/71 com alterações posteriores c/c art. 42 do Decreto nº 3.735/01 com alterações posteriores.

**Penalidade:** Acréscimos legais de acordo com o artigo 216 da lei 3.750/71 com alterações posteriores.

**Obs.: Serviços contratados, enquadrados no subitem 17.20; 17.23 da lista de serviços do art. 50 § 4º da Lei 3.750/71. Termo de Fisc. 1454; conforme escrituração Giss Tomador.**

**Valor original da notificação de débito:** R\$ 313,08 (trezentos e treze reais e oito centavos).

O autuado não foi localizado para assinar o documento acima citado.

**Prazo para pagamento:** 30 dias a partir da publicação.

**Prazo para defesa:** 30 dias a partir da publicação, conforme artigo 182 da Lei nº 3.750/1.971 e alterações posteriores.

**RENATO RIBEIRO FERREIRA**  
**CHEFE DA SEFIS-ISS**

**EDITAL Nº 363/2020 – SEFIS-ISS**

O Chefe da Seção de Fiscalização do ISSQN e Receitas Transferidas, por meio do presente edital, torna público para todos os efeitos legais, a lavratura do **Auto de Infração 1.562/2020** em nome de G2VR SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS S/S LTDA., **Inscrição Municipal nº 183.625-7**, situado à **Av. Conselheiro Nébias, 625 - Santos - SP.**

Processo administrativo: 052580/2020-29.

**Data da lavratura: 03/12/2020.**

**Descrição da infração: Deixou de recolher o imposto devido.**

**Infração:** Art. 60, §§ 2º e 3º e art. 77 da Lei 3.750/71 com alterações posteriores c/c art. 42 do Decreto nº 3.735/01 com alterações posteriores.

**Penalidade:** Artigo 81, Inciso IV, da Lei 3.750/71.

**Obs.: Serviços contratados, enquadrados no subitem 17.20; 17.23 da lista de serviços do art. 50 § 4º da Lei 3.750/71. Termo de Fisc. 1454; conforme escrituração Giss Tomador.**

**Valor original do auto de Infração:** R\$ 406,12 (quatrocentos e seis reais e doze centavos).

O autuado não foi localizado para assinar o documento acima citado.

**Prazo para pagamento:** 30 dias a partir da publicação.

**Prazo para defesa:** 30 dias a partir da publicação, conforme artigo 182 da Lei nº 3.750/1.971 e alterações posteriores.

**RENATO RIBEIRO FERREIRA**  
**CHEFE DA SEFIS-ISS**

**EDITAL Nº 364/2020 – SEFIS-ISS**

O Chefe da Seção de Fiscalização do ISSQN e Receitas Transferidas, por meio do presente edital, torna público para todos os efeitos legais, a lavratura da **Notificação de Débito 1.563/2020**, em nome de G2VR SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS S/S LTDA., **Inscrição Municipal nº 183.625-7**, situado à **Av. Conselheiro Nébias, 625 - Santos - SP.**

Processo administrativo: 052580/2020-29.

**Data da lavratura: 03/12/2020.**

**Descrição da infração: Deixou de recolher o imposto devido.**

**Infração:** Art. 60, §§ 2º e 3º e art. 77 da Lei 3.750/71 comb. Com Art. 42 Decreto nº 3.735/01.

**Penalidade:** Acréscimos legais de acordo com o artigo 216 da lei 3.750/71 com alterações posteriores.

**Obs.: Serviços contratados, enquadrados no subitem 17.23 da lista de serviços do art. 50 § 4º da Lei 3.750/71. Termo de Fisc. 1454, conforme**

**escrituração Giss Tomador.**

**Valor original da notificação de débito:** R\$ 215,34 (duzentos e quinze reais e trinta e quatro centavos).

O autuado não foi localizado para assinar o documento acima citado.

**Prazo para pagamento:** 30 dias a partir da publicação.

**Prazo para defesa:** 30 dias a partir da publicação, conforme artigo 182 da Lei nº 3.750/1.971 e alterações posteriores.

**RENATO RIBEIRO FERREIRA**  
**CHEFE DA SEFIS-ISS**

**EDITAL Nº 365/2020 – SEFIS-ISS**

O Chefe da Seção de Fiscalização do ISSQN e Receitas Transferidas, por meio do presente edital, torna público para todos os efeitos legais, a lavratura do **Auto de Infração 1.563/2020** em nome de G2VR SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS S/S LTDA., **Inscrição Municipal nº 183.625-7**, situado à **Av. Conselheiro Nébias, 625 - Santos - SP.**

Processo administrativo: 052580/2020-29.

**Data da lavratura: 03/12/2020.**

**Descrição da infração: Deixou de recolher o imposto devido.**

**Infração:** Art. 60, §§ 2º e 3º e art. 77 da Lei 3.750/71 comb. Com Art. 42 Decreto nº 3.735/01.

**Penalidade:** Artigo 81, Inciso IV, da Lei 3.750/71.

**Obs.: Serviços contratados, enquadrados no subitem 17.23 da lista de serviços do art. 50 § 4º da Lei 3.750/71. Termo de Fisc. 1454, conforme escrituração Giss Tomador.**

**Valor original do auto de Infração:** R\$ 255,75 (duzentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

O autuado não foi localizado para assinar o documento acima citado.

**Prazo para pagamento:** 30 dias a partir da publicação.

**Prazo para defesa:** 30 dias a partir da publicação, conforme artigo 182 da Lei nº 3.750/1.971 e alterações posteriores.

**RENATO RIBEIRO FERREIRA**  
**CHEFE DA SEFIS-ISS**

**EDITAL Nº 366/2020 – SEFIS-ISS**

O Chefe da Seção de Fiscalização do ISSQN e Receitas Transferidas, por meio do presente edital, torna público para todos os efeitos legais, a lavratura da **Notificação de Débito 1078/2020**, em nome de ALPERSOFT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. – EPP., **Inscrição Municipal nº 193.967-5**, situado à **Av. Dona Ana Costa, 59 - Santos -SP.**

Processo administrativo: 001586/2020-38.

**Data da lavratura: 05/10/2020.**

**Descrição da infração: Não recolhimento do**

**ISS no prazo regulamentar.**

**Infração:** Art. 77 e 80 da Lei 3.750/71 combinado com o Art. 42 do Decreto 3.735/01.

**Penalidade:** Acréscimos legais de acordo com o artigo 216 da lei 3.750/71 com alterações posteriores.

**Valor original da notificação de débito:** R\$ 7.694,61 (sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e um centavos).

O autuado não foi localizado para assinar o documento acima citado.

**Prazo para pagamento:** 30 dias a partir da publicação.

**Prazo para defesa:** 30 dias a partir da publicação, conforme artigo 182 da Lei nº 3.750/1.971 e alterações posteriores.

**RENATO RIBEIRO FERREIRA**  
**CHEFE DA SEFIS-ISS**

**EDITAL Nº 367/2020 – SEFIS-ISS**

O Chefe da Seção de Fiscalização do ISSQN e Receitas Transferidas, por meio do presente edital, torna público para todos os efeitos legais, a lavratura do **Auto de Infração 1078/2020**, em nome de ALPERSOFT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. – EPP., **Inscrição Municipal nº 193.967-5**, situado à Av. Dona Ana Costa, 59 – Santos -SP.

Processo administrativo: 001586/2020-38.

Data da lavratura: 05/10/2020.

**Descrição da infração: Não recolhimento do ISS no prazo regulamentar.**

**Infração:** Art. 77 e 80 da Lei 3.750/71 combinado com o Art. 42 do Decreto 3.735/01.

**Penalidade:** Artigo 81, Inciso III, Letra “a” da Lei nº 3.750/71 com alterações posteriores.

**Valor original do Auto de Infração:** R\$ 4.947,33 (quatro mil, novecentos e quarenta e sete reais e trinta e três centavos).

O autuado não foi localizado para assinar o documento acima citado.

**Prazo para pagamento:** 30 dias a partir da publicação.

**Prazo para defesa:** 30 dias a partir da publicação, conforme artigo 182 da Lei nº 3.750/1.971 e alterações posteriores.

**RENATO RIBEIRO FERREIRA**  
**CHEFE DA SEFIS-ISS**

**EDITAL Nº 368/2020– SEFIS-ISS**

O Chefe da Seção de Fiscalização do ISSQN e Receitas Transferidas, por meio do presente edital, torna público para todos os efeitos legais, a lavratura da **Notificação de Débito 1079/2020**, em nome de ALPERSOFT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. – EPP., **Inscrição Municipal nº 193.967-5**, situado à Av. Dona Ana Costa, 59 – Santos -SP.

**Processo administrativo: 001586/2020-38.**

**Data da lavratura: 05/10/2020.**

**Descrição da infração: Não recolhimento do ISS no prazo regulamentar.**

**Infração:** Art. 77 e 80 da Lei 3.750/71 combinado com o Art. 42 do Decreto 3.735/01.

**Penalidade:** Acréscimos legais de acordo com o artigo 216 da lei 3.750/71 com alterações posteriores.

**Valor original da notificação de débito:** R\$ 2.936,37 (dois mil, novecentos e trinta e seis reais e trinta e sete centavos).

O autuado não foi localizado para assinar o documento acima citado.

**Prazo para pagamento:** 30 dias a partir da publicação.

**Prazo para defesa:** 30 dias a partir da publicação, conforme artigo 182 da Lei nº 3.750/1.971 e alterações posteriores.

**RENATO RIBEIRO FERREIRA**  
**CHEFE DA SEFIS-ISS**

**EDITAL Nº 369/2020 – SEFIS-ISS**

O Chefe da Seção de Fiscalização do ISSQN e Receitas Transferidas, por meio do presente edital, torna público para todos os efeitos legais, a lavratura do **Auto de Infração 1079/2020**, em nome de ALPERSOFT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. – EPP., **Inscrição Municipal nº 193.967-5**, situado à Av. Dona Ana Costa, 59 – Santos -SP.

Processo administrativo: 001586/2020-38.

Data da lavratura: 05/10/2020.

**Descrição da infração: Não recolhimento do ISS no prazo regulamentar.**

**Infração:** Art. 77 e 80 da Lei 3.750/71 combinado com o Art. 42 do Decreto 3.735/01.

**Penalidade:** Artigo 81, Inciso III, Letra “a” da Lei nº 3.750/71 com alterações posteriores.

**Valor original do Auto de Infração:** R\$ 1.728,79 (hum mil, setecentos e vinte e oito reais e setenta e nove centavos).

O autuado não foi localizado para assinar o documento acima citado.

**Prazo para pagamento:** 30 dias a partir da publicação.

**Prazo para defesa:** 30 dias a partir da publicação, conforme artigo 182 da Lei nº 3.750/1.971 e alterações posteriores.

**RENATO RIBEIRO FERREIRA**  
**CHEFE DA SEFIS-ISS**

**EDITAL Nº 370/2020– SEFIS-ISS**

O Chefe da Seção de Fiscalização do ISSQN e Receitas Transferidas, por meio do presente edital, torna público para todos os efeitos legais, a lavratura da **Notificação de Débito 1080/2020**, em nome de ALPERSOFT SOLUÇÕES EM TECNOLO-

GIA DA INFORMAÇÃO LTDA. – EPP., **Inscrição Municipal nº 193.967-5**, situado à Av. Dona Ana Costa, 59 – Santos -SP.

**Processo administrativo: 001586/2020-38.**

**Data da lavratura: 05/10/2020.**

**Descrição da infração: Não recolhimento do ISS no prazo regulamentar.**

**Infração:** Art. 77 e 80 da Lei 3.750/71 combinado com o Art. 42 do Decreto 3.735/01.

**Penalidade:** Acréscimos legais de acordo com o artigo 216 da lei 3.750/71 com alterações posteriores.

**Valor original da notificação de débito:** R\$ 5.442,53 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e três centavos).

O autuado não foi localizado para assinar o documento acima citado.

**Prazo para pagamento:** 30 dias a partir da publicação.

**Prazo para defesa:** 30 dias a partir da publicação, conforme artigo 182 da Lei nº 3.750/1.971 e alterações posteriores.

**RENATO RIBEIRO FERREIRA**  
**CHEFE DA SEFIS-ISS**

#### **EDITAL Nº 371/2020 – SEFIS-ISS**

O Chefe da Seção de Fiscalização do ISSQN e Receitas Transferidas, por meio do presente edital, torna público para todos os efeitos legais, a lavratura do **Auto de Infração 1080/2020**, em nome de ALPERSOFT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. – EPP., **Inscrição Municipal nº 193.967-5**, situado à Av. Dona Ana Costa, 59 – Santos -SP.

Processo administrativo: 001586/2020-38.

Data da lavratura: 05/10/2020.

**Descrição da infração: Não recolhimento do ISS no prazo regulamentar.**

**Infração:** Art. 77 e 80 da Lei 3.750/71 combinado com o Art. 42 do Decreto 3.735/01.

**Penalidade:** Artigo 81, Inciso III, Letra “a” da Lei nº 3.750/71 com alterações posteriores.

**Valor original do Auto de Infração:** R\$ 3.000,16 (três mil reais, e dezesseis centavos).

O autuado não foi localizado para assinar o documento acima citado.

**Prazo para pagamento:** 30 dias a partir da publicação.

**Prazo para defesa:** 30 dias a partir da publicação, conforme artigo 182 da Lei nº 3.750/1.971 e alterações posteriores.

**RENATO RIBEIRO FERREIRA**  
**CHEFE DA SEFIS-ISS**

#### **EDITAL Nº 372/2020– SEFIS-ISS**

O Chefe da Seção de Fiscalização do ISSQN e Receitas Transferidas, por meio do presente edital, torna público para todos os efeitos legais, a la-

vatura da **Notificação de Débito 1081/2020**, em nome de ALPERSOFT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. – EPP., **Inscrição Municipal nº 193.967-5**, situado à Av. Dona Ana Costa, 59 – Santos -SP.

**Processo administrativo: 001586/2020-38.**

**Data da lavratura: 05/10/2020.**

**Descrição da infração: Não recolhimento do ISS no prazo regulamentar.**

**Infração:** Art. 77 e 80 da Lei 3.750/71 combinado com o Art. 42 do Decreto 3.735/01.

**Penalidade:** Acréscimos legais de acordo com o artigo 216 da lei 3.750/71 com alterações posteriores.

**Valor original da notificação de débito:** R\$ 3.424,54 (três mil quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

O autuado não foi localizado para assinar o documento acima citado.

**Prazo para pagamento:** 30 dias a partir da publicação.

**Prazo para defesa:** 30 dias a partir da publicação, conforme artigo 182 da Lei nº 3.750/1.971 e alterações posteriores.

**RENATO RIBEIRO FERREIRA**  
**CHEFE DA SEFIS-ISS**

#### **EDITAL Nº 373/2020 – SEFIS-ISS**

O Chefe da Seção de Fiscalização do ISSQN e Receitas Transferidas, por meio do presente edital, torna público para todos os efeitos legais, a lavratura do **Auto de Infração 1081/2020**, em nome de ALPERSOFT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. – EPP., **Inscrição Municipal nº 193.967-5**, situado à Av. Dona Ana Costa, 59 – Santos -SP.

Processo administrativo: 001586/2020-38.

Data da lavratura: 05/10/2020.

**Descrição da infração: Não recolhimento do ISS no prazo regulamentar.**

**Infração:** Art. 451 da Lei nº 3.531/1968.

**Penalidade:** Artigo 81, Inciso III, Letra “a” da Lei nº 3.750/71 c/alterações posteriores.

**Valor original do Auto de Infração:** R\$ 1.840,52 (hum mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos).

O autuado não foi localizado para assinar o documento acima citado.

**Prazo para pagamento:** 30 dias a partir da publicação.

**Prazo para defesa:** 30 dias a partir da publicação, conforme artigo 182 da Lei nº 3.750/1.971 e alterações posteriores.

**RENATO RIBEIRO FERREIRA**  
**CHEFE DA SEFIS-ISS**

#### **EDITAL Nº 374/2020– SEFIS-ISS**

O Chefe da Seção de Fiscalização do ISSQN e

Receitas Transferidas, por meio do presente edital, torna público para todos os efeitos legais, a lavratura da **Notificação de Débito 1082/2020**, em nome de ALPERSOFT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. – EPP., **Inscrição Municipal nº 193.967-5**, situado à Av. Dona Ana Costa, 59 – Santos -SP.

**Processo administrativo: 001586/2020-38.**

**Data da lavratura: 05/10/2020.**

**Descrição da infração: Não recolhimento do ISS no prazo regulamentar.**

**Infração:** Art. 77 e 80 da Lei 3.750/71 combinado com o Art. 42 do Decreto 3.735/01.

**Penalidade:** Acréscimos legais de acordo com o artigo 216 da lei 3.750/71 com alterações posteriores.

**Valor original da notificação de débito:** R\$ 2.344,01 (dois mil, trezentos e quarenta e quatro reais e um centavo).

O autuado não foi localizado para assinar o documento acima citado.

**Prazo para pagamento:** 30 dias a partir da publicação.

**Prazo para defesa:** 30 dias a partir da publicação, conforme artigo 182 da Lei nº 3.750/1.971 e alterações posteriores.

**RENATO RIBEIRO FERREIRA**  
**CHEFE DA SEFIS-ISS**

### **EDITAL Nº 375/2020 – SEFIS-ISS**

O Chefe da Seção de Fiscalização do ISSQN e Receitas Transferidas, por meio do presente edital, torna público para todos os efeitos legais, a lavratura do **Auto de Infração 1082/2020**, em nome de ALPERSOFT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. – EPP., **Inscrição Municipal nº 193.967-5**, situado à Av. Dona Ana Costa, 59 – Santos -SP.

Processo administrativo: 001586/2020-38.

Data da lavratura: 05/10/2020.

**Descrição da infração: Não recolhimento do ISS no prazo regulamentar.**

**Infração:** Art. 77 e 80 da Lei 3.750/71 combinado com o Art. 42 do Decreto 3.735/01.

**Penalidade:** Artigo 81, Inciso III, Letra “a” da Lei nº 3.750/71 c/alterações posteriores.

**Valor original do Auto de Infração:** R\$ 1.209,50 (hum mil, duzentos e nove reais e cinquenta centavos).

O autuado não foi localizado para assinar o documento acima citado.

**Prazo para pagamento:** 30 dias a partir da publicação.

**Prazo para defesa:** 30 dias a partir da publicação, conforme artigo 182 da Lei nº 3.750/1.971 e alterações posteriores.

**RENATO RIBEIRO FERREIRA**  
**CHEFE DA SEFIS-ISS**

### **EDITAL Nº 376/2020 – SEFIS-ISS** **TERMO DE ENCERRAMENTO DE FISCALIZAÇÃO** **Nº 1.350**

O Chefe da Seção de Fiscalização do ISSQN e Receitas Transferidas, por meio do presente edital, torna público para todos os efeitos legais, a lavratura do Termo de Encerramento de Fiscalização nº 1.350 em nome de ALPERSOFT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. – EPP., **Inscrição Municipal nº 193.967-5, CNPJ. 12.932.205/0001-94**, situado à Av. Dona Ana Costa, 59 – Santos -SP.

No exercício das atribuições do cargo de Auditora Fiscal de Tributos Municipais, nos termos do art. 8º e 9º da Lei complementar nº 734/2011 e em cumprimento ao § 1º do art. 76 do Decreto nº 3.735/2001 lavramos o presente termo, com o intuito de NOTIFICAR o sujeito passivo acima identificado do encerramento da fiscalização fiscal.

Os valores referentes ao ISSQN de serviços prestados, cujas guias encontram-se em aberto no sistema giss on line, constituíram crédito tributário através dos lançamentos ND/AI 1078/2020, 1079/2020, 1080/2020, 1081/2020 E 1082/2020.

Enviados ND/AIs ao sócio administrador Alexandre Pereira, via postal com Aviso de recebimento.

Obs.: Fica facultado ao autuado, apresentar defesa escrita no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, na forma do que dispõe o artigo 182 da Lei 3.750/71 ou a efetuar o pagamento dos débitos através de documento próprio emitido pela SEFIS-ISS.

Contribuinte continua sujeito à fiscalização posterior a critério da Fazenda Municipal, dentro do período legal.

**Processo Fiscal nº 001586/2020-38.**

**ANGELA LUCIA PEREIRA**  
**AUDITORA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

**RENATO RIBEIRO FERREIRA**  
**CHEFE DA SEFIS-ISS**

### **ATOS DO CHEFE DA SEÇÃO** **DE CADASTRAMENTO TRIBUTÁRIO**

Com base no que preceitua o Artigo 24, § 3º do CTM, relacionamos os carnês de IPTU, cuja remessa foi prejudicada, devido a impossibilidade de entrega do aviso, recusa do contribuinte ou ainda, o contribuinte não compareceu para retirada. Abaixo segue os endereços e avisos à disposição para retirada nesta SECATRI.

Lançamento	Aviso	Ano Base	Exercício	Endereço do Imóvel	Nº	Compl.	Processo
68.008.022.002	214615	2017	2020	Rua Professor Torres Homem	405		54.732/2020-46
68.008.022.002	214616	2018	2020	Rua Professor Torres Homem	405		54.732/2020-46
68.008.022.002	214617	2019	2020	Rua Professor Torres Homem	405		54.732/2020-46
44.014.008.002	214645	2016	2020	Rua Dr. Francisco de Souza Dantas	70		17.281/2020-20
44.014.008.002	214643	2017	2020	Rua Dr. Francisco de Souza Dantas	70		17.281/2020-20
44.014.008.002	214644	2018	2020	Rua Dr. Francisco de Souza Dantas	70		17.281/2020-20
44.014.008.003	214645	2016	2020	Rua Dr. Francisco de Souza Dantas	72		17.281/2020-20
44.014.008.003	214646	2017	2020	Rua Dr. Francisco de Souza Dantas	72		17.281/2020-20
44.014.008.003	214647	2018	2020	Rua Dr. Francisco de Souza Dantas	72		17.281/2020-20
44.014.008.003	214648	2019	2020	Rua Dr. Francisco de Souza Dantas	72		17.281/2020-20
44.014.008.004	214649	2016	2020	Rua Dr. Francisco de Souza Dantas	72		17.281/2020-20
44.014.008.004	214650	2017	2020	Rua Dr. Francisco de Souza Dantas	72		17.281/2020-20
44.014.008.004	214651	2018	2020	Rua Dr. Francisco de Souza Dantas	72		17.281/2020-20
44.014.008.004	214652	2019	2020	Rua Dr. Francisco de Souza Dantas	72		17.281/2020-20
57.025.014.048	214524	2019	2020	Rua 28 de Setembro	295	65	41.659/2020-15
41.039.024.002	214607	2017	2020	Rua Viriato Corrêa da Costa	471		10.219/2020-06
88.012.028.005	214610	2019	2020	Rua Inglaterra	22		17.654/2020-35
64.031.006.012	214632	2017	2020	Praça Washington	67	32	36.808/2020-24

64.031.006.012	214633	2018	2020	Praça Washington	67	32	36.808/2020-24
64.031.006.012	214636	2019	2020	Praça Washington	67	32	36.808/2020-24
66.034.018.002	214653	2016	2020	Rua Firmino Barbosa	147	2	40.727/2020-38
66.034.018.002	214654	2017	2020	Rua Firmino Barbosa	147	2	40.727/2020-38
66.034.018.002	214655	2018	2020	Rua Firmino Barbosa	147	2	40.727/2020-38
56.034.008.018	214582	2016	2020	Rua Alexandre Herculano	39	26	5.671/2020-57
56.034.008.018	214583	2017	2020	Rua Alexandre Herculano	39	26	5.671/2020-57
56.034.008.018	214584	2018	2020	Rua Alexandre Herculano	39	26	5.671/2020-57
56.034.008.018	214585	2019	2020	Rua Alexandre Herculano	39	26	5.671/2020-57
45.022.005.040	214545	2016	2020	Rua Júlio Conceição	94	55	37.889/2018-47
45.022.005.040	214546	2017	2020	Rua Júlio Conceição	94	55	37.889/2018-47
45.022.005.040	214547	2018	2020	Rua Júlio Conceição	94	55	37.889/2018-47
45.022.005.040	214548	2019	2020	Rua Júlio Conceição	94	55	37.889/2018-47
68.014.012.003	214598	2016	2020	Rua da Liberdade	616	13	10.219/2020-06
68.014.012.003	214599	2017	2020	Rua da Liberdade	616	13	10.219/2020-06
68.014.012.003	214600	2018	2020	Rua da Liberdade	616	13	10.219/2020-06
68.014.012.003	214601	2019	2020	Rua da Liberdade	616	13	10.219/2020-06

**ITALO BENETTI BERNARDI**  
**CHEFE DA SEÇÃO DE CADASTRAMENTO TRIBUTÁRIO**  
**SECATRI-DEATRI-SEFIN**



**SECRETARIA  
DE GESTÃO**

## ATOS DO SECRETÁRIO

### PORTARIA Nº 3667-P-DEGEPAT/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, usando dos poderes que lhe foram conferidos pelo Decreto 6971, de 25 de novembro de 2014, e de acordo com os artigos 65 e 66 da Lei nº 4623/84, resolve designar o Sr. SANDRO CARLOS PEREIRA REIS, registro nº 30.877-5, ocupante do cargo de Motorista, Nível G, do Quadro Permanente, para exercer, em substituição, a Função Gratificada, símbolo FG-1, de Chefe da Seção de Licenciamento Ambiental, Coordenadoria de Controle Ambiental, Departamento de Políticas e Controle Ambiental, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, durante o impedimento, por férias, da Sra. Laura Cristina Ribeiro Pessoa, no período de 24 de novembro a 03 de dezembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio "José Bonifácio", em 11 de dezembro de 2020.

**ADRIANO LUIZ LEOCADIO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO**

### PORTARIA Nº 3871-P-DEGEPAT/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, usando dos poderes que lhe foram conferidos pelo Decreto 6971, de 25 de novembro de 2014, e de acordo com os artigos 65 e 66 da Lei nº 4623/84, resolve designar a Sra. MARIA MERILAN SOUSA SANTIAGO, registro nº 31.513-5, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível B, do Quadro Permanente, para exercer, em substituição, a função gratificada, símbolo FG-4, de Chefe de Atividade Técnica, Secretaria Municipal de Serviços Públicos, durante o impedimento, por férias, da Sra. Keylla Regina Westphal Ferreira, no período de 05 a 08 de outubro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio "José Bonifácio", em 11 de dezembro de 2020.

**ADRIANO LUIZ LEOCADIO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO**

### PORTARIA Nº 3874-P-DEGEPAT/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, usando dos poderes que lhe foram conferidos pelo Decreto 6971, de 25 de novembro de 2014, e de acordo

com os artigos 65 e 66 da Lei nº 4623/84, resolve designar o Sr. MARCO AURELIO DE FREITAS, registro nº 15.663-8, exercendo a função gratificada, símbolo FG-3, de Chefe Técnico Administrativo, para exercer, em substituição, a função gratificada, símbolo FG-2, Chefe da Seção de Apoio Administrativo e Financeiro, Departamento de Atenção Pré-Hospitalar e Hospitalar, Secretaria Municipal de Saúde, durante o impedimento da Sra. Joliane dos Santos Oliveira, no período de 07 a 31 de dezembro de 2020. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio "José Bonifácio", em 11 de dezembro de 2020.

**ADRIANO LUIZ LEOCADIO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO**

### PORTARIA Nº 3880-P-DEGEPAT/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, usando dos poderes que lhe foram conferidos pelo Decreto 6971, de 25 de novembro de 2014, e de acordo com os artigos 65 e 66 da Lei nº 4623/84, resolve designar o Sr. SERGIO PAULO DE JESUS DA SILVA, registro nº 31.501-0, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível B, do Quadro Permanente, para exercer, em substituição, a função gratificada, símbolo FG-4, de Chefe de Atividade Técnica, Seção de Oficinas, Coordenadoria de Serviços Públicos, Departamento de Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Serviços Públicos, durante o impedimento da Sra. Dalva Celeste Rosa da Silva, no período de 09 de novembro a 08 de dezembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio "José Bonifácio", em 14 de dezembro de 2020.

**ADRIANO LUIZ LEOCADIO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO**

### PORTARIA Nº 3881-P-DEGEPAT/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, usando dos poderes que lhe foram conferidos pelo Decreto 6971, de 25 de novembro de 2014, e de acordo com os artigos 65 e 66 da Lei nº 4623/84, resolve designar a Sra. CARLA FERNANDA PINHEIRO MADEIRA, registro nº 29.990-9, exercendo a função gratificada, símbolo FG-4, de Chefe de Atividade Administrativa, para exercer, em substituição, a função gratificada, símbolo FG-1, de Chefe da Seção Ambulatório de Especialidades da Região Central Histórica, Coordenadoria de Unidades Especializadas, Departamento de Atenção Especializada, Secretaria Municipal de Saúde, durante o impedimento, por licença médica, da Sra. Lúcia Lurie Nakao, no período de 30 de novembro a 13 de dezembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio "José Bonifácio", em 14 de dezembro de 2020.

**ADRIANO LUIZ LEOCADIO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO**

**PORTARIA Nº 3888-P-DEGEPAT/2020**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, usando dos poderes que lhe foram conferidos pelo Decreto 6971, de 25 de novembro de 2014, e de acordo com os artigos 65 e 66 da Lei nº 4623/84, resolve designar a Sra. ALESSANDRA PEREIRA PITA, registro nº 31.512-7, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível B, do Quadro Permanente, para exercer, em substituição, a função gratificada, símbolo FG-1, de Assistente Técnico, Gabinete do Secretário, Secretaria Municipal de Serviços Públicos, durante o impedimento da Sra. Maria Carolina Meirelles Leite, no período de 14 a 24 de dezembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio "José Bonifácio", em 14 de dezembro de 2020.

**ADRIANO LUIZ LEOCADIO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO**

**ATO DECLARATÓRIO DE ESTABILIDADE**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, usando dos poderes que lhe foram conferidos pelo Decreto nº 5.496, de 20 de janeiro de 2010, e de conformidade com o disposto no Decreto nº 5.894, de 12 de julho de 2011, declara estáveis no Quadro Permanente, os servidores abaixo relacionados, em seus respectivos cargos, a partir das datas mencionadas, conforme segue:

Nome	Registro nº	Cargo	Data
EVELYN APARECIDA MARTINS NUNES	347575	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	22/04/2020

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio "José Bonifácio", em 14 de Dezembro de 2020.

**ADRIANO LUIZ LEOCADIO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO**

**ATO DECLARATÓRIO DE ESTABILIDADE**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, usando dos poderes que lhe foram conferidos pelo Decreto nº 5.496, de 20 de janeiro de 2010, e de conformidade com o disposto no Decreto nº 5.894, de 12 de julho de 2011, declara estáveis no Quadro Permanente, os servidores abaixo relacionados, em seus respectivos cargos, a partir das datas men-

cionadas, conforme segue:

Nome	Registro nº	Cargo	Data
NELSON DOS SANTOS	356030	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	17/10/2020
SILVANO JOAO FREITAS	352716	PEDREIRO	09/10/2020

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio "José Bonifácio", em 14 de Dezembro de 2020.

**ADRIANO LUIZ LEOCADIO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO**

**ATO DECLARATÓRIO DE ESTABILIDADE**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, usando dos poderes que lhe foram conferidos pelo Decreto nº 5.496, de 20 de janeiro de 2010, e de conformidade com o disposto no Decreto nº 5.894, de 12 de julho de 2011, declara estáveis no Quadro Permanente, os servidores abaixo relacionados, em seus respectivos cargos, a partir das datas mencionadas, conforme segue:

Nome	Registro nº	Cargo	Data
RODRIGO ORTIZ DE MENEZES	354308	OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	09/07/2020

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio "José Bonifácio", em 14 de Dezembro de 2020.

**ADRIANO LUIZ LEOCADIO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO**

**Repases**

264002/2020-24 - Autorizo dentro dos trâmites legais  
263990/2020-67 - Autorizo dentro dos trâmites legais  
263984/2020-64 - Autorizo dentro dos trâmites legais  
263979/2020-24 - Autorizo dentro dos trâmites legais  
263977/2020-07 - Autorizo dentro dos trâmites legais  
263976/2020-36 - Autorizo dentro dos trâmites legais  
263974/2020-19 - Autorizo dentro dos trâmites legais  
263820/2020-37 - Autorizo dentro dos trâmites legais  
263776/2020-47 - Autorizo dentro dos trâmites legais  
263762/2020-32 - Autorizo dentro dos trâmites legais  
263684/2020-21 - Autorizo dentro dos trâmites legais  
263356/2020-51 - Autorizo dentro dos trâmites legais  
263068/2020-05 - Autorizo dentro dos trâmites legais  
263065/2020-17 - Autorizo dentro dos trâmites legais  
263062/2020-11 - Autorizo dentro dos trâmites legais  
262992/2020-57 - Autorizo dentro dos trâmites legais

262801/2020-57 - Autorizo dentro dos trâmites legais  
262736/2020-97 - Autorizo dentro dos trâmites legais  
262526/2020-44 - Autorizo dentro dos trâmites legais  
262525/2020-81 - Autorizo dentro dos trâmites legais  
262522/2020-93 - Autorizo dentro dos trâmites legais

## ATOS DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS E AMBIENTE DE TRABALHO

### Indenização de Horas-Extra

Processo nº: 232957/2020-77 - CESAR AUGUSTO ALVES CAPELLA - Indeferido em face da manifestação da SEPAG/CCP.

### Licença Prêmio Gozo

Processo nº 262022/2020-61 - ANA FLAVIA DE ALMEIDA BATISTA LAITANO - Autorizo 1 mês de Licença-Prêmio a partir de 16/12/2020, nos termos do artigo 199 da Lei 4623/84.

Processo nº 260450/2020-11 - LUCIANA SOARES ALIBATI - Autorizo 1 mês de Licença-Prêmio a partir de 04/01/2021, nos termos do artigo 199 da Lei 4623/84.

Processo nº 259548/2020-17 - ROSANE CRISTINE DOS SANTOS - Autorizo 4 meses de Licença-Prêmio a partir de 02/01/2021, nos termos do artigo 199 da Lei 4623/84.

Processo nº 259534/2020-02 - CARLOS BANJAI - Autorizo 1 mês de Licença-Prêmio a partir de 17/02/2021, nos termos do artigo 199 da Lei 4623/84.

Processo nº 259482/2020-01 - MIRIAM IZABEL DOS SANTOS SILVA - Aguardar melhor oportunidade em face da manifestação do(a) SMS.

Processo nº 259452/2020-31 - MAGALI LEITE DE FREITAS - Autorizo 1 mês de Licença-Prêmio a partir de 01/02/2021, nos termos do artigo 199 da Lei 4623/84.

Processo nº 259297/2020-81 - MARCELO DOS SANTOS - Aguardar melhor oportunidade em face da manifestação do(a) SMS.

Processo nº 258593/2020-28 - NATALIA QUIREZA LEMOS - Autorizo 1 mês de Licença-Prêmio a partir de 04/01/2021, nos termos do artigo 199 da Lei 4623/84.

Processo nº 257940/2020-12 - ADALTO SOUSA LIMA - Aguardar melhor oportunidade em face da manifestação do(a) SMS.

Processo nº 256864/2020-92 - CARLOS ALBERTO YOSHIMURA - Autorizo 2 meses de Licença-Prêmio a partir de 19/12/2020, nos termos do artigo 199 da Lei 4623/84.

Processo nº 256656/2020-75 - NATALIA DE OLIVA SPOLIDORO PASCHOAL - Autorizo 1 mês de Licença-Prêmio a partir de 14/01/2021, nos termos

do artigo 199 da Lei 4623/84.

Processo nº 256400/2020-21 - MONICA TRAVES-SO FERREIRA - Autorizo 14 meses de Licença-Prêmio a partir de 03/02/2021, nos termos do artigo 199 da Lei 4623/84.

Processo nº 256212/2020-11 - ZILA SOUSA SANTIAGO - Aguardar melhor oportunidade em face da manifestação do(a) SMS.

Processo nº 254232/2020-58 - CARLOS WENDEL DE OLIVEIRA ARAUJO - Autorizo 1 mês de Licença-Prêmio a partir de 01/02/2021, nos termos do artigo 199 da Lei 4623/84.

Processo nº 253722/2020-91 - THAIS PIMENTEL DE ANDRADE OLIVEIRA - Autorizo 1 mês de Licença-Prêmio a partir de 04/01/2021, nos termos do artigo 199 da Lei 4623/84.

Processo nº 247534/2020-05 - MARIA APARECIDA CARDOSO ROCHA - Autorizo 1 mês de Licença-Prêmio a partir de 18/12/2020, nos termos do artigo 199 da Lei 4623/84.

### Licença Prêmio Pecúnia

Processo nº 218986/2017-30 - EVELISE CARDOSO RODRIGUES DE OLIVEIRA - Autorizo a conversão de 8/3 da Licença-Prêmio em Pecúnia, conforme o disposto no artigo 73, § 3º, inciso I, da L.O.M., alterada pela Emenda 54/09, e L.C. 666/09. Devendo aguardar a liberação do valor na ordem cronológica

### Afastamento Participação: Congresso/ Curso/Mestrado

Processo digital nr.: 203175/2020-49 - NAGYLA DE SOUZA FREITAS - Defiro nos termos do artigo 55 da Lei 4623/84, conforme comprovante de participação no evento apresentado.

Processo digital nr.: 211246/2020-41 - LEILA APARECIDA DE AZEVEDO - Nada há que atender, face a manifestação da SMS.

Processo nº 220880/2016-61 - P.D. nº 033.868 - SIMONE PERCINCULA ANDRADE DA ROCHA BARBOSA - Defiro nos termos do artigo 55 da Lei 4623/84, conforme comprovante de participação no evento apresentado.

Processo digital nr.: 249591/2019-78 - JULIANE PIRES COSCIA BRAGA - Defiro nos termos do artigo 55 da Lei 4623/84, mediante apresentação do comprovante de participação no evento.

Processo digital nr.: 253876/2020-65 - MARTA LUCIA PINTO BRISIGHELLO - Nada há que atender, face a manifestação da SMS

### Abono Faltas

Processo nº 257826/2020-39 - P.D. nº 301526 - ARMANDO LUIS FERNANDES DOS SANTOS - DEFIRO o afastamento por Licença Médica no período de 13/11/2020 a 30/11/2020 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEN/COMED.

Processo nº 257798/2020-03 - P.D. nº 301498 - RAFAEL CANDIDO SILVA - DEFIRO o afastamento por Licença Médica no período de 06/11/2020 a 20/11/2020 - CREM tipo 4, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 257558/2020-91 - P.D. nº 301258 - ARIELLE REIS DE FRANCA SOUZA - DEFIRO o afastamento por Licença Médica no período de 10/11/2020 a 16/11/2020 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 257334/2020-34 - P.D. nº 301034 - ANA CAROLINA DA SILVA BORGES - DEFIRO o afastamento por Licença Médica no período de 10/11/2020 a 18/11/2020 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 257118/2020-99 - P.D. nº 300818 - ELIZANGELA DE JESUS CARDOSO - DEFIRO o afastamento por Licença Médica no período de 08/11/2020 a 08/01/2021 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 256765/2020-19 - P.D. nº 300454 - CAROLINA SNAIDER MENDOZA - DEFIRO o afastamento por Licença Acompanhante no período de 25/11/2020 a 25/02/2021 - CREM tipo 3, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 256740/2020-80 - P.D. nº 300429 - VANIA HELENA PAQUIER - DEFIRO o afastamento por Licença Médica no período de 09/11/2020 a 15/11/2020 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 256720/2020-72 - P.D. nº 300409 - CELIA BISCARDI SANTANA - DEFIRO o afastamento por Licença Médica no período de 04/11/2020 a 04/02/2021 - CREM tipo 4, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 256456/2020-86 - P.D. nº 300142 - AURICELIA GOMES CANDEIRA SILVA - DEFIRO o afastamento por Licença Médica no período de 26/11/2020 a 15/12/2020 - CREM tipo 4, face à manifestação da SEREA/COAIS.

Processo nº 256380/2020-16 - P.D. nº 300066 - ADRIANA DE LIMA BARROS - DEFIRO o afastamento por Licença Médica no período de 12/11/2020 a 30/11/2020 - CREM tipo 4, face à manifestação da SEREA/COAIS.

Processo nº 254626/2020-33 - P.D. nº 298304 - JEFFERSON FAGUNDES PEDROSO - DEFIRO o afastamento por Licença Médica no período de 21/10/2020 a 22/10/2020 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 252979/2020-62 - P.D. nº 296655 - TEREZINHA ALMEIDA - DEFIRO o afastamento por Licença Médica no período de 24/10/2020 a 24/01/2021 - CREM tipo 4, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 250722/2020-85 - P.D. nº 294393 - ROBERTO FERREIRA DE SOUZA - DEFIRO o afastamento por Licença Médica no período de

29/09/2020 a 29/11/2020 - CREM tipo 4, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 250332/2020-51 - P.D. nº 294002 - ADRIANO EUSTÁQUIO SILVA - DEFIRO o afastamento por Licença Médica no período de 06/10/2020 a 30/11/2020 - CREM tipo 4, face à manifestação da SEMED/COMED.

### **Insalubridade/Periculosidade**

Processo nº 253551/2020-09 - FERNANDA BERNARDINI DE ARAUJO - Autorizo nos termos da manifestação da SEFIS

Processo nº 243482/2020-53 - LINDENBERG GOMES DA SILVA - Autorizo nos termos da manifestação da SEFIS.

### **Reconsideração Abono Faltas**

Processo nº 257839/2020-81 - P.D. nº 301.539 - LUCIA HELENA MENDES - Revogo o despacho exarado em 30/10/2020 no P.A.D. nº 247832/2020-13 (#291.484), para constar: DEFIRO o afastamento por Licença Médica no período de 17/09/2020 a 01/10/2020 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

## **ATOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES I**

### **COMUNICADO**

A Comissão supramencionada, situada na Rua Dom Pedro II nº. 25 – 4º Andar– Centro - Santos, comunica o julgamento da fase de habilitação, referente à **Tomada de Preços nº. 13.504/2020, Processo nº. 36374/2020-26**, que tem como objeto a contratação de empresa para execução de obras de Reconstrução de Encosta entre a rua Santa Mercedes e Complexo Esportivo Marina Magalhães no Morro São Bento no Município de Santos/SP, incluindo material, mão de obra e equipamentos.

### **HABILITADAS:**

TMK ENGENHARIA S/A

SPALLA ENGENHARIA EIRELI

TETO CONSTRUTORA S/A

Santos, 14 de dezembro de 2020.

Comissão Permanente de Licitações I

**DILMARA A. PEPICELLI AIRES**  
**PRESIDENTE**

### **COMUNICADO**

A Comissão supramencionada, situada na Rua Dom Pedro II nº. 25 – 4º Andar– Centro - Santos, comunica o julgamento da fase de habilitação, referente à **Tomada de Preços nº. 13.505/2020, Processo nº. 36377/2020-14**, que tem como ob-

jeto a contratação de empresa para execução de obras de Reconstrução de Encosta na rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 1973 no Morro Fontana no Município de Santos/SP, incluindo material, mão de obra e equipamentos.

**HABILITADAS:**

TETO CONSTRUTORA S/A

TMK ENGENHARIA S/A

SPALLA ENGENHARIA EIRELI

Santos, 14 de dezembro de 2020.

Comissão Permanente de Licitações I

**DILMARA A. PEPICELLI AIRES**

**PRESIDENTE**

**AVISO DE EDITAL**

A Comissão Permanente de Licitações – COMLIC I, situada na Rua D. Pedro II, nº 25 – 4º andar, CEP. 11010-080, comunica que, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, está procedendo à seguinte licitação:

**TOMADA DE PREÇOS Nº 13506/2020-**

**TIPO MENOR PREÇO**

**PROCESSO Nº 29073/2020-18**

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço unitário.

**OBJETO:** Contratação de empresa para demolição e reconstrução do jazigo 01 com 540 lóculos no Cemitério da Filosofia, incluindo o fornecimento de material, mão de obra e equipamentos.

**UNIDADE REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SESERP

**Entrega dos envelopes:** até às 09h00 do dia 04/01/2021, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações no local supramencionado.

**Abertura dos envelopes:** 04/01/2021 às 09h15 no mesmo local.

**Vistoria Técnica Obrigatória:** A vistoria técnica dar-se-á de segunda a sexta feira, das 08h00 às 17h00, no seguinte local: Cemitério da Filosofia, situado à Praça Rui de Lugo Viña, s/nº - Saboó - Santos/SP, mediante agendamento através do tel. (13) 3209-8080, com o Sr. Áureo Dias Pereira.

**Cópia do Edital da Tomada de Preços poderá ser consultada ou retirada junto à Comissão a partir de 16/12/2020, no horário das 09h30 às 11h30 e das 14h30 às 16h30, no endereço acima mencionado, ao custo de R\$ 30,00 (trinta reais).**

Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (13) 3201-5165/3201-5733, ou através do e-mail: [comlic1@santos.sp.gov.br](mailto:comlic1@santos.sp.gov.br), no horário das 09h00 às 11h30 e das 14h00 às 17h30.

Santos, 14 de dezembro de 2020.

Comissão Permanente de Licitações I

**DILMARA ALVES PEPICELLI AIRES**

**PRESIDENTE**

**ATOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES IV**

**COMUNICADO**

A Comissão supramencionada, situada na Rua D. Pedro II, nº 25 - 4º andar - Centro - Santos/SP, comunica que o procedimento licitatório realizado através do **Pregão Eletrônico nº 16.063/2020 - Processo nº 47.446/2020-05**, cujo objeto é a aquisição de secadora de roupa à gás, a ser utilizada na Seção de Abrigo para Adultos, Idosos e Famílias em Situação de Rua da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEDS, resultou **FRACASSADO**.

Santos, 14 de dezembro de 2020

**ANA CLAUDIA ARCANJO**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE**

**LICITAÇÕES IV**

**PREGOEIRA - COMLIC IV**

**ATOS DA CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO TÉCNICO ÀS LICITAÇÕES**

**COMUNICADO**

A Seção de Apoio Técnico às Licitações - SALIC/DELIS/SEGES, faz publicar a relação de pessoas físicas e/ou jurídicas que sofreram penas em procedimentos licitatórios ou contratações de que participaram, nos órgãos a seguir indicados e estão impedidas de contratar com a Administração Pública:

Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS

Empresa apenada: 4K EQUIPAMENTOS PARA VIDEO PROFISSIONAL LTDA ME

CNPJ: 06.875.268/0001-53

Processo: 125/007/16

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 - declaração de inidoneidade.

A partir de: 29/01/2016

Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Empresa apenada: ABITARE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.

CNPJ: 00.272.966/0001-88

Processo: 0

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 - declaração de inidoneidade.

A partir de: 16/05/2003

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Empresa apenada: ABNER RAVEN-ME  
CNPJ: 04.027.098/0001-21  
Processo: 2110/003/14  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 21/08/2014

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS  
Empresa apenada: ACB CONSTRUTORA EIRELI EPP  
CNPJ: 31.280.208/0001-35  
Processo: 7070  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 28/09/2020

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
Empresa apenada: ACESSO SOLUÇÕES INDUS-  
TRIAIS LTDA -ME  
CNPJ: 16.746.015/0001-33  
Processo: 4229  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 04/06/2018

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
Empresa apenada: ACESSO SOLUÇÕES INDUS-  
TRIAIS LTDA -ME  
CNPJ: 16.746.015/0001-33  
Processo: 3747  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 23/08/2017

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO  
Empresa apenada: A D A CONSTRUTORA LTDA  
CNPJ: 71.879.001/0001-04  
Processo: 142/003/09  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 04/12/2008

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI  
Empresa apenada: AEROPLAY SYBERCOM TECNO-  
LOGIA E INFORMATICA LTDA ME  
CNPJ: 03.425.326/0001-59  
Processo: 26955/026/06  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 28/07/2006

Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE CAJATI  
Empresa apenada: AGIL CONCRETOS LTDA-EPP  
CNPJ: 08.875.807/0001-80  
Processo: 507/012/14  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 18/07/2014

Órgão: COMPANHIA ITUANA DE SANEAMENTO-CIS

Empresa apenada: AGUA FORTE SANEAMENTO  
AMBIENTAL LTDA  
CNPJ: 15.049.409/0001-70  
Processo:  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 08/12/2020

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARE  
Empresa apenada: AGUIA CEREALIS BAURU LTDA  
CNPJ: 04.705.038/0001-10  
Processo: 563/016/14  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 07/08/2014

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA  
Empresa apenada: AJV AR CONDICIONADO EIRELI  
CNPJ: 32.295.945/0001-74  
Processo:  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 13/04/2020

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA  
Empresa apenada: ALEXANDRA MARCONDES  
CONTADO  
CNPJ: 19.512.643/0001-42  
Processo: 20164/133/82  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 08/03/2017

Órgão: DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE  
ARARAQUARA  
Empresa apenada: ALFI SERVIÇOS LTDA EPP  
CNPJ: 18.936.968/0001-90  
Processo: CONTRATO 83/2018  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 28/09/2020

Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
Empresa apenada: ALFREDO SERRA SILVA  
CNPJ: 54.387.188/0001-00  
Processo: 0  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 21/02/2002

Órgão: SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO  
AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ  
Empresa apenada: ALKAHEST COM IMP E EXP DE  
PRODUTOS CIENTÍFICOS LTDA - EPP  
CNPJ: 08.399.449/0001-86  
Processo: 208  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 24/01/2019

Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
Empresa apenada: ALPASE - ALTO PADRAO EM SERV DE PORTARIA LIMP E CONSERV LTDA  
CNPJ: 03.251.465/0001-03  
Processo: 2851/003/09  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 11/11/2009

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES  
Empresa apenada: ALPES MOTORES, COM DE PE-CAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA.  
CNPJ: 04.068.901/0001-76  
Processo: 30380/026/09  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 24/08/2009

Órgão: SERVICO DE AGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE ARARA  
Empresa apenada: ALTEC SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA.  
CNPJ: 56.511.504/0001-20  
Processo: 509/010/09  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 15/04/2009

Órgão: EMPRESA MUNICIPAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE SJRP  
Empresa apenada: AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVICOS LTDA ME  
CNPJ: 11.154.589/0001-07  
Processo: 316/008/12  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 06/03/2012

Órgão: EMPRESA MUNICIPAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE SJRP  
Empresa apenada: AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVICOS LTDA ME  
CNPJ: 11.154.589/0001-07  
Processo: 317/008/12  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 06/03/2012

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO  
Empresa apenada: AMERICA CURSOS CAPACITACAO HUMANA LTDA ME  
CNPJ: 13.223.269/0001-89  
Processo: 3016/003/12  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 04/09/2012

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Empresa apenada: AMIN ANTÔNIO FILHO PADARIA EIRELI EPP  
CNPJ: 22.938.103/0001-30  
Processo:  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 30/03/2019

Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
Empresa apenada: AMPLA ENGENHARIA E CONST DE OBRAS PREDIAIS E VIARIAS LTDA  
CNPJ: 08.684.913/0001-86  
Processo: 3097/003/08  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 24/09/2008

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA  
Empresa apenada: AMPLATEX INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - EPP  
CNPJ: 22.430.540/0001-48  
Processo: 16355  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 12/04/2018

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES  
Empresa apenada: ANA LUCIA REBECHI - ME  
CNPJ: 03.234.701/0001-83  
Processo: 17707/026/10  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 29/04/2010

Órgão: DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA DE NOVO HORIZONTE  
Empresa apenada: ANA PAULA A DE ASSIS - ME  
CNPJ: 10.304.043/0001-14  
Processo: 638/008/09  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 23/06/2009

Órgão: POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO  
Empresa apenada: ANA PAULA A DE ASSIS - ME  
CNPJ: 10.304.043/0001-14  
Processo: 20246/026/10  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 18/03/2010

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA  
Empresa apenada: ANDREIA FERREIRA VELOSO BIANO 38173259836  
CNPJ: 24.878.448/0001-70  
Processo: 34390  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –

declaração de inidoneidade.  
A partir de: 25/10/2019

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS  
Empresa apenada: ANDRE LUIZ REIS DE OLIVEIRA ME  
CNPJ: 08.189.729/0001-60  
Processo: 59777  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 30/08/2019

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
Empresa apenada: ANDRIERRE DA SILVA LOPES  
CPF: 027.691.966-18  
Processo: 292/017/11  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 03/08/2011

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATUBA  
Empresa apenada: ANTUNES SERVICOS DE LEITURA LTDA ME  
CNPJ: 10.282.931/0001-83  
Processo: 115/001/16  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 06/02/2016

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Empresa apenada: A.N.V BARNABE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA ME  
CNPJ: 13.533.652/0001-33  
Processo: 708/003/13  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 28/01/2013

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Empresa apenada: A.N.V. BARNABE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. ME  
CNPJ: 13.533.652/0001-33  
Processo: 2283/003/13  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 19/07/2013

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
Empresa apenada: A.PW CONSTRUTORA LTDA. - ME  
CNPJ: 17.414.484/0001-18  
Processo:  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 07/08/2017

Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Empresa apenada: ARABERA TRADUÇÕES TÉCNICAS S/S LTDA EPP  
CNPJ: 04.989.104/0001-21  
Processo: 01-P-13029  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 07/12/2018

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE EPITACIO  
Empresa apenada: ARBOR LIMPEZA URBANA EIRELI - EPP  
CNPJ: 18.450.305/0001-60  
Processo:  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 07/06/2019

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE  
Empresa apenada: ARC LINEA CONSTRUTORA LTDA  
CNPJ: 71.603.211/0001-67  
Processo: 14434/026/06  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 29/11/2005

Órgão: PENITENCIARIA ODETE L.DE CAMPOS CRITTER - HORTOLANDIA  
Empresa apenada: ARTEC COM DISTR EQUIPAMENTOS INFORMATICA LTDA.  
CNPJ: 08.715.568/0001-09  
Processo: 1052/003/10  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 03/05/2010

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJU  
Empresa apenada: ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICIPIO DE TAGUAI/SP E REGIOES  
CNPJ: 12.774.120/0001-25  
Processo:  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 16/06/2020

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Empresa apenada: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL BRASILEIRINHOS  
CNPJ: 17.069.155/0001-87  
Processo: SEI PMC 2019.00033265-21  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 26/08/2020

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Empresa apenada: Associação Movimento Educacional

CNPJ: 14.816.808/0001-56

Processo:

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 26/08/2020

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

Empresa apenada: ASSOC. PRODUTORES RURAIS APARECIDA SEGURA - APAS

CNPJ: 14.427.946/0001-43

Processo: 519/017/12

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 19/11/2012

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

Empresa apenada: ASTROGILDO CANDIDO DE SOUZA JUNIOR

CNPJ: 26.168.440/0001-46

Processo: 19

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 14/08/2018

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Empresa apenada: ATACADÃO LOGÍSTICA E ALIMENTOS EIRELI - ME

CNPJ: 23.859.398/0001-11

Processo: 9862

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 03/06/2020

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI

Empresa apenada: ATHOS PRODUTOS DE HIGIENE LTDA - ME.

CNPJ: 05.643.343/0001-98

Processo: 3367/026/13

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 11/12/2012

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

Empresa apenada: ATLANTICA MULTI SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.

CNPJ: 22.209.321/0001-33

Processo: 18

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 11/09/2018

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Empresa apenada: AUDAXE COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP

CNPJ: 08.933.635/0001-53

Processo: 997/003/13

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 16/04/2013

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Empresa apenada: AUGÉ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP

CNPJ: 07.436.021/0001-01

Processo: 18

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 01/08/2019

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELLO

Empresa apenada: AUGUSTO & RIBEIRO CONSTRUTORA LTDA - ME

CNPJ: 10.375.554/0001-27

Processo: 34138/026/10

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 07/04/2009

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAQUIM DA BARRA

Empresa apenada: AUTO CENTER LÍDER MECÂNICA LTDA

CNPJ: 19.415.401/0001-30

Processo: 1028

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 30/04/2016

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

Empresa apenada: AUTO MECANICA SAO CARLOS LTDA - ME

CNPJ: 05.477.646/0001-88

Processo: 576/004/13

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 20/03/2013

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIACEA

Empresa apenada: AUTO PECAS MARCILIO DIAS

CNPJ: 62.884.192/0001-01

Processo: 860/001/11

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 16/08/2008

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

Empresa apenada: AUTO POSTO IRAPURU LTDA

CNPJ: 05.010.912/0001-68

Processo: 188/005/11

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 02/09/2010

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Empresa apenada: AWB REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA.

CNPJ: 72.833.262/0001-48

Processo: 1021997  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 11/11/1997

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Empresa apenada: Bahia Forte Distribuidora e Co-  
mércio EIRELI - EPP  
CNPJ: 13.690.975/0001-30  
Processo: 00019497  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 05/04/2019

Órgão: FERROVIA PAULISTA S/A  
Empresa apenada: BAMBOZZI S/A MAQUINAS HI-  
DRAULICAS E ELETRICAS  
CNPJ: 52.311.255/0001-79  
Processo: 5671995  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 12/05/1995

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA  
Empresa apenada: BASE EMPREITEIRA DE OBRAS  
LTDA - ME  
CNPJ: 81.911.414/0001-74  
Processo: 1426/008/11  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 26/10/2011

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
Empresa apenada: B.BESERRA DA SILVA CONS-  
TRUTORA - ME  
CNPJ: 11.068.543/0001-67  
Processo: 172  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 23/08/2017

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
Empresa apenada: B.BESERRA DA SILVA CONS-  
TRUTORA - ME  
CNPJ: 11.068.543/0001-67  
Processo: 174  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 23/08/2017

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
Empresa apenada: B.BESERRA DA SILVA CONS-  
TRUTORA - ME  
CNPJ: 11.068.543/0001-67  
Processo: 170  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 23/08/2017

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
Empresa apenada: B.BESERRA DA SILVA CONS-  
TRUTORA - ME  
CNPJ: 11.068.543/0001-67  
Processo: 171  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 23/08/2017

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
Empresa apenada: B.BESERRA DA SILVA CONS-  
TRUTORA - ME  
CNPJ: 11.068.543/0001-67  
Processo: 173  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 23/08/2017

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Empresa apenada: BEC BIOLCHINI ENGENHARIA E  
CONSTRUCAO LTDA  
CNPJ: 59.731.935/0001-90  
Processo: 1382/003/11  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 02/09/2010

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Empresa apenada: BEC BIOLCHINI ENGENHARIA E  
CONSTRUCAO LTDA  
CNPJ: 59.731.935/0001-90  
Processo: 1381/003/11  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 02/09/2010

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Empresa apenada: BEC BIOLCHINI ENGENHARIA E  
CONSTRUCOES LTDA.  
CNPJ: 59.731.935/0001-90  
Processo: 1083/003/10  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 05/04/2010

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Empresa apenada: BEC BIOLCHINI ENGENHARIA E  
CONSTRUCOES LTDA.  
CNPJ: 59.731.935/0001-90  
Processo: 918/003/11  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 02/09/2010

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE  
Empresa apenada: BERNARDO E CAZELLA PRODU-  
COES E EVENTOS LTDA.  
CNPJ: 12.324.933/0001-13

Processo: 681/002/12  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 17/01/2012

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI  
Empresa apenada: BERPA CONSTRUTORA EMPRE-  
ENDIMENTOS E COMERCIO LTDA  
CNPJ: 03.593.518/0001-74  
Processo: 10748/026/12  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 08/03/2012

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA  
Empresa apenada: BETA COMERCIO DE MATERIAIS  
PARA CONSTRUCAO LTDA - ME  
CNPJ: 11.222.454/0001-23  
Processo: 2703/003/12  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 17/09/2012

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE  
Empresa apenada: BIUDES & OLIVEIRA EQUIPA-  
MENTOS LTDA.  
CNPJ: 08.602.040/0001-15  
Processo: 42437/026/09  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 24/11/2009

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA  
Empresa apenada: BMR Condicionadores de Ar  
Ltda- ME  
CNPJ: 16.677.803/0001-15  
Processo:  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 03/04/2017

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA  
Empresa apenada: BOCATO CONSTRUTORA E EN-  
GENHARIA LTDA  
CNPJ: 07.471.066/0001-09  
Processo: 41679/026/09  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 20/11/2008

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUN-  
GA  
Empresa apenada: BOP CONSTRUTORA LTDA  
CNPJ: 06.147.031/0001-56  
Processo: 898/010/09  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 02/06/2009

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA  
Empresa apenada: BOSS INFORMATICA LTDA - ME  
CNPJ: 08.114.463/0001-96  
Processo: 55/008/11  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 17/12/2010

Órgão: EMPRESA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO  
CAMPINAS S/A  
Empresa apenada: BPA CONSTRUCOES E COMER-  
CIO LTDA.  
CNPJ: 01.447.962/0002-37  
Processo: 3164/003/12  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 22/10/2012

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATUBA  
Empresa apenada: BRACOL BRASIL CONSTRUCO-  
ES LTDA.  
CNPJ: 00.984.356/0001-07  
Processo: 0  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 16/09/1997

Órgão: INSTITUTO FLORESTAL  
Empresa apenada: B RAGAZZI INFORMATICA ME  
CNPJ: 14.120.222/0001-52  
Processo: 3264/026/14  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 23/10/2013

Órgão: 7ª DELEGACIA SECCIONAL DEPTº DE POLI-  
CIA JUDICIARIA DA CAPITAL  
Empresa apenada: B RAGAZZI INFORMATICA ME  
CNPJ: 14.120.222/0001-52  
Processo: 4/942/19  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 18/01/2020

Órgão: CENTRO INTEGRADO DE APOIO FINANCEI-  
RO - CIAF  
Empresa apenada: B. RAGAZZI INFORMATICA - ME  
CNPJ: 14.120.222/0001-52  
Processo: 41552/026/15  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 23/09/2015

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Empresa apenada: BRASOBRAS PRESTACAO DE  
SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA.  
CNPJ: 00.273.280/0001-01  
Processo: 2297/003/08

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 16/07/2008

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA  
Empresa apenada: BRUNO ALEXANDRE BROCHETTO INFORMÁTICA- ME  
CNPJ: 13.336.685/0001-93  
Processo:  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 02/05/2017

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACAI  
Empresa apenada: BRUNO COVRE DIAS MARTINES & CIA LTDA  
CNPJ: 10.363.891/0001-02  
Processo: 40465/026/12  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 30/10/2012

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO  
Empresa apenada: BSM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA  
CNPJ: 00.126.447/0001-01  
Processo: 36396/026/14  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 05/06/2014

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUACU  
Empresa apenada: BSM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA.  
CNPJ: 00.126.447/0001-01  
Processo: 182/019/15  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 26/02/2015

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO  
Empresa apenada: BW LIMA CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA. EPP  
CNPJ: 11.689.216/0001-22  
Processo: 3003/2013  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 01/04/2016

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINIA  
Empresa apenada: CACAU MORENO INDUSTRIA E COMERCIO DE CHOCOLATES EIRELI - ME  
CNPJ: 13.429.655/0001-21  
Processo: 1947/989/15  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 06/12/2017

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS  
Empresa apenada: CAESP - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA.  
CNPJ: 03.572.885/0001-91  
Processo: 20893/026/09  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 05/06/2009

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA  
Empresa apenada: CAMILO DE LELIS CARNEVALE  
CNPJ: 09.721.726/0001-98  
Processo: 1813/003/12  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 19/07/2012

Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
Empresa apenada: CAMPINEIRA INSTRUMENTOS CIRURGICOS LTDA.  
CNPJ: 38.771.796/0001-59  
Processo: 0  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 08/06/1999

Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
Empresa apenada: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS-ME (INF. PAPELARIA SANTA CRUZ)  
CNPJ: 96.464.581/0001-91  
Processo: 0  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 01/07/2003

Órgão: COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRACAO  
Empresa apenada: CARLOS ROBERTO BELLOMO - ME  
CNPJ: 07.983.014/0001-11  
Processo: 947/026/07  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 19/12/2006

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU  
Empresa apenada: CARMEN LÚCIA REQUENA ME  
CNPJ: 19.377.011/0001-13  
Processo:  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 09/03/2019

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU  
Empresa apenada: CARMEN LÚCIA REQUENA ME  
CNPJ: 19.377.011/0001-13  
Processo:  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –

declaração de inidoneidade.  
A partir de: 23/03/2019

Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
Empresa apenada: CAROLINE PRIANTES DOS REIS VASCONCELLOS - ME  
CNPJ: 07.649.066/0001-56  
Processo: 2987/003/08  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 19/09/2008

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAQUIM DA BARRA  
Empresa apenada: CARVALHO CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÕES EIRELI  
CNPJ: 07.653.498/0001-30  
Processo:  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 02/12/2020

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL ARCANJO  
Empresa apenada: CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA  
CNPJ: 77.578.623/0001-70  
Processo: 1151/1/2016  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 26/06/2017

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI  
Empresa apenada: CASA DOS MACHOS IMPORTADORA LTDA  
CNPJ: 61.552.022/0001-59  
Processo: 49/003/12  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 03/01/2012

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Empresa apenada: CASARIN COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP  
CNPJ: 82.649.369/0001-94  
Processo: 1081/003/10  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 10/02/2010

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO  
Empresa apenada: CASSIO ROBERTO BARBOSA EIRELI  
CNPJ: 22.392.801/0001-82  
Processo: 00980  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 13/12/2019

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Empresa apenada: CASTOR CONSTRUTORA E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
CNPJ: 04.528.839/0001-58  
Processo: 770/003/11  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 05/02/2011

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA  
Empresa apenada: CAV CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA ME  
CNPJ: 01.548.583/0001-52  
Processo: 509/013/11  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 01/06/2011

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA  
Empresa apenada: CAV CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA ME  
CNPJ: 01.548.583/0001-52  
Processo: 510/013/11  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 01/06/2011

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
Empresa apenada: CBN CONSTRUTORA LTDA  
CNPJ: 04.578.300/0001-03  
Processo: N  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 12/07/2016

Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE BATATAIS  
Empresa apenada: CDB CONSTRUTORA EIRELI ME  
CNPJ: 25.174.747/0001-97  
Processo: 001  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 19/11/2018

Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
Empresa apenada: CELSO JOSE TUKACA-ME (IT BAM HOUSE INFORMATICA)  
CNPJ: 03.780.506/0001-59  
Processo: 0  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 28/04/2003

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
Empresa apenada: CENTRO DE INTEGRACAO DA PESSOA COM DEFICIENCIA  
CNPJ: 11.397.532/0001-20  
Processo: 37614/026/15  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –

declaração de inidoneidade.  
A partir de: 17/10/2015

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA  
Empresa apenada: CENTRO TERAPÊUTICO IBANEZ LATTANZIO LTDA  
CNPJ: 13.131.927/0001-02  
Processo: 029608/2013 E 448-6/2012  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 26/05/2017

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU  
Empresa apenada: Cerquetto Comunicação Ltda  
CNPJ: 01.174.100/0001-05  
Processo: 43  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 21/07/2016

Órgão: DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTO DE AMERICANA  
Empresa apenada: CERTAME ASSESSORIA E CONSULTORIA FERNANDÓPOLIS EIREILI – ME.  
CNPJ: 23.829.081/0001-32  
Processo: 004689/2018  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 17/01/2020

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PRETO  
Empresa apenada: CERTAME ASSESSORIA E CONSULTORIA FERNANDÓPOLIS EIREILI – ME.  
CNPJ: 23.829.081/0001-32  
Processo:  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 19/12/2018

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS  
Empresa apenada: CERTAME COMERCIO DE LIMPEZA EIRELI  
CNPJ: 31.562.059/0001-05  
Processo:  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 07/08/2019

Órgão: FUNDACAO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARE  
Empresa apenada: CESAR TAKATO KOBAYASHI - EPP  
CNPJ: 17.335.702/0001-29  
Processo: 959/002/15  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 20/07/2015

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Empresa apenada: C.F.J. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES-EIRELI  
CNPJ: 14.678.492/0001-83  
Processo: 1701  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 29/11/2016

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO  
Empresa apenada: CIAP - CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL  
CNPJ: 04.351.940/0001-86  
Processo: 1401/007/08  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 08/05/2018

Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
Empresa apenada: CINTIA RODRIGUES SEVERINO TURISMO - ME  
CNPJ: 05.159.180/0001-72  
Processo: 825/003/05  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 19/03/2005

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOLIS  
Empresa apenada: CIRURGICA LONDRINA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
CNPJ: 10.676.242/0001-53  
Processo: 65/013/12  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 19/12/2011

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA  
Empresa apenada: CLAUDECI ALVES DOS SANTOS  
CPF: 139.546.428-67  
Processo: 3570/003/12  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 12/12/2012

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA  
Empresa apenada: CLAUDIA CARDOSO RIBEIRO - ME  
CNPJ: 17.455.413/0001-63  
Processo: 1227/005/13  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 14/10/2013

Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
Empresa apenada: CLEMENTE & CIA LTDA.  
CNPJ: 59.628.610/0001-87  
Processo: 3476/003/06  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 08/12/2006

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS  
Empresa apenada: CLUBE ATLETICO PAULISTINHA  
CNPJ: 47.035.738/0001-58

Processo: 761/013/15

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.

A partir de: 16/06/2015

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
Empresa apenada: COLISEU NEGÓCIOS E EMPRE-  
ENDIMENTOS LTDA - ME

CNPJ: 21.199.719/0001-73

Processo: 2498

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.

A partir de: 21/10/2016

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI  
Empresa apenada: COLP URBANIZADORA LTDA

CNPJ: 51.618.981/0001-76

Processo: 45219/026/13

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.

A partir de: 14/03/2013

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA  
Empresa apenada: COMERCIAL GRAFITTE SORO-  
CABA LTDA.

CNPJ: 02.049.022/0001-71

Processo: 1071/009/12

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.

A partir de: 12/06/2012

Órgão: COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTE-  
RIOR 2 - CAMPINAS

Empresa apenada: COMERCIAL ICONE LTDA.

CNPJ: 01.073.164/0001-01

Processo: 1574/003/09

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.

A partir de: 02/04/2009

**Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS**  
**Empresa apenada: COMÉRCIO DE PRODUTOS**  
**ALIMENTÍCIOS DI PRIMEIRA - EIRELI- EPP**

**CNPJ: 06.985.398/0001-49**

**Processo: 33945**

**Enquadramento: Art. 87, inciso III da Lei**  
**8.666/93 - suspensão temporária/impedimento**  
**de contratar.**

**Período: Início: 28/01/2019 Término: 27/01/2021**

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA  
Empresa apenada: CONCERTGI CONSTRUÇÃO, MÁ-  
QUINAS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 02.802.821/0001-77

Processo: 01/2019

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.

A partir de: 23/12/2019

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA  
Empresa apenada: CONCERTGI CONSTRUÇÃO, MÁ-  
QUINAS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 02.802.821/0001-77

Processo: 512019/000/00

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.

A partir de: 06/01/2020

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA  
Empresa apenada: CONSTRUERE COMERCIO E  
CONSTRUCOES LTDA.

CNPJ: 67.688.101/0001-78

Processo: 2457/003/11

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.

A partir de: 27/09/2011

Órgão: CENTRO UNIVERSITARIO DAS FACULDADES  
ASSOC.DE ENSINO S.J.B.V

Empresa apenada: CONSTRUHOUSE CONSTRU-  
TORA CIVIL LTDA.

CNPJ: 09.492.512/0001-97

Processo: 609/010/09

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.

A partir de: 06/04/2009

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA PAU-  
LISTA

Empresa apenada: CONSTRUMASTER CONSTRU-  
COES E COMERCIO LTDA

CNPJ: 09.318.787/0001-09

Processo: 14821/026/11

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.

A partir de: 23/02/2011

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAI  
Empresa apenada: CONSTRUTORA ADM LTDA -  
EPP

CNPJ: 04.038.015/0001-08

Processo: 169

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.

A partir de: 22/01/2018

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC

Empresa apenada: CONSTRUTORA BERTONI &  
BONIFÁCIO LTDA - EPP

CNPJ: 19.753.461/0001-63

Processo: 001

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.

A partir de: 19/02/2019

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE PREV.SERV.PUBL. DO MUNICIPIO DE GUAIRA

Empresa apenada: CONSTRUTORA CARLOS FERREIRA LTDA.

CNPJ: 06.207.155/0001-80

Processo: 146/017/12

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 03/04/2012

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Empresa apenada: CONSTRUTORA CHAIA LTDA.

CNPJ: 00.310.113/0001-93

Processo: 4558/026/10

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 17/04/2009

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJA

Empresa apenada: CONSTRUTORA CHAIA LTDA.

CNPJ: 00.310.113/0001-93

Processo: 160/007/09

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 25/08/2008

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Empresa apenada: CONSTRUTORA CONCIL CAJOBI LTDA EPP

CNPJ: 17.393.734/0001-80

Processo: 01

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 08/08/2020

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Empresa apenada: CONSTRUTORA DCN LTDA.

CNPJ: 04.530.914/0001-15

Processo: 1556/008/12

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 15/09/2012

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATAO

Empresa apenada: CONSTRUTORA ELLO FORTE RIBEIRÃO PRETO EIRELI EPP

CNPJ: 17.619.007/0001-99

Processo:

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 08/03/2019

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Empresa apenada: CONSTRUTORA ETAPA RIO PRETO LTDA - ME

CNPJ: 07.500.629/0001-40

Processo: 1311/003/13

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 24/05/2013

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Empresa apenada: CONSTRUTORA FERRARINI LTDA.

CNPJ: 05.941.652/0001-44

Processo: 518/004/07

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 15/02/2007

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO GRANDE

Empresa apenada: CONSTRUTORA FERRARINI LTDA.

CNPJ: 05.941.652/0001-44

Processo: 11682/026/07

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 23/02/2007

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Empresa apenada: CONSTRUTORA GARCIA E SALTORI GATE LTDA EPP

CNPJ: 08.192.757/0001-36

Processo: 26.175-4

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 17/03/2017

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANASTACIO

Empresa apenada: CONSTRUTORA GENIAL LTDA - EPP

CNPJ: 17.630.440/0001-25

Processo:

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 09/05/2018

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA

Empresa apenada: CONSTRUTORA GREGAL LTDA.

CNPJ: 04.251.267/0001-02

Processo: 18868

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 19/11/2020

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Empresa apenada: CONSTRUTORA & INCORPORADORA ZANINI SJCAMPOS LTDA

CNPJ: 03.827.115/0001-42

Processo: 16681

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 20/02/2018

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE  
Empresa apenada: CONSTRUTORA ITAPAGE LTDA  
CNPJ: 03.757.141/0001-41  
Processo: 40416/026/10  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 08/11/2010

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA  
DO PASSA QUATRO  
Empresa apenada: Construtora Krylicitan Ltda.  
CNPJ: 07.233.212/0001-68  
Processo: 943  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 20/06/2018

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL  
Empresa apenada: CONSTRUTORA LEGENDA LTDA  
CNPJ: 10.610.850/0001-65  
Processo: 1583/008/14  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 21/09/2014

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO  
RIO PRETO  
Empresa apenada: CONSTRUTORA MACERA LTDA  
CNPJ: 09.470.375/0001-90  
Processo: 1594/008/14  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 17/09/2014

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE  
Empresa apenada: CONSTRUTORA MAHID LTDA  
CNPJ: 07.860.725/0001-07  
Processo: 24755/026/12  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 30/07/2012

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE  
Empresa apenada: CONSTRUTORA MAHID LTDA  
CNPJ: 07.860.725/0001-07  
Processo: 30313/026/12  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 21/08/2012

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAI  
Empresa apenada: CONSTRUTORA MARECHAL  
LTDA.  
CNPJ: 03.672.734/0001-05  
Processo: 1053/004/09  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 18/07/2009

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
Empresa apenada: CONSTRUTORA MAZETTO  
LTDA.  
CNPJ: 58.681.305/0001-96  
Processo: 258/016/11  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 11/04/2011

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM  
GRANDE DO SUL  
Empresa apenada: CONSTRUTORA NAUFEL LTDA  
EPP  
CNPJ: 46.675.856/0001-68  
Processo: 3315  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 29/12/2016

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA  
Empresa apenada: CONSTRUTORA NOVO MUNDO  
E EMPREENDIMENTOS LTDA.  
CNPJ: 96.396.486/0001-06  
Processo: 28  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 31/01/2017

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAQUIM  
DA BARRA  
Empresa apenada: CONSTRUTORA OLIVEIRA &  
BOMFIM LTDA  
CNPJ: 07.981.668/0001-06  
Processo: 736/006/08  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 12/03/2008

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Empresa apenada: CONSTRUTORA PLAZA LTDA  
CNPJ: 48.821.367/0001-00  
Processo: 32/003/11  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 09/11/2010

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MA-  
CEDO  
Empresa apenada: CONSTRUTORA RDS LTDA-ME  
CNPJ: 00.946.222/0001-00  
Processo: 402/016/11  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 30/07/2011

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO  
Empresa apenada: Construtora Ribeirânia Eireli -  
EPP

CNPJ: 04.138.652/0001-48  
Processo: 33  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 07/05/2020

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA  
Empresa apenada: CONSTRUTORA TRACTOR  
LTDA. ME  
CNPJ: 20.370.506/0001-08  
Processo:  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 15/04/2016

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Empresa apenada: CONSTRUTORA TRACTOR  
LTDA. ME  
CNPJ: 20.370.506/0001-08  
Processo: 22070-56  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 01/11/2018

Órgão: COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E  
SERVICOS ESCOLARES  
Empresa apenada: COOPERATIVA ORGANICA  
AGRICOLA FAMILIAR - COAF  
CNPJ: 06.132.547/0001-27  
Processo: 1712/0000/2016  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 10/08/2016

Órgão: DEPARTAMENTO DE POLICIA DE PROTE-  
CAO A CIDADANIA  
Empresa apenada: COOPERLIMP - COOPERATIVA  
DE TRABALHO EM PORTARIA E LIMPEZA  
CNPJ: 03.492.106/0001-48  
Processo: 33901/026/10  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 21/08/2010

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO  
Empresa apenada: CORREIA DE MELLO CONSTRU-  
TORA LTDA  
CNPJ: 03.902.522/0001-77  
Processo: 1571/010/12  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 11/10/2012

Órgão: TRIBUNAL DE JUSTICA  
Empresa apenada: CORTEZ & DUTRA SUPRIMEN-  
TOS P/ ESCRITORIO E INFORMATICA LTDA.  
CNPJ: 00.753.647/0001-94  
Processo: 41998  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –

declaração de inidoneidade.  
A partir de: 08/01/1998

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO  
DO SAPUCAI  
Empresa apenada: COSTA VERDE ADMINISTRA-  
CAO E CONSTRUCAO LTDA.  
CNPJ: 11.892.517/0001-59  
Processo: 773/007/14  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 29/04/2014

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNAR-  
DO DO CAMPO  
Empresa apenada: COZIX EQUIPAMENTOS E SER-  
VICOS INDUSTRIAIS LTDA EPP  
CNPJ: 02.805.093/0001-57  
Processo: 35368/026/12  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 18/09/2012

Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
Empresa apenada: CR3 CONSTRUTORA E COMER-  
CIO DE MOVEIS LTDA.  
CNPJ: 07.751.401/0001-22  
Processo: 2988/003/08  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 16/08/2008

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLANDIA  
Empresa apenada: CRONOS SEGURANÇA E SERVI-  
ÇOS EIRELI ME  
CNPJ: 20.870.884/0001-42  
Processo:  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 06/02/2020

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE  
Empresa apenada: CRUZ DE MALTA COMERCIO E  
REPRESENTACAO LTDA.  
CNPJ: 64.695.760/0001-43  
Processo: 6491997  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 20/09/1997

Órgão: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO  
DE PEDREIRA  
Empresa apenada: C.T. DE OLIVEIRA GIRALDI - ME  
CNPJ: 22.913.202/0001-67  
Processo:  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 21/08/2019

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA  
Empresa apenada: DAEN COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA  
CNPJ: 11.922.091/0001-39  
Processo: 620/003/15  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 27/01/2015

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUA  
Empresa apenada: DARCIMARA CRISTINA DE QUEIROZ ME  
CNPJ: 17.706.726/0001-47  
Processo: 4822  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 06/09/2018

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS  
Empresa apenada: DARUMA TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S.A  
CNPJ: 45.170.289/0001-25  
Processo: 3886/026/16  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 14/10/2015

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA  
Empresa apenada: DAVI DE SOUZA  
CPF: 776.165.618-53  
Processo: 558/010/03  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 27/03/2003

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJA  
Empresa apenada: DENILSON RODRIGO FORMAZA TRANSPORTES EPP  
CNPJ: 08.412.154/0001-00  
Processo: 41285/026/08  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 25/08/2008

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE EPITACIO  
Empresa apenada: DENTEPHARMA DISTRIB. DE PROD. MEDICOS HOSP E ODONT. LTDA.  
CNPJ: 07.849.050/0001-97  
Processo: 137/005/11  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 01/12/2010

Órgão: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JACAREI  
Empresa apenada: DFER SERVIÇOS EIRELI EPP

CNPJ: 19.106.649/0001-10  
Processo: 16817  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 13/06/2017

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE  
Empresa apenada: DIDATA CURSOS SISTEMAS S/C LTDA.  
CNPJ: 66.846.650/0001-60  
Processo: 231996  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 07/05/1996

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO  
Empresa apenada: DI JACINTHO & CIA LTDA  
CNPJ: 01.305.425/0001-71  
Processo: 9091/026/09  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 15/06/2005

Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE JACAREI  
Empresa apenada: DIJAVE DISTRIBUIDORA JACAREI DE VEICULOS LTDA.  
CNPJ: 56.297.914/0001-10  
Processo: 6231998  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 29/09/1998

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA  
Empresa apenada: DIMENSAO CONSTRUCOES LTDA  
CNPJ: 07.349.318/0001-21  
Processo: 2304/003/13  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 06/06/2013

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAQUIM DA BARRA  
Empresa apenada: DIRECT ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA  
CNPJ: 04.796.614/0001-82  
Processo: 0978  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 04/11/2016

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI  
Empresa apenada: DIRECT SECURITY TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA.  
CNPJ: 50.244.656/0001-28  
Processo: 8724/026/14  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 28/01/2014

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS

Empresa apenada: DISTINCAL COMERCIAL LTDA.

CNPJ: 71.815.484/0001-75

Processo: 401996

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 02/07/1996

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE

Empresa apenada: D & J REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA.

CNPJ: 01.689.554/0001-00

Processo: 22400/026/08

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 06/06/2008

Órgão: EMPRESA MUNICIPAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE SJRP

Empresa apenada: D&L RECURSOS HUMANOS LTDA

CNPJ: 10.433.481/0001-82

Processo: 393/008/12

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 21/03/2012

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA  
Empresa apenada: D&L RECURSOS HUMANOS LTDA.

CNPJ: 10.433.481/0001-82

Processo: 306/003/12

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 19/01/2012

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

Empresa apenada: D & L RECURSOS HUMANOS LTDA EPP

CNPJ: 10.433.481/0001-82

Processo: 3186/003/12

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 25/10/2012

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

Empresa apenada: D.M.P. MANGINELLI-ME.

CNPJ: 00.438.116/0001-07

Processo: 0

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 29/06/1998

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOLIS

Empresa apenada: DOMINGOS LEAL CONSTRUTORA LTDA - EPP

CNPJ: 10.688.028/0001-17

Processo: 22.237

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 14/10/2016

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Empresa apenada: DOUGLAS GOMES CASTRO ME.

CNPJ: 13.814.640/0001-87

Processo: 19084/026/14

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 11/04/2014

Órgão: SERVICIO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE SOROCABA

Empresa apenada: DSPM COM PROD ELETRO-ELETRONICOS LTDA. EPP

CNPJ: 08.457.879/0001-07

Processo: 1335/009/09

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 10/08/2009

Órgão: ADMINISTRACAO DO CORPO DE BOMBEIROS

Empresa apenada: DULCE MONTEIRO GONDIM - MEI

CNPJ: 17.234.581/0001-29

Processo: Processo Sancionatório nº CCB

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 09/02/2017

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE EPITACIO

Empresa apenada: E3 ENGENHARIA LTDA EPP

CNPJ: 20.911.808/0001-38

Processo: 176

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 25/04/2018

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Empresa apenada: EBCI - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.

CNPJ: 10.434.137/0001-08

Processo: 728/008/12

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 12/05/2012

Órgão: SERVICIO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE SOROCABA

Empresa apenada: ECL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A

CNPJ: 46.171.633/0001-63

Processo: 682/009/14

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 14/03/2014

Órgão: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA  
Empresa apenada: ECL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A  
CNPJ: 46.171.633/0001-63  
Processo: 681/009/14  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 14/03/2014

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE  
Empresa apenada: ECOPAG ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI - ME  
CNPJ: 12.826.444/0001-60  
Processo:  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 03/08/2016

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA  
Empresa apenada: ECOPAG ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI - ME  
CNPJ: 12.826.444/0001-60  
Processo:  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 12/04/2016

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
Empresa apenada: ECP ENGENHARIA DE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA  
CNPJ: 00.933.954/0001-57  
Processo: 452/013/08  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 25/03/2008

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA  
Empresa apenada: EDELVITA COSTA SILVA MOVEIS - ME  
CNPJ: 08.922.525/0001-96  
Processo: 3139/003/11  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 21/11/2011

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA  
Empresa apenada: Editora Graficos Burti Ltda  
CNPJ: 43.150.499/0001-26  
Processo:  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 17/11/2015

Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA  
Empresa apenada: EDITORA NDJ LTDA  
CNPJ: 54.102.785/0001-32  
Processo: 01  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 26/05/2018

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI  
Empresa apenada: EFRAIN CHARLES BRAVO MENDES ME  
CNPJ: 16.798.163/0001-00  
Processo: 003  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 27/08/2019

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHANDEARA  
Empresa apenada: EGP - EMPRESA DE GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP  
CNPJ: 14.336.451/0001-09  
Processo: 008  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 09/08/2018

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
Empresa apenada: Elio da Silva Pião ME  
CNPJ: 17.686.752/0001-50  
Processo: 13395  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 13/03/2019

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE LENCOIS PAULISTA  
Empresa apenada: ELIZLINE TRANSPORTE E TURISMO LTDA.  
CNPJ: 04.886.192/0001-36  
Processo: 006  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 16/02/2018

Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
Empresa apenada: EL SHADAI COM. DE MAT. DE SEG. E SERV. DE PORTARIA E LIMPEZA  
CNPJ: 11.093.830/0001-27  
Processo: 1161/003/15  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 25/03/2015

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA  
Empresa apenada: ELSON JOSE XAVIER - ME  
CNPJ: 05.583.862/0001-08  
Processo: 1070/009/12

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 12/06/2012

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI  
Empresa apenada: ELZA DE ROSSI SOROCABA - ME  
CNPJ: 12.976.128/0001-74  
Processo: 1571/003/15  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 18/06/2015

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREI  
Empresa apenada: EMBRA EMPRESA BRASILEIRA DE VENDAS S/C LTDA  
CNPJ: 46.408.829/0001-29  
Processo: 673/009/09  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 17/04/2009

Órgão: TRIBUNAL DE JUSTICA  
Empresa apenada: EMBRASCOM - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS E COMERCIO LTDA.  
CNPJ: 05.393.781/0001-45  
Processo: 0  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 02/02/2004

Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
Empresa apenada: E.M. COIMBRA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
CNPJ: 01.001.646/0001-56  
Processo: 0  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 04/09/1996

Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
Empresa apenada: EMPRESA BRASSOFT PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA.  
CNPJ: 53.740.650/0001-30  
Processo: 0  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 23/12/1995

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
Empresa apenada: EMPRESA CIRURGICA LONDRI-NA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME  
CNPJ: 10.676.242/0001-53  
Processo: 535/016/13  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 02/08/2013

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO  
Empresa apenada: EMPRESA LIDIANE ELIZABETH

AUGUSTO - ME  
CNPJ: 07.398.095/0001-92  
Processo: 001/2015  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 27/01/2016

Órgão: COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRA-CAO  
Empresa apenada: EMPRESA LIMPADORA DENVER LTDA.  
CNPJ: 02.914.963/0001-26  
Processo: 7962/026/07  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 05/01/2007

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
Empresa apenada: EMPRESA SUPO. E COM. DE MATERIAIS, PAPEL. E EMBALAG PLASTIC  
CNPJ: 18.160.703/0001-42  
Processo: 3/016/15  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 01/12/2014

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE  
Empresa apenada: ENGECIVIC CONSTRUCOES LTDA.  
CNPJ: 00.368.364/0001-29  
Processo: 10065/026/10  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 23/02/2010

Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE BARRETOS  
Empresa apenada: ENGENDER CONSTRUTORA LTDA.  
CNPJ: 02.829.998/0001-67  
Processo: 1853/008/06  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 31/07/2006

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS  
Empresa apenada: ENGEPORITIX SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA.  
CNPJ: 10.276.911/0001-08  
Processo: 216/007/13  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 18/01/2013

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA  
Empresa apenada: ENIO JOSE PEGORARO  
CPF: 164.872.228-87  
Processo: 1226/009/11  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –

declaração de inidoneidade.  
A partir de: 25/07/2011

Órgão: COMANDO DE POLICIAMENTO INTERIOR3"-  
CELPM PAULO MONTE SERRAT  
Empresa apenada: ERIKA CRISTINA VASCONCELOS  
DA SILVA PECAS - ME  
CNPJ: 13.710.962/0001-86  
Processo: 1354/006/14  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 22/05/2014

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATUBA  
Empresa apenada: ERJ ADMINISTRACAO E RES-  
TAURANTES DE EMPRESAS LTDA  
CNPJ: 44.164.606/0001-38  
Processo: 69.382  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 14/05/2016

Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
Empresa apenada: ESSENCIAL SUPRIMENTOS DE  
INFORMATICA LTDA.  
CNPJ: 05.495.756/0001-72  
Processo: 462/003/07  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 05/02/2007

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA  
Empresa apenada: ESTEFANO & QUINTANILHA  
CONSTRUTORA LTDA  
CNPJ: 07.632.236/0001-90  
Processo: 9565  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 14/09/2017

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA  
DO PASSA QUATRO  
Empresa apenada: ETHECHNIC CONSTRUTORA E  
SERVIÇOS LTDA - EPP  
CNPJ: 15.169.331/0001-27  
Processo: 2644  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 23/12/2017

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA  
Empresa apenada: Euripedes Barsanulfo Teixeira  
Franca - ME  
CNPJ: 02.120.162/0001-99  
Processo:  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 10/12/2018

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS  
Empresa apenada: EVERCOMPSEV COMERCIO E  
SERVICOS EM INFORMATICA LTDA - EPP  
CNPJ: 07.716.304/0001-07  
Processo: 12627/026/10  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 16/03/2010

Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
Empresa apenada: EXCELLENT FARMACIA DE MA-  
NIPULACAO LTDA.  
CNPJ: 03.342.907/0001-27  
Processo: 0  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 07/05/2003

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA  
Empresa apenada: EXPO RMC FEIRAS E EVENTOS  
LTDA EPP.  
CNPJ: 07.215.530/0001-04  
Processo: 208/003/07  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 16/01/2007

Órgão: SANTO ANDRE TRANSPORTES  
Empresa apenada: Expresso Guarará Ltda  
CNPJ: 03.239.552/0001-45  
Processo: 169  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 30/12/2016

Órgão: TRIBUNAL DE JUSTICA  
Empresa apenada: EXTENSAO COMERCIAL E  
CONSTRUTORA LTDA.  
CNPJ: 51.273.803/0001-50  
Processo: 411998  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 01/06/1998

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA  
Empresa apenada: EXTRA EXPRESSO TRASLADO  
LTDA.  
CNPJ: 50.084.540/0001-79  
Processo: 68/008/07  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 29/12/2008

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINIA  
Empresa apenada: EXTRA POLPAS COMERCIO DE  
PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME  
CNPJ: 18.302.193/0001-09  
Processo: 1947/989/15

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 06/12/2017

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA  
Empresa apenada: FABEN CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA  
CNPJ: 07.806.513/0001-33  
Processo:  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 23/08/2016

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATUBA  
Empresa apenada: FABEN CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA  
CNPJ: 07.806.513/0001-33  
Processo: 146/001/16  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 02/03/2016

Órgão: CENTRO INTEGRADO DE APOIO FINANCEIRO - CIAF  
Empresa apenada: FABIO CARREIRA MARINI-ME  
CNPJ: 09.408.011/0001-80  
Processo: 011/610/14  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 17/09/2016

Órgão: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO-REITORIA  
Empresa apenada: FABIOLA DE JESUS CHEMELLO - ME  
CNPJ: 10.970.535/0001-49  
Processo:  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 21/12/2018

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA  
Empresa apenada: FAMAPECAS COMERCIO E SERVICIO LTDA.  
CNPJ: 01.591.714/0001-84  
Processo: 0  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 26/07/2000

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOLIS  
Empresa apenada: FANOR CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELLI EPP  
CNPJ: 10.724.954/0001-09  
Processo:  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 19/11/2019

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS

CAMPOS  
Empresa apenada: FAUSTINO & FAUSTINO TERRA-PLANAGEM LTDA - ME  
CNPJ: 01.638.797/0001-10  
Processo: 856/007/07  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 21/09/2007

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATUBA  
Empresa apenada: FAVIBUS LOCADORA DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA-ME  
CNPJ: 08.492.926/0001-53  
Processo: 99785  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 24/04/2018

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE  
Empresa apenada: F B DE AMORIM VEICULOS  
CNPJ: 07.410.382/0001-70  
Processo: 9555/026/09  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 20/02/2009

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU  
Empresa apenada: FERCAN CONSTRUCOES E INCORPORACAO DE IMOVEIS LTDA  
CNPJ: 06.149.351/0001-45  
Processo: 1431/002/08  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 16/05/2008

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU  
Empresa apenada: FERCAN CONSTRUCOES E INCORPORACAO DE IMOVEIS LTDA  
CNPJ: 06.149.351/0001-45  
Processo: 1223/002/08  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 10/04/2008

Órgão: COMANDO DE POLICIAMENTO INTERIOR3"-CELPM PAULO MONTE SERRAT  
Empresa apenada: FERNANDES E ESPERIDIAO LTDA ME  
CNPJ: 10.818.047/0001-10  
Processo: 1129/006/13  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 15/03/2013

Órgão: 34 BATALHAO DE POLICIA MILITAR DO INTERIOR - BRAG.PAULISTA  
Empresa apenada: FERNANDES & ESPERIDIAO LTDA SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA  
CNPJ: 10.818.047/0001-10

Processo: 1377/003/12  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 22/09/2011

Órgão: 34 BATALHAO DE POLICIA MILITAR DO IN-  
TERIOR - BRAG.PAULISTA  
Empresa apenada: FERNANDES & ESPERIDIAO  
LTDA SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA  
CNPJ: 10.818.047/0001-10  
Processo: 2252/003/11  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 10/08/2011

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU  
Empresa apenada: FERNAZE COMERCIAL LTDA -  
EPP  
CNPJ: 07.155.774/0001-30  
Processo: 1745/002/08  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 07/07/2008

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA  
Empresa apenada: FFC ENGENHARIA E CONSTRU-  
ÇÕES EIRELI  
CNPJ: 61.031.746/0001-57  
Processo: 04793  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 26/05/2017

Órgão: CENTRO INTEGRADO DE APOIO PATRIMO-  
NIAL  
Empresa apenada: F.J. DE CAMARGO & CIA LTDA  
EPP  
CNPJ: 47.591.276/0001-55  
Processo: 006/421/16  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 01/07/2017

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE  
Empresa apenada: F J SANTOS SUPRIMENTOS  
LTDA - EPP.  
CNPJ: 04.896.583/0001-31  
Processo: 39633/026/12  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 31/10/2012

Órgão: ADMINISTRACAO DO CORPO DE BOMBEI-  
ROS  
Empresa apenada: Flexprint Tecnologia e Supri-  
mentos Ltda.  
CNPJ: 00.258.170/0001-70  
Processo: 006421  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –

declaração de inidoneidade.  
A partir de: 18/02/2017

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUN-  
GA  
Empresa apenada: FMB QUEIROZ INDUSTRIA E  
COMERCIO DE TINTAS LTDA  
CNPJ: 10.725.990/0001-89  
Processo: 397/010/12  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 03/02/2012

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA  
Empresa apenada: F M LABORATORIO DE ANALI-  
SES CLINICAS LTDA ME  
CNPJ: 12.447.321/0001-18  
Processo: 1609/003/14  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 12/06/2014

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA  
DA SERRA  
Empresa apenada: FM LABORATORIO DE ANALI-  
SES CLINICAS LTDA ME  
CNPJ: 12.447.321/0001-18  
Processo: 1730/009/15  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 14/08/2015

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE  
Empresa apenada: FOCH CONSTRUTORA INDUS-  
TRIA E COMERCIO LTDA  
CNPJ: 71.038.665/0001-32  
Processo: 0  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 19/12/1995

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA  
Empresa apenada: FORLEVEN INFORMATICA LTDA  
- ME  
CNPJ: 17.853.443/0001-28  
Processo: 191/004/15  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 16/01/2015

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA  
Empresa apenada: FORROCAT - FORROS CATAN-  
DUVA LTDA - ME  
CNPJ: 09.366.029/0001-66  
Processo: 533/008/10  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 06/05/2010

Órgão: SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ  
Empresa apenada: FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

CNPJ: 71.536.213/0001-80

Processo: 36488/026/07

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 21/09/2007

Órgão: SECRETARIA DA CULTURA

Empresa apenada: FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA.

CNPJ: 71.536.213/0001-80

Processo: 18589/026/08

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 26/03/2008

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Empresa apenada: FREE LOCACAO, BLINDFOLD E SERVIÇOS EIRELI ME

CNPJ: 19.692.421/0001-59

Processo: 41/003/16

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 02/12/2015

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Empresa apenada: FRIGOLU INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA

CNPJ: 07.083.092/0001-60

Processo: 2099/003/08

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 26/04/2008

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Empresa apenada: FRIGOLU INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.

CNPJ: 07.083.092/0001-60

Processo: 1397/003/10

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 27/05/2010

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Empresa apenada: FRUTART COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS EIRELI

CNPJ: 01.371.508/0001-69

Processo: 140.637

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 17/11/2018

Órgão: COMANDO DE POLÍCIAMENTO INTERIOR 3ª - CELPM PAULO MONTE SERRAT

Empresa apenada: F.S. FRANCHIN INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ: 10.565.283/0001-72

Processo: 672/006/13

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 27/02/2013

Órgão: 34 BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO INTERIOR - BRAG. PAULISTA

Empresa apenada: FS FRANCHIN INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ: 10.565.283/0001-72

Processo: 1376/003/12

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 06/04/2012

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

Empresa apenada: G8 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME

CNPJ: 10.828.391/0001-90

Processo: 10996/026/12

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 01/02/2012

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Empresa apenada: Gaivota - Comércio de Alimentos Ltda ME

CNPJ: 01.067.350/0001-38

Processo: 45062

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 12/12/2018

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Empresa apenada: GALPAO DO POLO LTDA

CNPJ: 02.233.247/0001-83

Processo: 569/002/10

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 12/12/2009

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Empresa apenada: G.C.F SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E LIMPEZA LTDA - ME

CNPJ: 12.239.288/0001-30

Processo: 53300

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 01/12/2017

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Empresa apenada: G D SERVIÇOS GERAIS DE SAÚDE LTDA.

CNPJ: 05.948.207/0001-06

Processo: 57/010/09

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 01/12/2008

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUACU  
Empresa apenada: GEODATA - INFORMATICA MUNICIPAL S/C LTDA.  
CNPJ: 53.988.002/0001-05  
Processo: 171997  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 20/05/1997

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS  
Empresa apenada: GERENCIAL ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA LTDA ME  
CNPJ: 09.284.798/0001-15  
Processo:  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 02/06/2016

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PRETO  
Empresa apenada: G F VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA  
CNPJ: 10.251.400/0001-23  
Processo: 60/008/14  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 29/11/2013

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PRETO  
Empresa apenada: G.F. VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.  
CNPJ: 10.251.400/0001-23  
Processo: 151/008/14  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 11/12/2013

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI  
Empresa apenada: GHION ARQUITETURA E CONSTRUCOES LTDA.  
CNPJ: 58.570.680/0001-69  
Processo: 1630/003/10  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 08/07/2010

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA  
Empresa apenada: GIDEAO COMERCIO DE EQUIP MEDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP  
CNPJ: 07.367.376/0001-88  
Processo: 857/008/10  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 22/05/2010

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Empresa apenada: GIGABYTE COMERCIO DE ART PARA INFORMATICA SAO CARLOS LTDA  
CNPJ: 07.737.407/0001-45  
Processo: 36538/026/08  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 26/09/2008

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO-POLIS  
Empresa apenada: GILLIARDI ROSETTI  
CPF: 351.286.278-02  
Processo: 39  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 02/05/2017

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA  
Empresa apenada: GIROCAMP DESCARTAVEIS LTDA  
CNPJ: 04.721.142/0001-07  
Processo: 1201/007/10  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 11/11/2010

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL ARCANJO  
Empresa apenada: GISLAINE DOS SANTOS BIAZIN SAO MIGUEL ARCANJO - ME  
CNPJ: 03.199.672/0001-66  
Processo: 2638/009/07  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 10/12/2007

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPA  
Empresa apenada: GLOBO CENTER PAPELARIA LTDA.  
CNPJ: 65.894.826/0001-97  
Processo: 182002  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 19/06/2002

Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
Empresa apenada: GN DE OLIVEIRA ROCHA - ME  
CNPJ: 08.251.022/0001-36  
Processo: 2324/003/07  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 18/07/2007

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS  
Empresa apenada: GOVMUNICIPAL GESTAO LTDA.-EPP  
CNPJ: 08.821.776/0001-84  
Processo: 533/001/14  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –

declaração de inidoneidade.  
A partir de: 26/04/2014

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO DO SAPUCAI  
Empresa apenada: GR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-EPP  
CNPJ: 02.211.900/0001-03  
Processo: 773/007/14  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 29/04/2014

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA  
Empresa apenada: GRD UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA  
CNPJ: 01.321.779/0001-00  
Processo: 2152002  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 07/12/2001

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA  
Empresa apenada: GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIÃO DO QUEBRA  
CNPJ: 23.431.348/0001-39  
Processo: 005725  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 15/03/2019

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
Empresa apenada: G. STRAPASSON COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA  
CNPJ: 10.972.948/0001-62  
Processo: 272/016/14  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 17/02/2014

Órgão: TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Empresa apenada: GUARANI SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
CNPJ: 61.231.213/0001-19  
Processo: 321997  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 06/06/1997

Órgão: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTO DE VALINHOS  
Empresa apenada: HELVETIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA  
CNPJ: 07.225.549/0001-23  
Processo: 2005/003/10  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 15/05/2010

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJA  
Empresa apenada: HIGIAM HIGIENIZAÇÃO AMBIENTAL LTDA.  
CNPJ: 07.923.597/0001-95  
Processo: 29964/026/08  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 07/08/2008

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
Empresa apenada: HIMACON CONSTRUTORA LTDA.  
CNPJ: 53.924.650/0001-90  
Processo: 41996  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 15/01/1996

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO-POLIS  
Empresa apenada: HIRAQUIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - EPP  
CNPJ: 60.176.229/0001-03  
Processo: 073  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 02/06/2017

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO  
Empresa apenada: HR PAV CONSTRUTORA LTDA ME  
CNPJ: 24.490.730/0001-86  
Processo: 162  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 10/08/2020

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO  
Empresa apenada: IDEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI-EPP  
CNPJ: 23.000.208/0001-06  
Processo: 0317  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 03/10/2017

Órgão: SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO MODERNIZAÇÃO SERVIÇO PÚBLICO  
Empresa apenada: IMPACTO GOUVEA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.  
CNPJ: 07.969.974/0001-27  
Processo: 10244/026/14  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 03/02/2014

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Empresa apenada: IMPORTA BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME  
CNPJ: 04.748.461/0001-06  
Processo: 12627/026/10  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 19/03/2010

Órgão: COMPANHIA PROCESSAMENTO DADOS ESTADO DE SAO PAULO  
Empresa apenada: INDUSTRIA DE CAFE DO PORTO LTDA.  
CNPJ: 64.421.001/0001-92  
Processo: 6041997  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 17/11/1997

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA  
Empresa apenada: INFRASEG SEGURANCA EIRELI  
CNPJ: 21.339.076/0001-16  
Processo: 64577/2018  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 07/10/2019

Órgão: COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR 5 - SAO JOSE RIO PRETO  
Empresa apenada: INGRID SILVA DOS SANTOS  
CNPJ: 23.576.758/0001-78  
Processo: 001/14  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 18/07/2019

Órgão: CENTRO MEDICO  
Empresa apenada: INOVE COYADO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA  
CNPJ: 10.668.634/0001-70  
Processo: 41930/026/11  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 05/11/2011

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS  
Empresa apenada: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO PUBLICA - IBAP  
CNPJ: 00.701.947/0001-20  
Processo: 20599/026/11  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 13/06/2011

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA DA SERRA  
Empresa apenada: INSTITUTO DE MEDICINA DIAGNOSTICA ALVES MULLER LTDA  
CNPJ: 21.944.245/0001-47  
Processo: 168

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 15/04/2020

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA  
Empresa apenada: INSTITUTO DEMOSCRATEUS DO BRASIL.  
CNPJ: 08.386.721/0001-93  
Processo: 3578/026/10  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 02/12/2009

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBE  
Empresa apenada: INSTITUTO EXCELÊNCIA LTDA - ME  
CNPJ: 21.963.926/0001-52  
Processo: 1172  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 23/05/2019

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA PAULISTA  
Empresa apenada: INSTITUTO FREE ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.  
CNPJ: 11.951.278/0001-60  
Processo: 18127/026/12  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 22/11/2011

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZALIA  
Empresa apenada: INSTITUTO FREE OUTSOURCING SERVICES LTDA  
CNPJ: 17.158.716/0001-14  
Processo: 1166/005/14  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 08/03/2014

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES  
Empresa apenada: INSTITUTO ILLUMINATUS  
CNPJ: 05.521.019/0001-05  
Processo: 14079/026/12  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 06/04/2012

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
Empresa apenada: INSTITUTO SOCIAL VARTI  
CNPJ: 07.683.536/0001-06  
Processo: 1755/009/13  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 13/09/2013

Órgão: DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTO DE

SAO CAETANO DO SUL  
Empresa apenada: INTERCONTROL EQUIPAMENTOS TECNICOS PARA LABORATORIO LTDA-ME  
CNPJ: 03.919.851/0001-20  
Processo: 34615/026/14  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 05/09/2014

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA  
Empresa apenada: INTERVIDA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - EPP  
CNPJ: 10.718.803/0002-10  
Processo: 2854/003/12  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 03/09/2012

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
Empresa apenada: ITA SEG SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA  
CNPJ: 08.310.664/0001-69  
Processo: 22/002/11  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 03/01/2011

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI  
Empresa apenada: J.A. GOLONI, GOLONI & CIA LTDA.  
CNPJ: 56.928.054/0001-76  
Processo: 222000  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 18/08/2000

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI  
Empresa apenada: JAILSON DA SILVA 04656168955  
CNPJ: 15.560.425/0001-22  
Processo: 2793/003/13  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 23/10/2013

Órgão: SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA  
Empresa apenada: JAKEF ENGENHARIA E COMERCIO LTDA  
CNPJ: 50.743.905/0001-20  
Processo: 4042001  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 13/05/2000

Órgão: SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA  
Empresa apenada: JAKEF ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.  
CNPJ: 50.743.905/0001-20

Processo: 6291999  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 13/05/2000

Órgão: SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA  
Empresa apenada: JAKEF ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.  
CNPJ: 50.743.905/0001-20  
Processo: 512000  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 19/01/2000

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA  
Empresa apenada: JB AR CONDICIONADO CLIMATIZADOR TÉRMICO LTDA - ME  
CNPJ: 20.340.043/0001-23  
Processo: 065/2015  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 19/04/2016

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA  
Empresa apenada: JBS PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI ME  
CNPJ: 02.112.139/0001-52  
Processo:  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 11/08/2018

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI  
Empresa apenada: J. CARLOS THOMAZ - ME  
CNPJ: 12.945.933/0001-30  
Processo: 1843/003/15  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 18/07/2015

Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
Empresa apenada: J C MONTEIRO -EPP  
CNPJ: 44.814.648/0001-77  
Processo: 3477/003/06  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 08/12/2006

Órgão: CENTRO INTEGRADO DE APOIO FINANCEIRO - CIAF  
Empresa apenada: JDM DOS ANJOS CARTUCHOS LTDA-ME  
CNPJ: 07.281.458/0001-05  
Processo: 30241/026/13  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 27/04/2013

Órgão: EMPRESA DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL SOROCABA

Empresa apenada: Jean Carlos da Silva

CPF: 497.549.378-00

Processo: 975

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 28/03/2017

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA  
Empresa apenada: JÉSSICA FERNANDA GOMES DE SOUZA

CPF: 408.052.778-03

Processo: PROCESSO ADMINISTRATIVO

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 01/10/2020

Órgão: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Empresa apenada: J & K COMERCIAL LTDA

CNPJ: 04.338.231/0001-60

Processo: 31336/026/09

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 19/08/2009

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Empresa apenada: JLA COM E DISTR DE MAT PARA ESCRITORIO E EXP IMP EXP LTDA

CNPJ: 07.432.403/0001-59

Processo: 1264/002/10

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 24/06/2010

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE

Empresa apenada: J.L.RYZY & CIA LTDA.

CNPJ: 04.702.450/0001-87

Processo: 18962/026/12

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 30/05/2012

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

Empresa apenada: J & M Construtora e Serviços Eireli

CNPJ: 09.396.357/0001-05

Processo: 54719

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 01/09/2019

Órgão: COMPANHIA MUNICIPAL ABASTECIMENTO DE SANTO ANDRE

Empresa apenada: JOA COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.

CNPJ: 43.650.316/0001-31

Processo: 22668/026/08

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –

declaração de inidoneidade.

A partir de: 12/05/2008

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES

Empresa apenada: JOAO BATISTA FERREIRA REIS JUNIOR

CNPJ: 08.025.327/0001-20

Processo: 11066/026/07

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 16/03/2007

Órgão: DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTO DE VALINHOS

Empresa apenada: JOAO LEANDRO TERRA DE BIAGGI ME

CNPJ: 04.534.712/0001-41

Processo: 2004/003/10

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 16/06/2010

Órgão: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAO CARLOS

Empresa apenada: JOAO LEANDRO TERRA DE BIAGGI - ME

CNPJ: 04.534.712/0001-41

Processo: 1040/013/10

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 24/08/2010

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJU

Empresa apenada: JOEL DO NASCIMENTO CAIRES

CPF: 347.322.598-39

Processo: 15

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 28/02/2019

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Empresa apenada: JORGE A. S. PIZZO TRANSPORTE EIRELI

CNPJ: 08.607.374/0001-81

Processo: 20085

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 30/07/2018

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLANDIA

Empresa apenada: JORGE LUIZ DE SOUZA - PORTARIAS-ME

CNPJ: 15.165.479/0001-93

Processo: 220/017/15

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 27/03/2015

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJU  
Empresa apenada: José Antonio Patelli  
CPF: 774.906.498-20  
Processo: 00000000000000/017/18  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 21/12/2018

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARUTAIA  
Empresa apenada: JOSE APARECIDO CARDOSO  
CPF: 474.530.288-68  
Processo: 585/016/14  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 25/08/2014

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Empresa apenada: JOSE ARIMATE DE SOUSA  
CPF: 178.295.768-58  
Processo: 1038/003/09  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 07/04/2009

Órgão: CIA REGIONAL ABASTECIMENTO INTEGRA-  
DO SANTO ANDRE  
Empresa apenada: JOSE DE OLIVEIRA CONFEC-  
COES - ME  
CNPJ: 00.250.907/0001-09  
Processo: 43975/026/10  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 27/11/2010

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARE  
Empresa apenada: JOSE MACHADO NETTO-ME  
CNPJ: 01.662.244/0001-00  
Processo: 486/016/14  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 26/06/2014

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARE  
Empresa apenada: JOSE MACHADO NETTO-ME  
CNPJ: 01.662.244/0001-00  
Processo: 485/016/14  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 26/06/2014

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARE  
Empresa apenada: JOSE MACHADO NETTO-ME  
CNPJ: 01.662.244/0001-00  
Processo: 484/016/14  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 26/06/2014

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARE

Empresa apenada: JOSE MACHADO NETTO-ME  
CNPJ: 01.662.244/0001-00  
Processo: 483/016/14  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 26/06/2014

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
Empresa apenada: JOSE MARCIO BILIATO  
CPF: 285.647.008-40  
Processo: 477/017/13  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 16/09/2013

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO-  
POLIS  
Empresa apenada: JOSE RENATO CAIVANO PIGARI  
CPF: 222.184.438-64  
Processo: 583/018/15  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 11/09/2015

Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
Empresa apenada: JS OPCOES INFORMATICA E PA-  
PELARIA LTDA. ME  
CNPJ: 00.877.030/0001-80  
Processo: 0  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 03/07/2003

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI  
Empresa apenada: JSR - CONSTRUTORA E ADMI-  
NISTRADORA DE OBRAS LTDA.  
CNPJ: 10.528.470/0001-86  
Processo: 963/003/11  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 01/04/2011

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU  
Empresa apenada: JUCELLY COMERCIO DE PECAS  
E PINTURAS AUTOMOTIVAS LTDA  
CNPJ: 07.177.916/0001-60  
Processo: 1747/002/08  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 02/07/2008

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FE DO  
SUL  
Empresa apenada: JULIO DE ANDRADE NETO EQUI-  
PAMENTOS MEDICOS HOSP. LTDA-ME  
CNPJ: 10.549.080/0001-92  
Processo: 1294/011/15  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.

A partir de: 13/12/2014

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATUBA  
Empresa apenada: KADOCHÉ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
CNPJ: 33.292.103/0001-21  
Processo: 2426/026/07  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 14/12/2007

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA  
Empresa apenada: KAENE CONSTRUTORA LTDA - EPP  
CNPJ: 07.753.097/0001-52  
Processo: 1511/004/11  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 30/11/2011

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA  
Empresa apenada: KALAMED SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA  
CNPJ: 11.485.487/0001-66  
Processo: 42009  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 29/12/2016

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
Empresa apenada: KLIMER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.  
CNPJ: 01.065.102/0001-58  
Processo: 0  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 14/04/1998

Órgão: ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ  
Empresa apenada: KLOPFER GUARIZZO PROJETOS E OBRAS LTDA.  
CNPJ: 05.684.668/0001-19  
Processo: 1438/003/09  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 29/05/2009

Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
Empresa apenada: KOALLA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA.  
CNPJ: 72.029.234/0001-72  
Processo: 0  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 22/01/2001

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Empresa apenada: KOLPING COTRACCI COOP DE TRAB NA CONSTR CIVIL DE SÃO PAULO  
CNPJ: 68.935.147/0001-07  
Processo: 27494/026/05  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 13/09/2005

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO  
Empresa apenada: KRB Soluções em Alimentação Ltda  
CNPJ: 09.641.292/0001-16  
Processo: 2475  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 06/06/2020

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI  
Empresa apenada: KRONO EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA  
CNPJ: 08.948.690/0001-17  
Processo: 2848/003/10  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 29/11/2010

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI  
Empresa apenada: KRONO EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.  
CNPJ: 08.948.690/0001-17  
Processo: 1629/003/10  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 08/07/2010

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM  
Empresa apenada: K STONE CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA  
CNPJ: 10.719.186/0001-97  
Processo: 2615/009/13  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 01/12/2013

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM  
Empresa apenada: Laborare Análises Clínicas Ltda. ME  
CNPJ: 23.637.420/0001-89  
Processo: 8784  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 26/12/2016

Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
Empresa apenada: LABPLAS COMERCIAL LTDA.  
CNPJ: 66.175.928/0001-15  
Processo: 0  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 03/05/1999

Órgão: COMANDO DE POLICIAMENTO DE AREA METROPOLITANA 12-MOGI DAS CR

Empresa apenada: L. A. DOMINGUES INFORMÁTICA - ME

CNPJ: 11.690.544/0001-49

Processo: 001/106/13

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 14/10/2015

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

Empresa apenada: LANDA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

CNPJ: 01.052.419/0001-50

Processo: 241/015/14

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 17/06/2014

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO

Empresa apenada: LANZILOTI CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

CNPJ: 05.300.458/0001-80

Processo:

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 30/08/2019

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS

Empresa apenada: LAR ROSA DE SAROM

CNPJ: 51.806.644/0001-02

Processo: 987/013/15

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 20/08/2015

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS

Empresa apenada: LAR ROSA DE SAROM

CNPJ: 51.806.644/0001-02

Processo: 988/013/15

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 20/08/2015

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATAO

Empresa apenada: LAUDELINO FLORIANO DA SILVA - ME

CNPJ: 01.832.756/0001-60

Processo: 0

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 27/11/1998

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATA

Empresa apenada: LBF CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

CNPJ: 07.495.497/0001-05

Processo: 12886/026/14

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 18/12/2015

Órgão: DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA DE OURINHOS

Empresa apenada: L C DIAS FERRAZ ESTACIONAMENTO ME

CNPJ: 10.912.274/0001-00

Processo: 1418/004/10

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 24/09/2010

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Empresa apenada: L & C PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA - ME

CNPJ: 07.160.053/0001-19

Processo: 69/004/07

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 28/11/2006

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA

Empresa apenada: LEBLON TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA.

CNPJ: 77.526.697/0004-06

Processo: 35033/026/13

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 10/09/2013

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

Empresa apenada: Leonardo Aparecido Toste - ME

CNPJ: 07.141.404/0001-44

Processo: 8017

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 10/12/2020

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Empresa apenada: L&G EVENTOS LTDA

CNPJ: 12.463.106/0001-00

Processo:

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 12/01/2019

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL

Empresa apenada: LIDIANE CRISTINE MOREIRA – EPP

CNPJ: 21.543.755/0001-02

Processo: 11918

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 16/01/2020

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA  
Empresa apenas: LIMCOM ENG. CONSTRUCAO LTDA-ME

CNPJ: 15.539.393/0001-83

Processo: 21.865

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 13/02/2020

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA  
Empresa apenas: LIMPADORA E TERCEIRIZACAO SOL SERVICE LTDA

CNPJ: 02.363.329/0001-42

Processo: 560/010/03

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 27/03/2003

Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
Empresa apenas: LIMPADORA RODRIGUES LTDA

CNPJ: 50.669.480/0001-56

Processo: 0

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 05/12/2001

Órgão: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAO CARLOS

Empresa apenas: LIMPAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME

CNPJ: 03.570.641/0001-70

Processo: 1039/013/10

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 25/10/2010

Órgão: CASA MILITAR

Empresa apenas: LINK NET WORK COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA - EPP

CNPJ: 04.224.659/0001-82

Processo: 7302003

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 12/03/2003

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATUBA

Empresa apenas: LINX ARACATUBA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA.

CNPJ: 04.695.421/0001-35

Processo: 1262/001/06

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 22/06/2006

Órgão: EMPRESA DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL SOROCABA

Empresa apenas: LOC MAQ LOCADORA DE MA-

QUINAS LTDA - ME

CNPJ: 03.423.510/0001-60

Processo: 1041/009/13

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 28/06/2013

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO PAU D´ALHO

Empresa apenas: LOURIVAL CRESCENCIO MARQUES JUNIOR & CIA LTDA - ME

CNPJ: 08.346.963/0001-53

Processo: 018

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 30/05/2019

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Empresa apenas: L PINHEIRO COM DE PECAS E REP DE VEICULOS AUT E MOTOC LTDA

CNPJ: 07.747.221/0001-77

Processo: 12627/026/10

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 19/03/2010

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

Empresa apenas: LP SERV. DE LIMPEZA CONSTRUCAO E PAV. DE VIAS LTDA - EPP

CNPJ: 03.058.983/0001-05

Processo: 173/018/11

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 14/04/2011

Órgão: ADMINISTRACAO DO CORPO DE BOMBEIROS

Empresa apenas: LRP SANTOS MORAIS ME

CNPJ: 15.142.560/0001-58

Processo: 5597/026/15

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 29/11/2014

Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Empresa apenas: L STAR VIDEO INFORMATICA COM IMPORTACAO LTDA

CNPJ: 00.876.836/0001-54

Processo: 0

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 27/04/2004

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Empresa apenas: Lucas Antonio da Silva Construções - ME

CNPJ: 08.263.234/0001-33

Processo: 20949

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –

declaração de inidoneidade.  
A partir de: 04/09/2018

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOLIS  
Empresa apenada: LUCIANA CRISTOFANO DOS SANTOS - ME  
CNPJ: 13.714.920/0001-13  
Processo: 1094/013/11  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 01/12/2011

Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
Empresa apenada: LUISA BARION - ME  
CNPJ: 00.615.623/0001-79  
Processo: 0  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 03/07/2003

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS  
Empresa apenada: LUIZ AMERICO CORREA - ME  
CNPJ: 02.336.443/0001-83  
Processo: 69/004/07  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 16/11/2006

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO  
Empresa apenada: LUNAMED HOSPITALAR LTDA.  
CNPJ: 11.116.640/0001-88  
Processo: 34852/026/12  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 17/07/2012

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOLIS  
Empresa apenada: M.A. BOANAROTTI - ME  
CNPJ: 12.135.021/0001-01  
Processo: 1070/013/11  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 01/12/2011

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA  
Empresa apenada: MADUREIRA SERVICOS DE VIGILANCIA PATRIMONIAL S/C LTDA.  
CNPJ: 03.414.576/0001-93  
Processo: 1088/004/07  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 28/12/2006

Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE MAUA  
Empresa apenada: M.A.G. COMÉRCIO, RECARGA DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIOS E DE SEGURANÇA PREDIAL EIRELI  
CNPJ: 01.981.426/0001-36  
Processo: D

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 17/02/2020

Órgão: CORREGEDORIA DA POLICIA MILITAR  
Empresa apenada: MARCELO MOREIRA LÍCIO - ME  
CNPJ: 01.070.576/0001-98  
Processo: 004/231  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 14/11/2018

Órgão: CORREGEDORIA DA POLICIA MILITAR  
Empresa apenada: MARCELO MOREIRA LÍCIO - ME  
CNPJ: 01.070.576/0001-98  
Processo: 003/231/15  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 07/02/2020

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO  
Empresa apenada: Márcia Regina Espírito Santo Ferreira - ME  
CNPJ: 25.342.941/0001-34  
Processo: 2548  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 29/05/2020

Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
Empresa apenada: MARCIO RENATO DELGADO - ME  
CNPJ: 68.051.036/0001-38  
Processo: 0  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 28/04/2003

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DO PARANAPANEMA  
Empresa apenada: MARCO ANTONIO GARCIA DE OLIVEIRA - ME  
CNPJ: 14.946.621/0001-77  
Processo: 767/005/12  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 29/06/2012

Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
Empresa apenada: MARCO ANTONIO PIRES DE MORAES - ME  
CNPJ: 66.602.459/0001-73  
Processo: 2428/003/07  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 08/08/2007

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUA

Empresa apenada: MARCOS ANTONIO MARTINS PRETTE ME  
CNPJ: 08.946.996/0001-34  
Processo: 563/001/15  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 19/05/2015

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI  
Empresa apenada: MARCOS ANTONIO MARTINS PRETTE ME  
CNPJ: 08.946.996/0001-34  
Processo:  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 14/12/2015

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
Empresa apenada: MARCOS ROBERTO DIAS PERFUMARIA ME  
CNPJ: 07.696.769/0001-35  
Processo: 257/016/11  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 16/05/2011

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO  
Empresa apenada: MARDEM AIMOLA DE FEIRIA ME.  
CNPJ: 17.918.002/0001-67  
Processo: 536/010/14  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 24/09/2013

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO  
Empresa apenada: MARDEM AIMOLA DE FEIRIA ME.  
CNPJ: 17.918.002/0001-67  
Processo: 537/010/14  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 24/09/2013

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUA  
Empresa apenada: Maria Cirlei da Veiga - ME  
CNPJ: 20.132.097/0001-01  
Processo: 1147  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 24/05/2018

Órgão: COMANDO DE POLICIAMENTO DE AREA METROPOLITANA 12-MOGI DAS CR  
Empresa apenada: MARIA LEDA MARIOTO ME  
CNPJ: 07.608.070/0001-76  
Processo: 001/106/14  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –

declaração de inidoneidade.  
A partir de: 30/10/2015

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
Empresa apenada: MARIA LUIZA DA CRUZ ALMEIDA  
CNPJ: 12.944.544/0001-90  
Processo: 452/016/12  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 26/07/2012

Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA  
Empresa apenada: MARIA SILVIA LOPES MENEZES - ME  
CNPJ: 03.147.028/0001-44  
Processo: 2432003  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 29/04/2002

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FE DO SUL  
Empresa apenada: MARILDA PEREIRA SILVA  
CNPJ: 20.830.442/0001-72  
Processo: 1294/011/15  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 19/09/2015

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA  
Empresa apenada: MARTINEZ E JESUS COMERCIO E SERVICOS LTDA ME  
CNPJ: 17.558.113/0001-00  
Processo: 628/005/15  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 12/06/2015

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJU  
Empresa apenada: MASA SOLUCOES EM ENERGIA ELETRICA LTDA  
CNPJ: 21.487.462/0001-55  
Processo: 28  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 01/07/2020

Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE BASTOS  
Empresa apenada: MATIAS CONSTRUÇÕES DE MARÍLIA LTDA.-ME  
CNPJ: 07.511.390/0001-03  
Processo: 005  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 20/07/2017

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

Empresa apenada: Maw Comércio de Móveis e Equipamentos Ltda  
CNPJ: 26.655.819/0001-80  
Processo: 011  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 05/08/2020

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI  
Empresa apenada: MAXIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA  
CNPJ: 11.141.123/0001-69  
Processo: 3186/026/16  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 21/11/2014

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU  
Empresa apenada: MAXIVILBAR COMERCIO DE MATERIAIS P/ CONSTRUCAO EM GERAL LTDA  
CNPJ: 01.852.611/0001-20  
Processo: 620/002/11  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 09/08/2008

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
Empresa apenada: MAXMIX COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME  
CNPJ: 09.566.836/0001-22  
Processo: 478/012/14  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 06/09/2014

Órgão: FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL  
Empresa apenada: MAX PAPER COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA  
CNPJ: 01.860.264/0001-88  
Processo: 43281/026/10  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 17/08/2010

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
Empresa apenada: MAZA COMERCIAL EIRELI EPP  
CNPJ: 05.885.789/0001-29  
Processo:  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 22/11/2017

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAUNA  
Empresa apenada: MCM - COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELLI  
CNPJ: 17.512.670/0001-90

Processo: 928/001/15  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 10/08/2015

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO  
Empresa apenada: MCM CONSTRUTORA ADMINISTRATIVA E INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS EIRELI - ME  
CNPJ: 15.537.032/0001-06  
Processo:  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 26/11/2016

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA  
Empresa apenada: MCM IGUATEMI COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA  
CNPJ: 04.513.242/0001-30  
Processo: 5042002  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 01/05/2002

Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
Empresa apenada: MEDICON COM. IMP. DE MED. E PRODUTOS HOSP. LTDA.  
CNPJ: 01.526.149/0001-71  
Processo: 0  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 14/07/1999

Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
Empresa apenada: MEDIMPORT IMPORTAÇÃO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO LTDA.  
CNPJ: 68.468.370/0001-91  
Processo: 0  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 02/06/1998

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC  
Empresa apenada: MEDLU COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA  
CNPJ: 29.736.852/0001-23  
Processo: 9  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 02/10/2019

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA  
Empresa apenada: MEDSERV BAURU SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA MÉDICA EIRELI- ME  
CNPJ: 22.660.338/0001-02  
Processo: 3687  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 15/08/2020

Órgão: SECRETARIA DE LOGISTICA E TRANSPORTES  
Empresa apenada: MEGA ABASTECEDORA DE SINALIZACAO LTDA-EPP  
CNPJ: 04.639.216/0001-52  
Processo: 18219/026/10  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 20/04/2010

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA  
Empresa apenada: MEGA X ENGENHARIA EIRELI - ME  
CNPJ: 11.195.800/0001-21  
Processo: 981/009/15  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 09/03/2015

Órgão: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAO CARLOS  
Empresa apenada: MELO DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA  
CNPJ: 04.618.302/0001-89  
Processo: 428/013/10  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 16/04/2010

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITOBI  
Empresa apenada: MERFI CONSTRUTORA LTDA.  
CNPJ: 09.156.244/0001-32  
Processo: 38863/026/11  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 08/11/2011

Órgão: TRIBUNAL DE JUSTICA  
Empresa apenada: METALURGICA INDELPA LTDA.  
CNPJ: 65.460.404/0002-94  
Processo: 331997  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 24/07/1997

Órgão: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAO CARLOS  
Empresa apenada: MEZAN FUNDACAO E COMERCIO LTDA  
CNPJ: 02.347.024/0001-47  
Processo: 317/013/09  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 18/03/2009

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO  
Empresa apenada: MGBENS COMERCIO DE MATERIAIS LTDA.  
CNPJ: 74.263.039/0001-38

Processo: 1021997  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 25/06/1997

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Empresa apenada: MG MARILIA CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA.  
CNPJ: 05.534.264/0001-49  
Processo: 596/010/07  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 09/03/2007

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIROPOLIS  
Empresa apenada: MICHELE PEREIRA  
CPF: 381.928.058-83  
Processo: 003  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 14/09/2016

Órgão: TRIBUNAL DE JUSTICA  
Empresa apenada: MICRO STOP INFORMATICA  
CNPJ: 60.695.236/0001-11  
Processo: 0  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 25/02/2000

Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
Empresa apenada: MICROTEC SISTEMAS INDUSTRIA E COMERCIO S.A  
CNPJ: 45.169.406/0001-30  
Processo: 0  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 03/06/2002

Órgão: SERVICO MUNICIPAL AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SJRP  
Empresa apenada: MILTON M DE SOUZA ANDRADINA - ME  
CNPJ: 04.221.600/0001-30  
Processo: 443/008/09  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 02/04/2009

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA  
Empresa apenada: MIRIAN CRISTINA ANTONIO PESCINELLI 18350602856  
CNPJ: 19.253.570/0001-11  
Processo:  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 09/11/2018

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA  
Empresa apenada: MIRIAN CRISTINA ANTONIO  
PESCELLI 18350602856  
CNPJ: 19.253.570/0001-11  
Processo: 94417  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 18/10/2018

Órgão: DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE  
ARARAQUARA  
Empresa apenada: ML DO BRASIL EMPREENDI-  
MENTOS COMERCIAIS EIRELI  
CNPJ: 34.075.109/0001-00  
Processo: G  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 29/09/2020

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS  
Empresa apenada: ML SANCHEZ DA SILVA CONS-  
TRUÇÕES ME  
CNPJ: 15.548.066/0001-98  
Processo: 828/620/16  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 20/02/2018

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAQUIM  
DA BARRA  
Empresa apenada: M. MARRAS SERVIÇOS E EVEN-  
TOS LTDA  
CNPJ: 16.806.807/0001-56  
Processo: 1556; 1615  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 05/11/2018

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO  
RIO PRETO  
Empresa apenada: MONFIELD COMERCIAL E  
CONSTRUTORA LTDA.  
CNPJ: 05.264.143/0001-24  
Processo: 1382/008/11  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 22/10/2011

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO  
RIO PRETO  
Empresa apenada: MONFIELD COMERCIAL E  
CONSTRUTORA LTDA.  
CNPJ: 05.264.143/0001-24  
Processo: 1383/008/11  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 22/10/2011

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA

Empresa apenada: MONTERGE CONSTRUCOES E  
COMERCIO LTDA ME  
CNPJ: 07.223.461/0001-72  
Processo: 696/013/10  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 16/08/2010

Órgão: TRIBUNAL DE JUSTICA  
Empresa apenada: M.P.C. SOLUÇÕES EM SEGU-  
RANÇA LTDA-EPP  
CNPJ: 16.499.516/0001-62  
Processo: 0000000000467/420/16  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 02/03/2016

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA  
Empresa apenada: M&R CONSTRUTORA DE TARU-  
MA LTDA.  
CNPJ: 11.590.112/0001-66  
Processo: 483/004/12  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 13/02/2012

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNAR-  
DO DO CAMPO  
Empresa apenada: MS10 COMERCIAL DE VIDRA-  
RIAS PARA LABORATORIO LTDA-ME  
CNPJ: 19.040.607/0001-23  
Processo: 50172  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 28/11/2018

Órgão: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO  
DE JACAREI  
Empresa apenada: MS10 COMERCIAL DE VIDRA-  
RIAS PARA LABORATORIO LTDA-ME  
CNPJ: 19.040.607/0001-23  
Processo: 2712/017/03  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 11/05/2017

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA  
Empresa apenada: MS ATACADISTA E DISTRIBUI-  
CAO LTDA ME.  
CNPJ: 05.391.608/0002-99  
Processo: 1456/009/11  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 25/07/2011

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MA-  
CEDO  
Empresa apenada: MTN MATERIAIS HOSPITALA-  
RES LTDA.

CNPJ: 10.533.714/0001-19  
Processo: 500/016/11  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 24/08/2011

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU  
Empresa apenada: MULTICOM ELETRO MOVEIS  
LTDA.  
CNPJ: 07.496.850/0001-71  
Processo: 1740/002/08  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 25/07/2008

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA  
Empresa apenada: MULTILIXI CONSTRUCOES E  
EMPREENDIMIENTOS LTDA.  
CNPJ: 00.913.211/0001-15  
Processo: 4/010/06  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 07/12/2006

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIACEA  
Empresa apenada: M.V. COSTA & FILHO LTDA.  
CNPJ: 50.907.369/0001-50  
Processo: 860/001/11  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 03/11/2010

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS  
Empresa apenada: MVM CONSTRUTORA E INCOR-  
PORADORA LTDA.  
CNPJ: 00.329.249/0001-45  
Processo: 1546/008/12  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 05/09/2012

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRE-  
TO  
Empresa apenada: N A FIRMINO CONSTRUCOES  
LTDA.  
CNPJ: 00.816.035/0001-01  
Processo: 2112/006/08  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 20/10/2008

Órgão: CENTRO DE OPERACOES DA POLICIA MILI-  
TAR-COPOM  
Empresa apenada: N. ALVES MOREIRA - ME  
CNPJ: 26.856.629/0001-21  
Processo: 001230/020/17  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 14/05/2020

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA  
Empresa apenada: NATIVA COM. DE MAT. MEDI-  
COS ODONTOLOGICOS E HOSP. LTDA-ME  
CNPJ: 13.437.018/0001-05  
Processo: 2850/009/14  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 06/10/2014

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA  
Empresa apenada: N B COMERCIO E PRESTACAO  
DE SERVICOS EIRELI  
CNPJ: 08.870.670/0001-70  
Processo: 3868/026/16  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 12/12/2015

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS  
CRUZES  
Empresa apenada: NEMO - NUCLEO ESPECIALIZA-  
DO EM MEDICINA OCUPACIONAL LTDA  
CNPJ: 07.386.421/0001-41  
Processo: 27360/026/15  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 18/06/2015

Órgão: DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA DE  
NOVO HORIZONTE  
Empresa apenada: NETSTAT COMERCIO E SERVI-  
COS LTDA-ME  
CNPJ: 03.262.568/0001-79  
Processo: 1265/008/13  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 20/08/2013

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTO-  
NIO DO ARACANGUA  
Empresa apenada: NEUSA TURATI DE OLIVEIRA ME  
CNPJ: 10.647.032/0001-37  
Processo: 578/001/10  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 01/07/2010

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA  
Empresa apenada: NEW BUSINESS SERVIÇOS E LO-  
CAÇÃO EIRELI - EPP  
CNPJ: 12.841.984/0001-12  
Processo: 55  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 25/10/2018

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA  
Empresa apenada: NEWCON SOLUCOES EM EN-  
GENHARIA DE OBRAS LTDA

CNPJ: 08.471.544/0001-43  
Processo: 1239/003/15  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 27/04/2015

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA  
Empresa apenada: NEWCON SOLUCOES EM EN-  
GENHARIA DE OBRAS LTDA  
CNPJ: 08.471.544/0001-43  
Processo: 2305/003/13  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 06/06/2013

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRES  
Empresa apenada: NILSON SEBASTIAO NOGUEIRA  
FABRICIO-ME  
CNPJ: 04.980.540/0001-30  
Processo: 627/018/13  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 24/07/2013

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO  
Empresa apenada: NORDESTE - PLANEJAMENTO,  
SERVICOS E COMERCIO LTDA.  
CNPJ: 47.718.937/0001-60  
Processo: 538/010/14  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 24/09/2013

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTO-  
NIO DO PINHAL  
Empresa apenada: NOVAER COMERCIO CONSTRU-  
CAO E PAVIMENTACAO LTDA  
CNPJ: 04.252.544/0001-00  
Processo: 420/014/09  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 20/06/2009

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS  
Empresa apenada: NOVA EXTREME ADMINISTRA-  
ÇÃO DE BENS CONSULTORIA E ASSESSORIA AERO-  
NAUTICA LTDA  
CNPJ: 13.466.675/0001-72  
Processo: 345/020/15  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 18/10/2016

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA  
Empresa apenada: NOVA FONTE TRANSPORTES E  
LOGISTICA LTDA - EPP  
CNPJ: 21.062.277/0001-19  
Processo: 18  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –

declaração de inidoneidade.  
A partir de: 03/01/2019

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MA-  
CHADO  
Empresa apenada: NOVA ML DISTRIBUIDORA  
LTDA ME  
CNPJ: 20.928.054/0001-29  
Processo: 1/020/16  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 14/02/2017

Órgão: SERVICO MUNICIPAL DE SANEAMENTO  
AMBIENTAL DE SANTO ANDRE  
Empresa apenada: NOVATEC SERVICOS EDUCA-  
CIONAIS LTDA.  
CNPJ: 06.188.917/0001-48  
Processo: 40611/026/08  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 15/10/2008

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA  
Empresa apenada: NSG NORTE SERVICOS GERAIS  
S/C LTDA.  
CNPJ: 96.510.961/0001-15  
Processo: 1602003  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 27/03/2003

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO  
RIO PRETO  
Empresa apenada: NUM DO BRASIL COMERCIO DE  
MATERIAL ELETRONICO LTDA E EPP  
CNPJ: 07.873.992/0001-00  
Processo: 1625/008/15  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 17/11/2015

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA  
SERRA  
Empresa apenada: O DISTRIBUIDOR DE VARIEDA-  
DES LTDA - EPP.  
CNPJ: 09.410.388/0001-73  
Processo: 25352/026/12  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 14/10/2011

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA  
Empresa apenada: OFFICE PLUS MATERIAL DE ES-  
CRITORIO LTDA  
CNPJ: 06.225.192/0001-10  
Processo: 1748/008/07  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.

A partir de: 25/06/2007

Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
Empresa apenada: OLIVEIRA & NOLETO LTDA-ME  
CNPJ: 96.664.602/0001-12  
Processo: 3479/003/06  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 08/12/2006

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO  
Empresa apenada: ORA PRO NOBIS COMERCIAL LTDA.  
CNPJ: 01.319.054/0001-87  
Processo: 13266/026/07  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 14/03/2007

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI  
Empresa apenada: OSVALDO TURATI JUNIOR INDAIATUBA ME  
CNPJ: 04.612.100/0001-20  
Processo: 1940/003/10  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 07/07/2010

Órgão: SERVICO AUTONOMO DE AGUAS E ESGOTO DE INDAIATUBA  
Empresa apenada: OTIMIZA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 23.829.208/0001-13  
Processo: 94  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 27/02/2020

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA  
Empresa apenada: PABLOS E LOPES COM DE ARTIGOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA  
CNPJ: 07.101.891/0001-11  
Processo: 108/018/10  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 23/08/2010

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DE SANTA BARBARA  
Empresa apenada: Panico Materiais de Construções Eirelli-ME  
CNPJ: 15.600.608/0001-24  
Processo: 03  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 12/08/2019

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA

Empresa apenada: PAPA'S COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP  
CNPJ: 64.745.847/0001-88  
Processo: 36  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 10/04/2019

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA  
Empresa apenada: PAPA'S COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP  
CNPJ: 64.745.847/0001-88  
Processo: 028  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 22/04/2019

Órgão: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE SOROCABA  
Empresa apenada: PARCETEC INDUSTRIA E COM DE EQUIP E PECAS TEC LTDA - ME  
CNPJ: 00.082.340/0001-09  
Processo: 1072/009/09  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 29/06/2009

Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
Empresa apenada: PATRIMON CONSTRUÇOES E ENGENHARIA LTDA.  
CNPJ: 06.101.519/0001-42  
Processo: 928/003/08  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 13/02/2007

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJU  
Empresa apenada: PAULO SABINO DE ALMEIDA  
CPF: 101.006.358-81  
Processo: 01  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 19/06/2020

Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
Empresa apenada: PAVICAMP CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA  
CNPJ: 00.738.292/0001-64  
Processo: 67/003/10  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 16/12/2009

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE  
Empresa apenada: PECON TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA  
CNPJ: 01.277.082/0001-89  
Processo: 523/009/09  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –

declaração de inidoneidade.  
A partir de: 23/03/2009

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA  
Empresa apenada: Perseverança Engenharia e Arquitetura Ltda-me  
CNPJ: 13.425.595/0001-79  
Processo: 354  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 06/09/2019

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO  
Empresa apenada: PHOENIX CONSULTORIA E GESTÃO DE PESSOAS LTDA  
CNPJ: 13.725.984/0001-10  
Processo: 01408  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 24/07/2018

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL  
Empresa apenada: PIERO CONSTRUTORA LTDA  
CNPJ: 07.455.312/0001-39  
Processo: 001  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 18/06/2018

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL  
Empresa apenada: PIERO CONSTRUTORA LTDA  
CNPJ: 07.455.312/0001-39  
Processo: 002  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 18/06/2018

Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE MAUA  
Empresa apenada: PIERO TOOLS PASTILHAS E SUPORTES PARA USINAGEM EIRELI  
CNPJ: 31.797.969/0001-69  
Processo: 2445/2018 - ADM - 40/2018  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 31/08/2020

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA  
Empresa apenada: PIRACICABA CONSERVACAO LTDA.  
CNPJ: 03.186.241/0001-65  
Processo: 1632003  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 27/03/2003

Órgão: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE SOROCABA

Empresa apenada: PIX ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO E SERVICOS LTDA-EPP  
CNPJ: 11.845.291/0001-35  
Processo: 1249/009/15  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 13/06/2015

Órgão: DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA DE CANTANDUVA  
Empresa apenada: PMTE COMERCIAL VAREJISTA DE PROD ELETROELETRONICOS LTDA ME  
CNPJ: 10.627.269/0001-56  
Processo: 762/008/10  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 03/03/2010

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE  
Empresa apenada: PNG CONSTRUTORA INCORPORADORA E SERVICOS LTDA  
CNPJ: 05.327.619/0001-29  
Processo: 594/009/09  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 06/04/2009

Órgão: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JACAREI  
Empresa apenada: PNG CONSTRUTORA INCORPORADORA E SERVICOS LTDA  
CNPJ: 05.327.619/0001-29  
Processo: 2153/007/08  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 18/11/2008

Órgão: CORREGEDORIA DA POLICIA MILITAR  
Empresa apenada: POINTER DISTRIBUIDORA SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA EIRELI  
CNPJ: 31.808.307/0001-47  
Processo: 001/231/20  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 24/06/2020

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA  
Empresa apenada: POLIANA DE FREITAS GOMES  
CNPJ: 28.404.973/0001-05  
Processo: 37494  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 26/02/2019

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA  
Empresa apenada: POWER SHIELDS EIRELI  
CNPJ: 13.529.902/0001-61  
Processo: C  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –

declaração de inidoneidade.  
A partir de: 21/08/2019

Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
Empresa apenada: PRACAR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.  
CNPJ: 52.871.050/0001-48  
Processo: 0  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 30/12/1995

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
Empresa apenada: P.R.DOS SANTOS ITARARE-ME  
CNPJ: 14.211.810/0001-00  
Processo: 559/016/12  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 04/09/2012

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA  
Empresa apenada: PRE ENGENHARIA CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA.  
CNPJ: 00.947.442/0001-40  
Processo:  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 18/07/2019

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO  
Empresa apenada: Prime Infraestrutura S/A  
CNPJ: 18.828.433/0001-03  
Processo: 92  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 18/02/2019

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO  
Empresa apenada: PRISMA ENGENHARIA E COM. DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA.  
CNPJ: 02.066.764/0001-05  
Processo: 1454/010/12  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 16/06/2012

Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
Empresa apenada: PROINFO INFORMATICA LTDA  
CNPJ: 67.907.295/0001-55  
Processo: 0  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 08/02/2001

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA  
Empresa apenada: PROMAFER COM. PROD. E MAT. IND.LTDA.  
CNPJ: 54.107.420/0001-09

Processo: 5722002  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 07/12/2001

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA  
Empresa apenada: PROMEDSP HOME CARE SOLUÇÕES EM SAÚDE EIRELI  
CNPJ: 30.636.545/0001-50  
Processo: 3687  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 15/08/2020

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL  
Empresa apenada: PROPLAN SERVIÇOS E PROJETOS LTDA  
CNPJ: 51.205.706/0001-20  
Processo: 01716  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 18/09/2019

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA  
Empresa apenada: PUBLICA COMERCIO E SERVICOS LTDA. EPP  
CNPJ: 11.503.316/0001-12  
Processo: 31383/026/11  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 01/07/2011

Órgão: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO-REITORIA  
Empresa apenada: Punto Engenharia e Construções LTDA  
CNPJ: 01.396.776/0001-35  
Processo:  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 29/03/2018

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA  
Empresa apenada: PWZ HORTIFRUTIGRANJEIROS EIRELI - ME  
CNPJ: 21.371.916/0001-28  
Processo: 43894  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 26/01/2017

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS  
Empresa apenada: QUALITYCOMP INFORMATICA LTDA ME  
CNPJ: 05.544.237/0001-57  
Processo: 35084/026/07  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 14/08/2007

Órgão: TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL  
Empresa apenada: RALCLIS CONSERVACAO E LIMPEZA S/C LTDA.  
CNPJ: 59.006.932/0001-94  
Processo: 0  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 14/04/1998

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO GRANDE  
Empresa apenada: RAMON RODRIGO DE ARAUJO - ME  
CNPJ: 01.743.001/0001-99  
Processo: 41009/026/09  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 11/09/2009

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL  
Empresa apenada: RAMOS & SILVA CONSTRUCTION LTDA  
CNPJ: 31.197.686/0001-86  
Processo: 14918  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 18/09/2019

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA  
Empresa apenada: R A TORTELA & TORTELA CONSTRUTORA LTDA - ME  
CNPJ: 09.380.625/0001-09  
Processo: 1103/004/10  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 24/08/2010

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA  
Empresa apenada: R A TORTELA & TORTELA CONSTRUTORA LTDA - ME  
CNPJ: 09.380.625/0001-09  
Processo: 73/004/11  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 17/01/2011

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA  
Empresa apenada: RCA CONSTRUTORA LTDA  
CNPJ: 86.559.960/0001-01  
Processo: 300/320/16  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 04/10/2016

Órgão: CASA MILITAR  
Empresa apenada: REALLIZE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

CNPJ: 61.278.099/0001-82  
Processo: 522004  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 23/10/2003

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA  
Empresa apenada: REFRIMX REFRIGERAÇÃO EM AR CONDICIONADO EIRELLI ME  
CNPJ: 24.335.090/0001-30  
Processo:  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 12/12/2016

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS  
Empresa apenada: RENATA TRAVALON FRIGO - ME  
CNPJ: 08.893.781/0001-00  
Processo: 3877/026/12  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 20/12/2011

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA  
Empresa apenada: RETEC COMERCIAL LTDA - ME  
CNPJ: 12.331.376/0001-68  
Processo: 2522/003/15  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 29/10/2015

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA  
Empresa apenada: R.G.R ACESSORIOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA ME  
CNPJ: 05.763.457/0001-71  
Processo: 65510/2018  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 08/10/2019

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL  
Empresa apenada: RICARDO A. GONÇALVES COMÉRCIO DE HORTIFRUTI ME  
CNPJ: 26.826.774/0001-60  
Processo: 04718  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 08/07/2019

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA  
Empresa apenada: RICARDO AUGUSTO CESAR CUNHA - ME  
CNPJ: 05.416.440/0001-48  
Processo: 1372/008/09  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 09/11/2009

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANASTACIO

Empresa apenada: RICARDO COLONHEZI SATORI-ME

CNPJ: 21.952.078/0001-86

Processo:

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 24/07/2018

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJU

Empresa apenada: RICARDO DE SOUZA ANDRADE

CPF: 016.447.119-74

Processo: 191/016/14

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 19/12/2013

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Empresa apenada: RICARDO DONISETI DE SOUZA - MEI

CNPJ: 24.906.696/0001-88

Processo: 1719

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 04/09/2019

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Empresa apenada: RIO LAVANDERIA EXPRESS LTDA.-ME

CNPJ: 05.885.307/0001-30

Processo: 1916/003/10

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 20/12/2006

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS

Empresa apenada: Rio Novo Construções e Soluções Urbana EIRELI - EPP

CNPJ: 13.833.284/0001-49

Processo:

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 26/04/2018

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA BRASIL

Empresa apenada: R.L. ARAUJO INFORMATICA ME

CNPJ: 13.659.676/0001-33

Processo: 201/011/16

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 29/12/2015

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Empresa apenada: ROBSON RODRIGO SIQUEIRA GODOI - ME

CNPJ: 06.235.835/0001-07

Processo: 982/009/15

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –

declaração de inidoneidade.

A partir de: 09/03/2015

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Empresa apenada: ROBSON RODRIGO SIQUEIRA GODOY - ME.

CNPJ: 06.235.835/0001-07

Processo: 1072/009/12

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 12/06/2012

Órgão: SECRETARIA ADMINISTRACAO MODERNIZACAO SERVICO PUBLICO

Empresa apenada: ROCA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

CNPJ: 46.118.949/0006-04

Processo: 10245/026/14

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 23/01/2014

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE

Empresa apenada: ROCA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

CNPJ: 46.118.949/0006-04

Processo: 31275/026/10

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 25/08/2010

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

Empresa apenada: RODRIGO DOS SANTOS RODRIGUES

CPF: 157.767.228-37

Processo: 292/017/11

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 03/08/2011

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Empresa apenada: RODRIGUES & MORAIS PADARIA E CONFEITARIA LTDA - ME

CNPJ: 06.131.039/0001-24

Processo: 1799/002/11

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 09/12/2010

Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Empresa apenada: ROF LUREN COMERCIAL LTDA.

CNPJ: 57.443.145/0001-84

Processo: 0

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 17/02/1998

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Empresa apenada: ROSILDA GOMES DE MORAES ME  
CNPJ: 16.828.715/0001-77  
Processo: 19085/026/14  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 11/04/2014

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL  
Empresa apenada: ROSS LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA  
CNPJ: 65.906.786/0001-56  
Processo: 4225/2019  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 06/05/2019

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI  
Empresa apenada: RP GENERAL CONSTRUCTION LTDA - ME  
CNPJ: 12.049.160/0001-04  
Processo: 1219/009/12  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 15/08/2012

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA  
Empresa apenada: RR CONSTRUÇÕES E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA  
CNPJ: 18.835.435/0001-11  
Processo: 2  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 04/01/2018

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Empresa apenada: R.Z.C. - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP  
CNPJ: 07.105.602/0001-52  
Processo:  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 25/01/2018

**Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS**  
**Empresa apenada: SABOR DA VITÓRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E EVENTOS EIRELI - ME**  
**CNPJ: 61.299.814/0001-63**  
**Processo:**  
**Enquadramento: Art. 87, inciso III da Lei 8.666/93 - suspensão temporária/impedimento de contratar.**  
**Período: Início: 22/11/2019 Término: 21/11/2021**

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA  
Empresa apenada: SAINT EMILION AUTOMOVEIS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 12.579.490/0002-92  
Processo: 1217  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 03/04/2018

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS  
Empresa apenada: S.A.M. DE MATIA SERVICOS DE CONSTRUCAO - EPP  
CNPJ: 09.566.629/0001-78  
Processo: 530/013/14  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 26/01/2014

Órgão: PENITENCIARIA DE RIBEIRAO PRETO  
Empresa apenada: SANDRA MARIA DE SOUZA INFORMÁTICA - ME  
CNPJ: 07.420.221/0001-68  
Processo: 1420/006/07  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 29/06/2007

Órgão: SERVICIO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAO CARLOS  
Empresa apenada: SANERIO SANEAMENTO E HIDRAULICA LTDA.  
CNPJ: 06.142.611/0001-50  
Processo: 374/013/09  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 27/03/2009

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA  
Empresa apenada: SANTA MARIA CONSTRUÇOES CIVIL LTDA EPP  
CNPJ: 10.380.344/0001-27  
Processo: 71/017/12  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 19/12/2011

Órgão: COMPANHIA PROCESSAMENTO DADOS ESTADO DE SAO PAULO  
Empresa apenada: SAO TOME INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFE LTDA.  
CNPJ: 46.832.010/0001-94  
Processo: 0  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 01/12/1999

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS  
Empresa apenada: S.A. ROCHA E R.A DO NASCIMENTO ROCHA LTDA - EPP  
CNPJ: 08.420.065/0001-06  
Processo: 37/007/13

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 07/12/2012

Órgão: DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA DE ARACATUBA  
Empresa apenada: SBR 11 DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS LTDA  
CNPJ: 15.462.197/0001-58  
Processo: 3018  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 17/07/2019

Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
Empresa apenada: SEBASTIAO LUIS DE MORAES CAMPINAS-ME (IT BAM HOUSE INF.)  
CNPJ: 04.205.132/0001-00  
Processo: 0  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 28/04/2003

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUACU  
Empresa apenada: SEG SERVICOS GERAIS LTDA  
CNPJ: 38.475.604/0001-67  
Processo: 4915  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 29/11/2017

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL  
Empresa apenada: SER REAL CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA. ME  
CNPJ: 17.531.201/0001-18  
Processo:  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 02/04/2019

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA  
Empresa apenada: SERVLAB - SERVICOS INTEGRADOS DE ANALISES LTDA EPP  
CNPJ: 60.121.381/0001-99  
Processo: 1921/009/15  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 14/01/2015

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAQUIM DA BARRA  
Empresa apenada: SERV MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA  
CNPJ: 10.374.048/0001-13  
Processo:  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 02/12/2020

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE  
Empresa apenada: SHEKINAH CONSTRUTORA LTDA  
CNPJ: 09.428.464/0001-78  
Processo: 470/007/14  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 16/12/2013

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE  
Empresa apenada: SHEKINAH CONSTRUTORA LTDA.  
CNPJ: 09.428.464/0001-78  
Processo: 1669/007/14  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 06/10/2014

Órgão: TRIBUNAL DE JUSTICA  
Empresa apenada: SIGMA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI - EPP.  
CNPJ: 15.088.437/0001-04  
Processo: 201815305/000/00  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 08/11/2018

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO  
Empresa apenada: SILVA & SILVA ITU LTDA - ME  
CNPJ: 06.313.606/0001-63  
Processo: 367/009/11  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 14/03/2011

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZALIA  
Empresa apenada: SIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MAT. MEDICO HOSPITALAR  
CNPJ: 12.258.215/0001-96  
Processo: 1166/005/14  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 05/08/2014

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA  
Empresa apenada: SIMONE CRISTINA DOS SANTOS  
CPF: 396.078.848-76  
Processo: 2993/003/14  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 11/08/2014

Órgão: DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA DE ARACATUBA  
Empresa apenada: SINAI E COMMERCE & BUSINESS LTDA.  
CNPJ: 09.291.230/0001-21

Processo: 459/001/09  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 29/04/2009

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO  
Empresa apenada: SJK CONSTRUTORA LTDA - EPP  
CNPJ: 09.327.593/0001-70  
Processo: 1455/010/12  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 16/06/2012

Órgão: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE  
SAO PAULO  
Empresa apenada: SL BRASIL COMERCIO E PUBLI-  
CIDADE LTDA-ME  
CNPJ: 07.499.995/0001-26  
Processo: 26883/026/15  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 02/12/2014

Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE BARRETOS  
Empresa apenada: SMARTECH IMPORTADORA E  
EXPORTADORA LTDA-ME  
CNPJ: 03.129.977/0001-00  
Processo: 1229/008/14  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 18/07/2014

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA  
Empresa apenada: SM ENGENHARIA EIRELI - EPP  
CNPJ: 01.844.858/0001-03  
Processo: 08910  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 05/01/2018

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA  
Empresa apenada: SM ENGENHARIA EIRELI - EPP  
CNPJ: 01.844.858/0001-03  
Processo: 12620  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 09/01/2018

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA  
Empresa apenada: SM ENGENHARIA EIRELI - EPP  
CNPJ: 01.844.858/0001-03  
Processo: 08889  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 05/01/2018

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA  
Empresa apenada: SM ENGENHARIA EIRELI - EPP  
CNPJ: 01.844.858/0001-03

Processo: 08895  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 05/01/2018

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE  
Empresa apenada: Socram Serviços Técnicos Em-  
presariais Ltda.  
CNPJ: 10.683.848/0001-16  
Processo:  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 03/08/2016

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA  
Empresa apenada: SOL PISCINAS S/C LTDA.  
CNPJ: 01.177.182/0001-33  
Processo: 1622003  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 27/03/2003

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU  
Empresa apenada: SOMALIP COMERCIO DE PRO-  
DUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.  
CNPJ: 05.595.013/0001-74  
Processo: 727/002/12  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 04/06/2012

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI  
Empresa apenada: SONIA A T VERSURI - ME  
CNPJ: 09.015.745/0001-07  
Processo: 2885/003/10  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 12/11/2010

Órgão: COMANDO DE POLICIAMENTO AREA ME-  
TROPOLITANA SUDOESTE 2  
Empresa apenada: SONIA MARIA TAVARES - EPP  
CNPJ: 03.749.828/0001-35  
Processo: 21560/026/12  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 07/12/2011

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DE  
SANTA BARBARA  
Empresa apenada: S.O.S. EMPREENDIMENTOS  
MÉDICOS - EIRELI - ME  
CNPJ: 14.479.959/0001-66  
Processo:  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 29/08/2019

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATAO

Empresa apenada: SOUZA ROHR CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA.  
CNPJ: 01.140.137/0001-04  
Processo: 0  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 20/11/1998

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATAO  
Empresa apenada: SOUZA ROHR CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA.  
CNPJ: 01.140.137/0001-04  
Processo: 0  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 27/11/1998

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICO BRASILIENSE  
Empresa apenada: SPARTON CONSTRUTORA E INCORPORACOES LTDA  
CNPJ: 10.674.189/0001-51  
Processo: 338/013/14  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 25/10/2013

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA  
Empresa apenada: SPAV ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.  
CNPJ: 02.866.712/0001-13  
Processo: 1021/010/10  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 03/06/2010

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL  
Empresa apenada: SP COMÉRCIO E SERVIÇOS EM DISTRIBUIÇÃO LTDA  
CNPJ: 57.837.973/0001-05  
Processo: 8721.1  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 29/08/2018

Órgão: DEPARTAMENTO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO PENAPOLIS  
Empresa apenada: STEGALL & VERONESE LTDA - EPP  
CNPJ: 13.869.575/0001-97  
Processo: 23/001/14  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 08/01/2014

Órgão: DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA DE NOVO HORIZONTE  
Empresa apenada: SULLYEN DE ALMEIDA - ME  
CNPJ: 12.330.689/0001-00

Processo: 856/008/12  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 26/06/2012

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI  
Empresa apenada: SUPLAST COMERCIAL LTDA  
CNPJ: 04.179.964/0001-08  
Processo: 7261/026/06  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 20/01/2006

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO  
Empresa apenada: SUPRI STORE INFORMATICA E SUPRIMENTOS LTDA.  
CNPJ: 65.996.985/0001-00  
Processo: 0  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 29/02/2000

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL  
Empresa apenada: TAVARES E SILVA - CONCURSOS PÚBLICOS LTDA  
CNPJ: 13.325.143/0001-15  
Processo: 11.750  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 24/10/2019

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
Empresa apenada: TBG TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA  
CNPJ: 17.055.030/0001-06  
Processo:  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 09/07/2020

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA  
Empresa apenada: TBM CONSULTORIA, COM. E REPRESENTACOES LTDA  
CNPJ: 02.288.139/0001-08  
Processo: 5722002  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 05/12/2000

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI  
Empresa apenada: TECHNO CAD CONSTRUTORA LTDA  
CNPJ: 10.671.277/0001-08  
Processo: 716/018/13  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 19/11/2013

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI  
Empresa apenada: TECHNO CAD CONSTRUTORA LTDA  
CNPJ: 10.671.277/0001-08  
Processo: 717/018/13  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 19/11/2013

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Empresa apenada: TELECON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
CNPJ: 01.437.314/0001-19  
Processo: 634/010/08  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 04/04/2008

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA  
Empresa apenada: TEM TEM COMERCIAL DE MERCADORIAS EM GERAL EIRELLI - EPP  
CNPJ: 18.951.626/0001-49  
Processo: 23793  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 27/02/2018

Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
Empresa apenada: THIAGO ARTES GRAFICAS LTDA.  
CNPJ: 79.179.834/0001-66  
Processo: 0  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 25/01/1997

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA  
Empresa apenada: TJ BRASIL MULTI-SERVIÇOS EIRELI - EPP  
CNPJ: 00.406.609/0001-65  
Processo: 55  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 25/10/2018

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA  
Empresa apenada: TOTEM - SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA  
CNPJ: 08.752.749/0001-05  
Processo: 26082/2019  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 10/09/2019

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO  
Empresa apenada: TPD ENGENHARIA LTDA  
CNPJ: 53.359.113/0001-44

Processo: 02272  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 14/09/2018

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS  
Empresa apenada: TRANSPORTES PCJ LTDA ME  
CNPJ: 07.375.481/0001-69  
Processo: 1309/007/10  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 26/03/2010

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS  
Empresa apenada: TRANSTAZA RODOVIARIO LTDA.  
CNPJ: 62.036.603/0001-09  
Processo: 401996  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 29/06/1996

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATUBA  
Empresa apenada: TREND ENGENHARIA, COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA.  
CNPJ: 60.119.591/0001-42  
Processo: 554/001/96  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 28/06/1996

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA PAULISTA  
Empresa apenada: TRINCA ESPORTES LTDA  
CNPJ: 02.902.969/0001-83  
Processo: 42106/026/12  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 06/02/2012

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU  
Empresa apenada: TRIPLIC CONSTRUTORA LTDA.  
CNPJ: 07.628.954/0001-92  
Processo: 619/002/11  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 28/05/2009

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU  
Empresa apenada: TRIPLIC CONSTRUTORA LTDA.  
CNPJ: 07.628.954/0001-92  
Processo: 1041/002/09  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 22/05/2009

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIMPIA

Empresa apenada: TSP CONSTRUTORA ENGENHARIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA  
CNPJ: 24.283.911/0001-31  
Processo: 65896  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 14/03/2019

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO  
Empresa apenada: UNICA SISTEMAS DE HIGIENE COMERCIO LTDA - EPP  
CNPJ: 05.008.667/0001-54  
Processo: 2541/003/08  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 30/06/2008

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL  
Empresa apenada: Union Engenharia de Monte Alto Ltda  
CNPJ: 06.054.367/0001-74  
Processo:  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 14/02/2020

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL  
Empresa apenada: Union Engenharia de Monte Alto Ltda  
CNPJ: 06.054.367/0001-74  
Processo:  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 14/02/2020

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA  
Empresa apenada: UNISERV COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA  
CNPJ: 00.783.792/0001-18  
Processo: 1512/004/08  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 24/06/2008

Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
Empresa apenada: UNITEC-PIRA COM INST E MANUT DE EQUIP P/LABS LTDA-ME  
CNPJ: 03.935.181/0001-36  
Processo: 3475/003/06  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 08/12/2006

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI  
Empresa apenada: UNO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.  
CNPJ: 03.962.021/0001-86  
Processo: 2834/003/08

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 05/09/2008

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOLIS  
Empresa apenada: VALDECI APARECIDO DO PRADO 13853372813  
CNPJ: 14.903.979/0001-12  
Processo: 20089  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 08/06/2017

Órgão: ADMINISTRACAO DA SUPERINTENDENCIA  
Empresa apenada: VALTER VICTORINO - EPP  
CNPJ: 07.294.597/0001-73  
Processo: 40632/026/11  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 22/09/2011

Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
Empresa apenada: V.C. MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL  
CNPJ: 05.275.081/0001-56  
Processo: 3766/003/04  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 10/12/2004

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS  
Empresa apenada: VECTRON ELETRONICA IND E COM LTDA.  
CNPJ: 68.214.659/0001-84  
Processo: 12570/026/07  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 23/03/2007

Órgão: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO-REITORIA  
Empresa apenada: Vedos Arquitetura, Construções e Empreendimentos Eireli  
CNPJ: 50.683.671/0001-72  
Processo:  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 25/08/2018

Órgão: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO-REITORIA  
Empresa apenada: Vedos Arquitetura, Construções e Empreendimentos Eireli  
CNPJ: 50.683.671/0001-72  
Processo:  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.  
A partir de: 08/12/2018

Órgão: COMANDO DE POLICIAMENTO AREA ME-

TROPOLITANA LESTE 4  
Empresa apenada: VERDE PIMENTA CONFECÇÕES  
E ACESSÓRIOS EIRELI ME  
CNPJ: 24.561.770/0001-71  
Processo:  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 01/10/2020

Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
Empresa apenada: VERIDIANA GISELA VIEIRA (PA-  
PELARIA SAN GENARO)  
CNPJ: 02.609.445/0001-07  
Processo: 0  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 28/04/2003

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA  
Empresa apenada: VIACAO DE CIDADE DE MAUA  
LTDA  
CNPJ: 08.003.314/0001-50  
Processo: 35033/026/13  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 10/09/2013

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA  
Empresa apenada: VIACOM COM DE MATERIAIS E  
UTILIDADES EM GERAL LTDA ME  
CNPJ: 06.300.927/0001-23  
Processo: 1628/010/10  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 23/09/2010

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO  
Empresa apenada: VIAMED COMERCIO DE MEDI-  
CAMENTOS LTDA  
CNPJ: 06.164.093/0001-76  
Processo: 39623/026/10  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 25/10/2010

Órgão: EMPRESA MUNICIPAL DE PROCESSAMEN-  
TO DE DADOS DE SJRP  
Empresa apenada: VIA TELECOMUNICACOES RIO  
PRETO LTDA - ME  
CNPJ: 08.629.631/0001-86  
Processo: 450/008/10  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 23/04/2010

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO  
RIO PRETO  
Empresa apenada: VICON COMERCIO E CONSTRU-

COES RIO PRETO ME  
CNPJ: 04.784.983/0001-55  
Processo: 3106/008/04  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 01/12/2004

Órgão: TRIBUNAL DE JUSTICA  
Empresa apenada: VIDEO BITS COMERCIO E PRO-  
CESSAMENTO DE DADOS LTDA.  
CNPJ: 56.691.496/0001-41  
Processo: 491997  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 12/09/1997

**Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS**  
**Empresa apenada: VIDEOCONFERÊNCIA BRASIL**  
**TECNOLOGIA I.S. LTDA**  
**CNPJ: 10.547.557/0001-09**  
**Processo:**  
**Enquadramento: Art. 87, inciso III da Lei**  
**8.666/93 - suspensão temporária/impedimento**  
**de contratar.**  
**Período: Início: 05/10/2020 Término: 04/10/2022**

Órgão: TRIBUNAL DE JUSTICA  
Empresa apenada: VITORINO PINTO NEVES.  
CNPJ: 58.045.337/0001-03  
Processo: 0  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 20/02/1990

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL  
Empresa apenada: VIVIAN CAROLINE DE ALMEIDA  
FELIPPE ME  
CNPJ: 17.190.079/0001-63  
Processo: 43/006/16  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 07/01/2016

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA  
Empresa apenada: V L CONSTRUTORA LTDA  
CNPJ: 59.076.323/0001-01  
Processo: 50/003/14  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 09/12/2013

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA  
Empresa apenada: V L CONSTRUTORA - LTDA  
CNPJ: 59.076.323/0001-01  
Processo: 49/003/14  
Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 –  
declaração de inidoneidade.  
A partir de: 09/12/2013

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FE DO SUL

Empresa apenada: VM MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA-ME

CNPJ: 00.302.464/0001-52

Processo: 1294/011/15

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 13/12/2014

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLANDIA  
Empresa apenada: VY OFFICE CLEAN TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA

CNPJ: 12.626.010/0001-16

Processo: 3402/003/12

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 04/07/2012

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM  
Empresa apenada: W2M Construções e Comércio Ltda. EPP

CNPJ: 19.331.877/0001-93

Processo: 1532

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 19/12/2016

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO PAU D´ALHO

Empresa apenada: WAGNER GREGORIO BERTIPAGLIA - ME

CNPJ: 27.949.047/0001-52

Processo: 021

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 03/06/2019

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJU

Empresa apenada: WALDETE RIBEIRO BATISTA

CPF: 279.628.906-06

Processo: 16

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 31/01/2019

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Empresa apenada: WESTCOR PINTURAS INDUSTRIAIS E CONSTRUCAO CIVIL LTDA

CNPJ: 02.670.914/0001-95

Processo: 540/003/15

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 20/09/2014

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA

Empresa apenada: W.G DA CRUZ-ME

CNPJ: 12.364.018/0001-51

Processo: 36472/026/14

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 17/09/2014

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Empresa apenada: WORD COMMERCE INTER EXCHANGE WICESPRESS DESP ADUANEIRO LTDA.

CNPJ: 04.408.880/0001-90

Processo: 345/003/10

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 25/01/2010

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA  
Empresa apenada: XTA - BRASIL COM.E IND. DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA.

CNPJ: 64.673.940/0001-24

Processo: 1785/003/12

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 17/07/2012

Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Empresa apenada: ZAMTECH PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA.

CNPJ: 00.003.738/0001-02

Processo: 0

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 08/06/1999

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Empresa apenada: ZANUTECH CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - EPP

CNPJ: 18.562.031/0001-00

Processo: 3578

Enquadramento: Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.

A partir de: 21/06/2018

Observação: A presente publicação está baseada exclusivamente nas informações prestadas pelos órgãos de origem, aos quais cabe inteira responsabilidade pela exatidão das mesmas. Informações obtidas no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em 14/12/2020.

Santos, 14 de Dezembro de 2020.

**ELIETE ANTUNES DA SILVA**  
**CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO TÉCNICO**  
**ÀS LICITAÇÕES**  
**SALIC/DELIS/SEGES**


**ATOS DA CHEFE DA SEÇÃO  
DO CEMITÉRIO DA FILOSOFIA**
**EDITAL Nº 20/2020**

Faço público que os responsáveis pelas concessões temporárias de carneiros de muro, relacionadas abaixo, deverão comparecer na Administração do Cemitério da Filosofia, no prazo de (30) trinta dias a contar da data de publicação deste, para tratativas referente ao vencimento das concessões temporárias dos depósitos funerários, que estão sujeitas aos termos da Lei Complementar 712/2011, Art. 30, § 3º e 4º.

“Artigo 30 – O uso do depósito funerário temporário poderá ser prorrogado, em razão de novo sepultamento, mediante autorização de seu detentor.

§ 3º - Findo o prazo de uso do depósito funerário, sem prorrogação, a unidade competente notificará o detentor, por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município, para providenciar a transladação dos restos mortais para urna ossuária ou para promover a destinação que lhe convier, mediante prévio recolhimento do preço público.

§ 4º - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, sem que o detentor adote as providências previstas no parágrafo anterior, os restos mortais serão exumados e recolhidos ao ossuário ou ossário, ficando a Secretaria Municipal de Serviços Públicos autorizada a determinar a demolição de eventuais obras existentes no depósito funerário, sem que lhe assista direito à indenização, a qualquer título.”

Outras informações poderão ser fornecidas na Administração do Cemitério da Filosofia, através dos telefones (13) 3296-1510 e/ou 3296-3447, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

**ADULTOS EM CARNEIROS DE MURO**

Nome do Falecido	Data de Falecimento	Jazigo Nº	Carneiro Nº	Data de Vencimento	Responsável/ Concessionário
Laurinda de Abreu Campos	04/11/2015	25	0203	05/11/2020	Gilmar de Abreu Campos
Alberto Lopes	15/11/2015	76	0016	15/11/2020	Antonio José de Jesus
Maria José de Jesus	13/05/2001	76	0016	15/11/2020	
Nilton Rodrigues Safra	15/11/2015	30	0022	16/11/2020	Ronaldo Lopes
José Henrique Ribeiro Pereira	16/11/2015	29	0231	18/11/2020	Rubens Carneiro Pereira
Maria Regina da Costa Pinto	24/11/2015	22	0138	24/11/2020	Roberto da Costa Pinto
Ana Maria de Faria	25/11/2015	22	0141	26/11/2020	Tânia Cristina Motta
Larissa Aparecida da Silva	26/11/2015	22	0148	26/11/2020	Maria Aparecida Rozena da Silva
Regina Célia da Costa	27/11/2015	22	0150	27/11/2020	José Carlos Costa
Manoel Luiz Gonçalves	27/11/2015	79	0025	27/11/2020	Adilson Luiz Gonçalves
Joaquim Luiz	06/11/2001	79	0025	27/11/2020	
Carmina de Jesus	22/10/1985	79	0025	27/11/2020	

**ADULTOS EM CARNEIRO DE SOLO**

Joseneu Ferreira	09/11/2015	06 <sup>a</sup>	0527	10/11/2020	Renata Soares Ferreira de Andrade
Maria Thomasia Ferreira de Freitas	22/10/1999	06 <sup>a</sup>	0527	10/11/2020	
Antonio José Ferreira	13/06/1995	06 <sup>a</sup>	0527	10/11/2020	
Neusa Lopes Ferreira	25/07/1995	06 <sup>a</sup>	0527	10/11/2020	
Venina Ramalho de Oliveira Soares	16/11/2015	05 <sup>a</sup>	0027	17/11/2020	Alina Mariza Guedes Pinto de Jesus
Francisco Guedes Pinto	20/12/2010	05 <sup>a</sup>	0027	17/11/2020	
Victor Nuno da Costa Fonseca	05/07/1994	05 <sup>a</sup>	0027	17/11/2020	
Paulo Antonio da Costa Guedes Pinto	30/06/1976	05 <sup>a</sup>	0027	17/11/2020	

**NIZETTI APARECIDA AMARAL**  
**CHEFE DA SECEM-F**

## ATOS DA SUBPREFEITURA DA REGIÃO DOS MORROS

### NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE SANTOS, com sede na Praça Visconde de Mauá s/nº, inscrito no C.N.P.J. sob nº 58.200.015/0001-83, na qualidade de Contratante, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e com base nas informações contidas no Processo Administrativo nº 32569/2020-33, vem ADVERTIR a empresa contratada ALIANÇA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, C.N.P.J. Nº 22.373.665/0001-83, com sede na Rua Roberto Santos, nº 177, Vila Sônia, Praia Grande/SP, CEP: 11723-160, na pessoa de seu representante legal, ELISANGELA BISPO DOS REIS, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.232.736-8, inscrita no CPF sob nº 276.111.588-05, em face ao atraso injustificado na execução dos serviços no atendimento ao cronograma Físico Financeiro estipulado no referido processo administrativo.

Em obediência ao artigo 5º, inciso LV da Constituição da República e artigo 87, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, fica assegurado à NOTIFICADA a oportunidade de defesa, no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da data do recebimento da presente notificação.

Santos, 07 de dezembro de 2020.

**LUIZ BEZZI PASQUARELLI**  
**SUBPREFEITO DA REGIÃO DOS MORROS**

## ATOS DA SUBPREFEITURA DA REGIÃO DA ZONA NOROESTE

### NOTIFICAÇÃO Nº 172/2020 – SUP-ZNO

O Município de Santos, com sede na Praça Mauá, sºn.º em Santos/SP, inscrito no CNPJ sob n.º 58.200.015/001-83, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, vem com fundamento no inciso I e II do artigo 1º da Lei nº 3.322, de 14 de dezembro de 2016, NOTIFICAR a empresa VIVO – TELEFÔNICA BRASIL S/A, Diretoria de Articulação Regional São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/001-62, situada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376 - 30º andar - Cidade Monções - CEP 04571-936, São Paulo/SP, na pessoa de seu representante legal, para cumprimento do disposto nos artigos da Lei acima referida.

Para o fim do atendimento da presente, e com base no artigo 4º da lei municipal já mencionada, fica a empresa notificada a executar no prazo de até 07 (sete) dias a contar do recebimento desta, as adequações necessárias quanto à identificação, alteamento, alinhamento e/ou retirada dos cabamentos/fiações irregulares localizados na Av. Nossa Senhora de Fátima 715 - Bairro: Caneleira / Santos.

No caso de não atendimento da presente notificação no prazo fixado, fica a empresa sujeita à aplicação de penalidade de R\$ 115,06 (cento e quinze reais e seis centavos) por metro Linear de cabeamento, por não identificar os cabos existentes e; R\$ 575,30 (quinhentos e setenta e cinco reais e trinta) por metro linear de cabeamento por não realizar o alinhamento dos fios nos postes, bem como a retirada dos fios excedentes e demais equipamentos não utilizados, nos termos do quanto estabelece o Artigo 11, inciso II e III da Lei 3.322, de 14 de dezembro de 2016.

**ACÁCIO FERNANDES EGAS**  
**SUBPREFEITO DA ZONA NOROESTE**

### NOTIFICAÇÃO Nº 173/2020 – SUP-ZNO

O Município de Santos, com sede na Praça Mauá, sºn.º em Santos/SP, inscrito no CNPJ sob n.º 58.200.015/001-83, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, vem com fundamento no inciso I e II do artigo 1º da Lei nº 3.322, de 14 de dezembro de 2016, NOTIFICAR a empresa VIVO – TELEFÔNICA BRASIL S/A, Diretoria de Articulação Regional São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/001-62, situada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376 - 30º andar - Cidade Monções - CEP 04571-936, São Paulo/SP, na pessoa de seu representante legal, para cumprimento do disposto nos artigos da Lei acima referida.

Para o fim do atendimento da presente, e com base no artigo 4º da lei municipal já mencionada,

fica a empresa notificada a executar no prazo de até 07 (sete) dias a contar do recebimento desta, as adequações necessárias quanto à identificação, alteamento, alinhamento e/ou retirada dos cabamentos/fiações irregulares localizados na Rua João Carlos de Azevedo 663 - Bairro: Jardim São Manoel / Santos.

No caso de não atendimento da presente notificação no prazo fixado, fica a empresa sujeita à aplicação de penalidade de R\$ 115,06 (cento e quinze reais e seis centavos) por metro Linear de cabeamento, por não identificar os cabos existentes e; R\$ 575,30 (quinhentos e setenta e cinco reais e trinta) por metro linear de cabeamento por não realizar o alinhamento dos fios nos postes, bem como a retirada dos fios excedentes e demais equipamentos não utilizados, nos termos do quanto estabelece o Artigo 11, inciso II e III da Lei 3.322, de 14 de dezembro de 2016.

**ACÁCIO FERNANDES EGAS**  
**SUBPREFEITO DA ZONA NOROESTE**

### NOTIFICAÇÃO Nº 174/2020 – SUP-ZNO

O Município de Santos, com sede na Praça Mauá, sºn.º em Santos/SP, inscrito no CNPJ sob n.º 58.200.015/001-83, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, vem com fundamento no inciso I e II do artigo 1º da Lei nº 3.322, de 14 de dezembro de 2016, NOTIFICAR a empresa VIVO – TELEFÔNICA BRASIL S/A, Diretoria de Articulação Regional São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/001-62, situada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376 - 30º andar - Cidade Monções - CEP 04571-936, São Paulo/SP, na pessoa de seu representante legal, para cumprimento do disposto nos artigos da Lei acima referida.

Para o fim do atendimento da presente, e com base no artigo 4º da lei municipal já mencionada, fica a empresa notificada a executar no prazo de até 07 (sete) dias a contar do recebimento desta, as adequações necessárias quanto à identificação, alteamento, alinhamento e/ou retirada dos cabamentos/fiações irregulares localizados na Rua Luis Soares 52- Bairro: Bom Retiro / Santos.

No caso de não atendimento da presente notificação no prazo fixado, fica a empresa sujeita à aplicação de penalidade de R\$ 115,06 (cento e quinze reais e seis centavos) por metro Linear de cabeamento, por não identificar os cabos existentes e; R\$ 575,30 (quinhentos e setenta e cinco reais e trinta) por metro linear de cabeamento por não realizar o alinhamento dos fios nos postes, bem como a retirada dos fios excedentes e demais equipamentos não utilizados, nos termos do quanto estabelece o Artigo 11, inciso II e III da Lei 3.322, de 14 de dezembro de 2016.

**ACÁCIO FERNANDES EGAS**  
**SUBPREFEITO DA ZONA NOROESTE**

**NOTIFICAÇÃO N.º 175/2020**

O Município de Santos, com sede na Praça Mauá, s.º n.º em Santos/SP, inscrito no CNPJ sob n.º 58.200.015/001-83, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, vem com fundamento no inciso I e II do artigo 1º da Lei nº 3.322, de 14 de dezembro de 2016, NOTIFICAR a empresa CLARO / NET inscrita no CNPJ sob nº 40.432.544/0829-50, com sede no Município de São Paulo, com representação situada na R. Marechal Pego Junior nº 109, Vila Nova - Santos, na pessoa de seu representante legal, para cumprimento do disposto na lei acima referenciada.

Para o fim de atendimento da presente e de acordo com a Lei 3.322 de 2016 art.4º, fica a empresa notificada a executar no prazo de até 7 (sete) dias, contados do recebimento desta, os reparos e adequações necessárias quanto a identificação, alteamento, alinhamento e retirada de cabos e fiações irregulares, Rua Luis Soares 52- Bairro: Bom Retiro / Santos.

No caso de não atendimento da presente notificação no prazo fixado, fica a empresa sujeita à aplicação de penalidade de R\$ 115,06 (cento e quinze reais e seis centavos) por metro Linear de cabeamento, por não identificar os cabos existentes e; R\$ 575,30 (quinhentos e setenta e cinco reais e trinta) por metro linear de cabeamento por não realizar o alinhamento dos fios nos postes, bem como a retirada dos fios excedentes e demais equipamentos não utilizados, nos termos do quanto estabelece o Artigo 11, inciso II e III da Lei 3.322, de 14 de dezembro de 2016.

**ACÁCIO FERNANDES EGAS**  
**SUBPREFEITO DA ZONA NOROESTE**

**ATOS DO SECRETÁRIO****EXPEDIENTE DESPACHADO EM 07/12/2020**

Processo nº 45712/2020-48 – Ratifico a dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93, nos termos das justificativas apresentadas pela SEAFARMA/SMS, parecer da PROJUR/PGM e autorização do DEAFIN/SMS, conforme Decreto nº 7589 de 10 de novembro de 2016, para os fins do disposto no artigo 26 do citado diploma legal.

**ATOS DA COMISSÃO MUNICIPAL E PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**COMUNICADO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15.107/2020**  
**PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**PROCESSO N.º 51.083/2018-34**

A Comissão Municipal e Permanente de Licitação – Saúde, situada na Rua Amador Bueno, nº 333 – 14º andar – sala 1411 – Centro – Santos, comunica que o Sr. Secretário de Saúde HOMOLOGOU o procedimento licitatório em referência à(s) empresa(s) vencedora(s), conforme segue:

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

LOTE 1: AQUISIÇÃO PARCELADA DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL, COM LOCAÇÃO DE CILINDROS, pelo período de 12 (doze) meses.

Item 1.1: AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL

Quantidade total	: 18.307 m <sup>3</sup>
Preço Unitário	: R\$ 18,25
Marca/Fabricante	: Air Liquide Brasil

Item 1.2: LOCAÇÃO DE CILINDROS EM AÇO CARBONO COM CAPACIDADE DE ATÉ 1M<sup>3</sup>, CILINDROS DE NO MÍNIMO 3 M<sup>3</sup> E NO MÁXIMO 4 M<sup>3</sup> E CILINDROS DE MÍNIMO 8 M<sup>3</sup> E NO MÁXIMO 10 M<sup>3</sup>

Quantidade total	: 2.856 cilindros
Preço Unitário Mensal	: R\$ 13,03

Valor Total do Lote: R\$ 371.316,43 (trezentos e setenta e um mil, trezentos e dezesseis reais e quarenta e três centavos).

LOTE 2: AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÓXIDO NITROSO GASOSO, COM LOCAÇÃO DE CILINDROS, pelo período de 12 (doze) meses.

Item 2.1: AQUISIÇÃO DE ÓXIDO NITROSO GASOSO

Quantidade total	: 6.000 Kg
Preço Unitário	: R\$ 25,48
Marca/Fabricante	: Air Liquide Brasil

Item 2.2: LOCAÇÃO DE CILINDROS EM AÇO CARBONO COM CAPACIDADE PARA, NO MÍNIMO, 25 KG DE ÓXIDO NITROSO GASOSO

Quantidade total	: 168 cilindros
Preço Unitário Mensal	: R\$ 13,21

Valor Total do Lote: R\$ 155.099,28 (cento e cinquenta e cinco mil, noventa e nove reais e vinte e

oito centavos).

Santos, 14 de dezembro de 2020.

**RENATA AGUILAR RAMIRES LIMA**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL E**  
**PERMANENTE DE LICITAÇÃO – SAÚDE**  
**EM SUBSTITUIÇÃO**

## **ATOS DA CHEFE DO** **DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO** **ESPECIALIZADA**

### **COMUNICADO**

O Departamento de Atenção Especializada vem informar que os atendimentos da Farmácia do SERVIÇO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA ADULTO E INFANTIL (SAE-ADULTO E SAE-INFANTIL), sito a RUA SILVA JARDIM, 94 – VILA MATHIAS, serão suspensos de 16 a 18 de dezembro de 2020 (de quarta a sexta-feira) devido a mudança de endereço da unidade, retornando ao atendimento a partir de 21 de dezembro de 2020, em novo endereço: Rua da Constituição nº 556.

Santos, 14 de dezembro de 2020.

**ALESSANDRA DE ZUTTER**  
**CHEFE DE DEPARTAMENTO**  
**DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA**  
**EM SUBSTITUIÇÃO**

Santos, 14 de dezembro de 2020.

### **COMUNICADO**

Comunicamos que no dia 18/12/2020 (sexta-feira), haverá desinsetização na unidade Centro de Atenção Psicossocial da Vila (CAPS Vila) - Endereço: Avenida Senador Pinheiro Machado, nº 718 – Campo Grande. Não haverá atendimento ao público nesta data e o retorno ocorrerá no dia 21/12/2020 (segunda-feira) a partir das 08:00 horas.

Informações: (13) 3225-5796/3222-1439.

**ALESSANDRA DE ZUTTER**  
**CHEFE DO DEPARTAMENTO DE**  
**ATENÇÃO ESPECIALIZADA – EM SUBSTITUIÇÃO**

## **ATOS DA CHEFE DA SEÇÃO DE** **CONTROLE DE VETORES**

REGINA CELIA RUIZ CAETANO, CPF: 782.380.808-00 – INTIMO o responsável pelo imóvel localizado à Rua AMBROSINA AMÉLIA CALDEIRA TOLENTINO, 36, Castelo, a permitir o ingresso do agente sanitário, em até 5 dias úteis, a partir da data desta publicação, no período das 9 às 17hs, para cumprimento da Intimação nº 122786-B. ADVERTÊNCIA: Possibilidade de adoção de medida de ingresso forçado e multa. Entrar em contato pelo e-mail [secove-sms@santos.sp.gov.br](mailto:secove-sms@santos.sp.gov.br) para agendar vistoria, conforme prazo legal.

**ANA PAULA FAVORETO**  
**CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE VETORES (EM**  
**SUBSTITUIÇÃO)**  
**SECOVE/SMS**

GINES VALLEJO BARRETO, CPF: 031.398.678-91 – INTIMO o responsável pelo imóvel localizado à Rua FREI FRANCISCO SAMPAIO, 261, Embaré, a permitir o ingresso do agente sanitário, em até 5 dias úteis, a partir da data desta publicação, no período das 9 às 17hs, para cumprimento da Intimação nº 122787-B. ADVERTÊNCIA: Possibilidade de adoção de medida de ingresso forçado e multa. Entrar em contato pelo e-mail [secove-sms@santos.sp.gov.br](mailto:secove-sms@santos.sp.gov.br) para agendar vistoria, conforme prazo legal.

**ANA PAULA FAVORETO**  
**CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE VETORES (EM**  
**SUBSTITUIÇÃO)**  
**SECOVE/SMS**



**SECRETARIA  
DE EDUCAÇÃO**

## ATOS DA SECRETÁRIA

### COMUNICADO Nº 111/ 2020 - SEDUC DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

A Secretária de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, publica a classificação dos Professores Adjuntos interessados em atuar na Área Continental para o ano letivo de 2021, inscritos de acordo com a Portaria nº 102/2020 – SEDUC.

Os servidores que discordarem da classificação poderão apresentar recurso por meio do formulário <https://forms.gle/SLzoxFqsdw9u2ymQ9> até o dia 16 de dezembro de 2020, solicitando a respectiva revisão.

A contagem de tempo de serviço foi realizada pelo DEGPAT/SEGES, com data base de 30/06/2020.

#### CARGO: PROF. ADJUNTO I - EDUCAÇÃO INFANTIL

Nº Ordem	Registro	Nome
1	285460	VANESSA MOYA
2	285858	DEBORA ALVES DE FARIAS
3	287805	LUCIA HELENA NONATO DA SILVA
4	309385	SUSY MARIA FREITAS ALVES
5	309138	MARIA LUANA DIAS SIMOES RAMOS
6	267922	PATRICIA RAMOS SANTOS
7	316646	RUBIA SILVA CASIMIRO LEITE
8	316679	SIMONE BAZO LOURENCO
9	324137	CRISTIANE DE ASSIS OLIVEIRA
10	324533	PAULA VALERIA DE AQUINO NASCIMENTO
11	325761	RENATA APARECIDA DA PAIXAO
12	328393	LUCIENE CAMILA SANTOS
13	328948	SANDRA REGINA ROMERA ROBERTO
14	332387	ADRIANA CORDEIRO LIMA

#### CARGO: PROF. ADJUNTO I - FUNDAMENTAL I

Nº Ordem	Registro	Nome
1	307751	ANDRE SOARES BIZERRA
2	309476	CECILIA FRANCO DE OLIVEIRA
3	314252	GLAUCINEIDE PEREIRA DE CARVALHO
4	328906	ROSEMEIRE CARMO DE OLIVEIRA
5	336057	ADRIANA SANTOS
6	337204	DANIELA CASSIA DE SOUSA SANTOS
7	342527	KATIA RIBEIRO NOVAES DUARTE
8	342568	JILVIVALDO ALVES BARBOZA
9	342543	KAREN CAROLINE BRITO SANTOS

#### CARGO: PROF. ADJUNTO I -

Nº Ordem	Registro	Nome
1	284794	ROBERTA FURTADO DOS SANTOS MONIZ
2	346015	SIMONE COSTA DA SILVA
3	346262	VITOR RAFAEL CAVALCANTE BARBOSA CAETANO
4	347773	CINTIA DA SILVA
5	348045	LUCIENE DA CONCEICAO ANACLETO
6	348102	SHIRLEY DE ABREU SANTOS
7	348128	CLAUDIA CRISTINA RODRIGUES SILVA
8	348946	LUCIANA REIS HIDALGO

9	349423	LUCIANA DOS SANTOS ANDRADE
10	351056	PATRICIA CARLA DOS SANTOS LEITE
11	351270	APARECIDA RODRIGUES LIMA
12	351163	CAROLINA ALVES YANES
13	351890	PRISCILA RAMOS
14	351999	MICHELLE CORRALES PETENON CUSTODIO
15	351072	GRACE KELLI SILVA DA CUNHA ALVES
16	352989	WAGNER COSTA
17	353102	KARINE BRITO SANTOS
18	353052	MICHELLE ALVES COSTA FARIAS
19	362749	CLAUDETE SANTOS SANTANA
20	364760	THAIZ BERCHOL DE SOUZA
21	365031	ADRIANA DA SILVA
22	364950	WINNIE PELEGRIN PEREIRA
23	365148	JARDEL SEVERIANO DA SILVA
24	365155	THAYS GAMA SANTOS
25	364901	LAURA DOS SANTOS FARIAS
26	367094	RAYAMA PADILHA RODRIGUES
27	366997	JEFFERSON CALIXTO DE ARAUJO
28	367557	SILVIA PADILHA DE ANDRADE
29	367524	REJANE MIRANDA SANTOS ANDRADE
30	367664	PRISCILA RAMOS
31	367672	JAQUELINE DE LIMA OLIVEIRA DOS SANTOS
32	368910	ALLANA GOMES FRANCA ARAUJO
33	369124	VANESSA CRISTINA MEDEIROS DE OLIVEIRA SOUZA
34	369686	BARBARA SIQUEIRA DOS SANTOS
35	369728	ISABELA MARIA FONTES DE ANDRADE FREITAS
36	339960	ROBERTA APARECIDA DOS SANTOS SANTANA
37	370098	LUCILA GARCIA MOREIRA

**CARGO: PROF. ADJUNTO II - EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Nº Ordem	Registro	Nome
1	367995	SIMONE DE MATTOS NIXDORF
2	368415	LARISSA GABRIELLE RAMOS NAVARRO

**CARGO: PROF. ADJUNTO II - INGLÊS**

Nº Ordem	Registro	Nome
1	332742	LUZINEIDE MARIA DA COSTA RODRIGUES

**CARGO: PROF. ADJUNTO II - CIÊNCIAS**

Nº Ordem	Registro	Nome
1	291492	JULIANA SAMPAIO OEHLMANN DA SILVA
2	336578	LIZANDRA FERREIRA

**CARGO: PROF. ADJUNTO II - EDUCAÇÃO FÍSICA**

Nº Ordem	Registro	Nome
1	284596	DANILO PASTORIZA CRISOSTOMO DOS SANTOS
2	291641	MARCO ANTONIO COUTO E SILVA
3	330969	VIVIANE DE OLIVEIRA CRUZ
4	331827	VANDELAN DIAS DA SILVA
5	335927	PAOLA AMORIM BRANQUINHO
6	343020	FELIPE DA SILVA MARQUES SALLES

**CARGO: PROF. ADJUNTO II - HISTÓRIA**

Nº Ordem	Registro	Nome
1	332908	DANIANDERSON OLIVEIRA MORAIS
2	339697	EDSON RIBEIRO

**CARGO: PROF. ADJUNTO II - LÍNGUA PORTUGUESA**

Nº Ordem	Registro	Nome
1	311126	NIVALDA SANTANA MARTINS DA PAIXAO
2	322792	MARIA DE LOURDES MEDEIROS BATISTA
3	328815	LUCILA GARCIA MOREIRA
4	332882	VANESSA ALMEIDA DOS SANTOS LOPES

**CARGO: PROF. ADJUNTO II - MATEMÁTICA**

Nº Ordem	Registro	Nome
1	328492	EDSON MARTINS GOMES
2	352229	ROSIVANI APARECIDA DA SILVA
3	359117	MICHELLE ALVES COSTA FARIAS

**CARGO: PROF. ADJUNTO II - GEOGRAFIA**

Nº Ordem	Registro	Nome
1	327973	RENATO SANTOS GONCALVES
2	351452	MICHELE CRISTINA ALMEIDA DE OLIVEIRA
3	362665	MARIA BASTOS DOS SANTOS NASCIMENTO

**CRISTINA A. R. BARLETTA**  
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

**COMUNICADO Nº 112/ 2020 - SEDUC**  
**DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020**

A Secretária de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, publica a classificação dos inscritos para substituição das funções de Especialistas de Educação II e III para o ano letivo de 2021, após análise de recursos.

A classificação foi efetuada de acordo com as Portarias nº 85 e 86/2020.

Os candidatos que entraram com recurso, receberão o resultado da análise por meio do e-mail cadastrado no momento de preenchimento do formulário.

Deferidos: 110551; 130229; 133223; 135715; 207787; 218883; 271593.

**Especialista de Educação III – Supervisor de Ensino****1- Especialista de Educação II, com tempo de substituição na função de Especialista de Educação III – Supervisor de Ensino.**

Registro	Nome	Tempo de subst. até 30/06/2020
123976	TELMA DA CONCEICAO COELHO DOMINGUES ALVES	1824
110551	FATIMA REGINA FALECO DIAS	1811
130229	CASSIA EDWIGES PAGANO AUGUSTO	1798
123778	LUCIANE SAO MARCOS	1784
133223	MONICA TRAVESSO FERREIRA	1679
218883	NAIR SISSI VENTURA FONSECA	1562
135715	ANDREA CRUZ GOMES PIEDADE	1544
210716	YARA LOPES DA COSTA	1538
207787	TEX JONES CORREIA LOPES	1536
218594	ANA LUCIA DOS SANTOS LOPES FIGUEIRA	1526
219402	ANA MARIA LIMA DE SANTIAGO	990
219485	LUCIANA DE LIMA COSTA COELHO	933
231183	MAIRA ESTEVES DE LIMA FIDALGO	848
216713	ROSA MARIA NEIVA CAVACO	541
197707	ANGELICA EGLER GRACA GOMES	504
231712	ANA CLAUDIA DA SILVA FELIX	421
260711	GRAZIELLA MONTE MOREIRA FOZ	421
287573	JOANA PATRICIA DOS SANTOS COSTAL	391
260117	VIRGINIA MARIA MENDES DE JESUS LIMA	391

287516	MARCIA MARIA SOBREIRA DO NASCIMENTO SERTORIO	330
271668	DENISE RODRIGUES	330
271080	VLADIMIR ANTONIO VLADAO TROMBINI PEREIRA	181
219394	MIRIAM BLUM CARDOSO	153
271593	ADRIANA FONTES ZUQUIM	153

## 2- Especialista de Educação II, por tempo no cargo.

Registro	Nome	Tempo no cargo até 30/06/2020
281568	JESSE CAMATARI REIS	2295
120386	MARIA DE LOURDES CORDEIRO	2018
209916	SUZANA OLIVEIRA GALINDO RIBEIRO	2018
216606	ROSILENE FULGERI GOMES	2018
243865	ANA PAULA DELAPORTA ROCHA	2018
277723	VANIA PEREIRA LACERDA	2018
284539	MARINA ZEINUM	2018
281444	SUELI DE SOUZA VIEIRA DA ROCHA	1972
219949	LILIANE PONCIDORO RODRIGUES	1955
232900	DEBORA GIL SOUZA	1882
283002	VERGINIA CARVALHO SANTOS DA SILVA	1882
284521	ADELIA SIMOES RIBEIRO IGNACIO	1591

Indeferido: 229153.

Especialista de Educação II – Diretor de Unidade de Ensino – Área Continental

## 1- Especialista de Educação I, com tempo de substituição na função de Especialista de Educação II – Diretor de Ensino.

Registro	Nome	Tempo de subst. até 30/06/2020
247619	YARA ROSA MATTOS BENTO	128

Indeferidos: 228593; 228890; 255992; 272773; 272872; 275347.

## Especialista de Educação II – Diretor de Unidade de Ensino

## 1- Especialista de Educação I, com tempo de substituição na função de Especialista de Educação II – Diretor de Ensino.

Registro	Nome	Tempo de subst. até 30/06/2020
247619	YARA ROSA MATTOS BENTO	128

## 2- Especialista de Educação I, por tempo no cargo.

Registro	Nome	Tempo no cargo até 30/06/2020
222414	LILIANE CLARO DE REZENDE	1955

Indeferidos: 211862; 228593; 228890; 241760; 255828; 255992; 262048; 262139; 272773; 272872; 274779; 275347; 284554; 284661.

Desempate:  
tempo na P.M.S.  
filhos menores de 18 anos  
idade

**CRISTINA A. R. BARLETTA**  
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**



## ATOS DO SECRETÁRIO

### EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL Nº 03/2020

#### ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – EIV

#### PROJETO: REFORÇO ESTRUTURAL DO SUPRIMENTO DE GÁS DA BAIXADA SANTISTA

#### EMPREENDEDOR: TERMINAL DE REGASEIFICAÇÃO DE GNL DE SÃO PAULO S.A.

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do Novo Coronavírus”;

Considerando que o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, decretou medida de quarentena no Estado de São Paulo, consistente na restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Novo Coronavírus, recomendando que a circulação de pessoas no âmbito do Estado de São Paulo se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais;

Considerando que as medidas de isolamento social previstas no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 foram prorrogadas até o dia 16 de dezembro de 2020, nos termos do Decreto Estadual nº 65.295, de 17 de novembro de 2020;

Considerando que o fim da quarentena se dará num processo gradual para desenvolvimento de atividades, com análise de situações críticas de cada região, avaliando setores com maior índice de contaminação e maior vulnerabilidade;

Considerando que o processo gradual visa a retomada das atividades econômicas, mas permanecem as medidas de proteção a vida e de controle e combate à pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que a modalidade virtual para realização de Audiências Públicas já vem sendo adotadas no Estado de São Paulo tal como o Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, órgão integrante da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, conforme editais constantes do sítio eletrônico a seguir <https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/consema/2020/08/audiencia-publica-usina-de-recuperacao-de-energia-santos/:URE> – Usina de Recuperação de Energia – Santos, de responsabilidade da Valoriza Energia SPE, Processo CETESB 56/2020 (e-ambiente CETESB.007885/2020-59), realizada em 01 de outubro de 2020:

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 27 da Lei Complementar Municipal nº 793, de 14 de janeiro de 2013, faz saber, que a Administração Municipal, por meio da Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança – COMAIV, órgão ligado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, realizará Audiência Pública, EXCLUSIVAMENTE EM AMBIENTE VIRTUAL, no âmbito da análise do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança, sobre o projeto para o Reforço Estrutural do Suprimento de Gás da Baixada Santista, a ser construído paralelamente ao alinhamento do canal de navegação do Porto de Santos, entre a Ilha dos Bagres e o Canal de Piaçaguera de responsabilidade da empresa TRSP – Terminal de Regaseificação de GNL de São Paulo S.A., localizada no município de São Paulo à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100 – 16º andar – Sala 42, conforme instruções e nos termos, a seguir descritos:

#### I – DO OBJETO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

Será objeto da audiência pública a ser realizada nos termos do item “II” do presente, o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV apresentado pela empresa TRSP – Terminal de Regaseificação de GNL de São Paulo S.A, para Reforço Estrutural do Suprimento de Gás da Baixada Santista, nesse município em navio FSRU Unidade Flutuante de Armazenamento e Regaseificação que ficará permanentemente atracado num píer tipo ilha, com dolphins de atracação e amarração, que será construído paralelamente ao alinhamento do canal de navegação do Porto de Santos, entre a Ilha dos Bagres e o Canal de Piaçaguera.

Tendo em vista as competências da Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança – COMAIV, os assuntos a serem tratados no evento em questão serão restritos às questões pertinentes ao tema, de forma que não serão aceitos eventuais pedidos de manifestação que não guardem relação com o assunto.

O Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV apresentado nos termos da Lei Complementar Municipal nº 793, de 14 de janeiro de 2013 está disponível para consulta na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, à Rua D. Pedro II, 25 – 6º andar, Centro Histórico, Santos/SP – das 9 as 17 horas, bem como no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santos, mediante acesso ao seguinte link: <https://www.santos.sp.gov.br/?q=servico/eiv-estudo-previo-de-impacto-de-vizinhanca> ou no endereço eletrônico: [www.santos.sp.gov.br/audienciaTRSP](http://www.santos.sp.gov.br/audienciaTRSP)

## II – DO LOCAL DE INSCRIÇÃO E

### DATA DE REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

Todas as informações, bem como inscrição prévia para participação da Audiência Pública Virtual estarão disponibilizadas no endereço eletrônico da rede mundial de computadores a seguir:

[www.santos.sp.gov.br/audienciaTRSP](http://www.santos.sp.gov.br/audienciaTRSP)

A Audiência Pública Virtual tratada no presente edital será realizada em 15 de dezembro de 2020, às 17 horas.

## III – DA PARTICIPAÇÃO NA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

Os interessados em participar da Audiência Pública Virtual, deverão fazê-la através de inscrição prévia no endereço disposto no item II.

O interessado deverá preencher o formulário de inscrição com nome completo, CPF, endereço, telefone, informar se irá se manifestar na qualidade de pessoa física ou como representante de pessoa jurídica ou entidade, indicando-a, e e-mail para contato, disponível para efeito de lista de presença, escolhendo ao final pelo tipo de participação, conforme opções abaixo:

a) o interessado que pretenda apenas assistir o evento deverá selecionar a opção “ouvinte”, até às 17 horas, do dia 15 de dezembro de 2020. Para ter acesso à sala de reunião virtual o interessado deverá acessar o endereço eletrônico que será en-

caminhado previamente para o e-mail informado no cadastro;

b) o interessado que pretenda contribuir com manifestações, sugestões e/ou comentários por escrito, com conteúdo definido conforme disposto no item I – Do Objeto da Audiência Pública Virtual, deverá fazê-lo selecionando a opção “enviar contribuição por escrito”, até às 12 horas, do dia 15 de dezembro de 2020. Todas essas manifestações escritas, enviadas previamente, serão remetidas ao final da Audiência à COMAIV. Para ter acesso à sala de reunião virtual como ouvinte o interessado deverá acessar o endereço eletrônico que será encaminhado previamente para o e-mail informado no cadastro;

c) o interessado que pretenda participar AO VIVO da Audiência Pública Virtual, com manifestações, sugestões e/ou comentários, com conteúdo definido conforme disposto no item I – Do Objeto da Audiência Pública Virtual, deverá fazê-lo selecionando a opção “fazer uso da palavra ao vivo” até às 12 horas do dia 14 de dezembro de 2020. Para ter acesso à sala de reunião virtual o interessado deverá acessar o endereço eletrônico que será encaminhado previamente para o e-mail informado no cadastro.

## IV – DAS INSCRIÇÕES PARA MANIFESTAÇÕES AO VIVO NA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

Os interessados em fazer o uso da palavra ao vivo, e visando melhor aproveitamento da Audiência Pública Virtual, a sua participação será viabilizada mediante a disponibilização de link que será encaminhado previamente para o e-mail após sua inscrição no endereço eletrônico: [www.santos.sp.gov.br/audienciaTRSP](http://www.santos.sp.gov.br/audienciaTRSP), conforme disposto no item “III” do presente edital.

Essas contribuições serão formuladas durante a Audiência Pública Virtual conforme estabelecido no item V – Procedimentos da Audiência Pública Virtual.

## V – DO PROCEDIMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

A Audiência Pública Virtual de que trata este edital terá o seguinte procedimento:

1) Recepção dos participantes e apresentação dos membros da mesa, que será formada pelo Presidente da Audiência Pública Virtual, que preside a COMAIV, um membro da COMAIV, que con-

duzirá a Audiência Pública Virtual, um Secretário e um Relator, que serão designados pelo Presidente. Tempo máximo de 5 (cinco) minutos;

2) Abertura dos trabalhos: estará a cargo do membro da COMAIV, que será designado pelo Presidente. Tempo máximo de 5 (cinco) minutos;

3) Apresentação do projeto: estará a cargo de um representante da empresa TRSP – Terminal de Regaseificação de GNL de São Paulo S.A., que poderá compartilhar a apresentação com seu corpo técnico. Tempo máximo de 40 (quarenta) minutos;

4) Abertura da palavra aos interessados previamente inscritos conforme estabelecido no item III, alínea “c”. A ordem de participação será estabelecida em função da ordem de recebimento das inscrições dos interessados. Cada participante terá um tempo máximo de 5 (cinco) minutos e não será admitida a participação de outra pessoa que não seja o inscrito. O tempo total dessa fase será de 90 (noventa) minutos. Caso exista inscritos após encerrado o prazo total dessa etapa, o interessado poderá remeter sua contribuição via e-mail: audiência-EIV-aovivo@santos.sp.gov.br, até o dia 18/12/2020. Essas contribuições serão todas remetidas a COMAIV. Nessa etapa o membro da COMAIV designado pelo Presidente deve:

4.1) alertar os participantes acerca da pertinência temática e definir o tempo de fala conferido a cada participante, conforme no disposto no caput desse item;

4.2) organizar a sequência das falas, que será feita conforme disposto no caput deste item;

4.3) definir os momentos de interrupção dos trabalhos.

5) Considerações finais do representante da empresa e/ou de seu corpo técnico sobre as questões levantadas no evento. Tempo máximo de 20 (vinte) minutos;

6) Considerações finais a cargo do membro da COMAIV que conduziu a Audiência Pública Virtual. Tempo máximo de 5 (cinco) minutos;

7) Encerramento dos trabalhos: o Presidente da Audiência Pública Virtual dará por encerrados os trabalhos, comunicando acerca da produção da ata da data e do local de sua disponibilização.

## VI – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS DA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

Eventuais dúvidas surgidas durante o evento serão dirimidas pelo presidente da Audiência Pública Virtual.

Assim, todos ficam devidamente convidados para querendo, participem desta Audiência Pública Virtual.

Santos, 30 de novembro de 2020.

**JÚLIO EDUARDO DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL**  
**DE DESENVOLVIMENTO URBANO**



**SECRETARIA DE**  
**MEIO AMBIENTE**

## ATOS DO SECRETÁRIO

### **COMISSÃO MUNICIPAL DE ADAPTAÇÃO À MUDANÇA DO CLIMA** **CONVOCAÇÃO PARA A 36ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ADAPTAÇÃO À MUDANÇA DO CLIMA - 2020**

Santos, 14 de dezembro de 2020.

Convocamos os integrantes da Comissão para participarem da 36ª Reunião Ordinária, da Comissão Municipal de Adaptação à Mudança do Clima a ser realizada no dia 16 de dezembro de 2020, às 9h30 horas, por videoconferência, para tratar da seguinte Ordem do Dia:

- 1) Leitura e aprovação das atas anteriores;
- 2) Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMMA) e Atualização do Plano Municipal de Mudança do Clima de Santos (PMMCS);
- 3) Assuntos gerais.

**MARCIO GONÇALVES PAULO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**



**SECRETARIA  
DE ESPORTES**

## ATOS DO SECRETÁRIO

Autorização especial deferida nos termos dos Decretos 9140/2020, de 01 de dezembro de 2020 e 9145/2020, de 9 de dezembro de 2020.

NOME	CNPJ	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
Associação dos Funcionários da Usina de Cubatão – AFC	58.228.156/0001-04	Segunda à sexta das 7h às 13h e das 16h às 22h

A autorização especial deverá ser mantida em local de visualização fácil e direta.

**GELASIO AYRES FERNANDES JUNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES**

### EXPEDIENTE DESPACHADO EM 30.11.2020

Processo nº 55824/2020-06 – FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – Arquive-se em face da manifestação do DEATIV.

### EXPEDIENTE DESPACHADO EM 09.12.2020

Processo nº 13321/2020-09 – ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS MORADORES DO JOSÉ MENINO – Arquive-se nos termos da manifestação da COPRAIA, conforme LC 314/98.

### PORTARIA Nº. 103 DE 2.020 – PROMIFAE

**Dispõe sobre a abertura de prazo, para protocolo de projetos para o ano de 2020, por entidades de natureza esportiva ou educacional, e pessoas físicas, cadastradas no Programa Municipal de Incentivo Fiscal de Apoio ao Esporte – PROMIFAE.**

O Secretário de Esportes, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, considerando o disposto nos artigos 20 e 32 do Decreto nº 5.277, de 06 de fevereiro de 2009, que regulamenta a Lei Complementar nº 615, de 18 de dezembro de 2007, resolve:

Artigo 1º – Estará aberto entre 15 a 30 dezembro de 2020, período adicional para protocolo de novas propostas de projetos para o ano de 2021.

Artigo 2º – Estarão aptas a protocolar projetos, somente entidades de natureza esportiva ou educacional e pessoas físicas já cadastradas no PROMIFAE.

Artigo 3º – As propostas deverão ser protocoladas na Secretaria de Esportes, telefone 32698080, das 09:00 as 17:00hs.

Artigo 4º – Para protocolo dos projetos deverão ser apresentados os seguintes documentos:

Ofício de apresentação do projeto (com firma reconhecida da assinatura);

Projeto;

Planilhas: Cronograma de Atividades (com turmas definidas, número de alunos em cada turma; faixa etária; dias e horários da semana); Quadro de Investimento; Cronograma de Execução Físico-Financeiro; Orçamento Analítico e Planilha de Orçamentos;

Carta de Anuência (quando o local de atuação do projeto for espaço cedido);

Termo de Compromisso (com firma reconhecida);

Declaração;

Certidões: Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais – Taxa de licença, ISSQN, IPTU e ITBI (solicitada no Poutatempo ou pode ser tirada de forma fragmentada no site da prefeitura); Certidão Negativa de Débitos Tributos Estadual (são 02 certidões, Inscritos e Não Inscritos na Dívida Ativa); Certidão Negativa de Débitos Tributários Federais, FGTS.

Santos, 14 de Dezembro de 2.020

**GELÁSIO AYRES FERNANDES JÚNIOR  
SECRETÁRIO DE ESPORTES**



## SECRETARIA DE CULTURA

### ATOS DO SECRETÁRIO

#### PORTARIA Nº 014/2020 - SECULT DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O Secretário Municipal de Cultura, RAFAEL MARINHO FERNANDES LEAL, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1º Fica designada a Chefe do Departamento de Formação e Pesquisa Cultural - DEFORPEC, Cristina de Almeida Vida Moreira Costa, registro nº 00.000-0, como gestora da parceria celebrada entre o Município de Santos e a Banda Master, por meio do Termo de Fomento nº 08/2020.

Art. 2º Ficam nomeados para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação responsável por monitorar e avaliar a parceria celebrada por meio do Termo de Fomento nº 08/2020, os seguintes membros:

- |                                |   |                       |
|--------------------------------|---|-----------------------|
| I - Iury Cardoso               | - | registro n.º 36.627-8 |
| II - João Paulo Siqueira César | - | registro n.º 36.077-6 |
| III - Marcelo Lopes de Araújo  | - | registro n.º 32.029-1 |

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**AFANEL MARINHO FERNANDES LEAL**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**



## OUVIDORIA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

### ATOS DO OUVIDOR

Santos, 14 de dezembro de 2020

#### PORTARIA Nº 140 /2020 - CQ - OTC

O OUVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto no artigo 15 da Lei Complementar nº 1.084/2019, determina à Comissão Permanente de Inquéritos e Sindicâncias - 1ª Câmara, que instaure a competente SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, a fim de apurar eventual responsabilidade de Conselheiro Tutelar no desempenho de suas funções, referente a fatos narrados dia 19 de novembro de 2020, no período da tarde junto ao Conselho Tutelar do Município Zona Leste e tratados nos autos do Processo Administrativo nº 264.882/2020-20, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta, nos termos do artigo 17, da Lei Complementar supra citada.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**RIVALDO SANTOS OUVIDOR**  
**PÚBLICO MUNICIPAL**



## SECRETARIA DE GOVERNO

### ATOS DO DIRETOR DO ESCRITÓRIO DE INOVAÇÃO ECONÔMICA

#### COMUNICADO

Vimos através do presente COMUNICADO informar que as Vilas Criativas – Unidade Progresso, Penha e Vila Nova suspenderão suas atividades presenciais a partir do dia 21 de Dezembro de 2020, com retorno previsto para o dia 04 de Janeiro de 2021.

Santos, 14 de Dezembro de 2020.

**ANDRÉ FALCHI BUENO**  
**DIRETOR DO ESCRITÓRIO DE INOVAÇÃO  
ECONÔMICA**



## COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO

### ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

#### COMUNICADO

A Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET-Santos, em cumprimento ao disposto no Artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97), informa à comunidade as seguintes intervenções na malha viária:

#### 01) PAVIMENTAÇÃO – PAVISAN CONSTRUTORA / SIEDI – MORRO SÃO BENTO

Data: 16/12/2020

Horário: 08h00 às 18h00

Interdição Total: R. São Marcos entre R. São Cristóvão e Av. Santo Antonio do Valongo.

Rota Alternativa: Av. Nossa Senhora da Assunção, Av. Santo Antonio do Valongo.

#### 02) COPA LIBERTADORES DA AMÉRICA – SANTOS F.C. X GRÊMIO – VILA BELMIRO

Local: Estádio Urbano Caldeira

Data: 16/12/2020

Horário: 15h00 às 22h00

Interdições Totais:

- R. Tiradentes entre R. Princesa Isabel e R. Dom Pedro I;

- R. José de Alencar entre R. Princesa Isabel e R. Dom Pedro I.

Rota Alternativa: R. Oliveira Lima ou R. Álvares Cabral.

#### 03) PAVIMENTAÇÃO – PAVISAN CONSTRUTORA / SIEDI – MORRO SÃO BENTO

Data: 17/12/2020

Horário: 08h00 às 18h00

Interdição Total: Av. Nossa Senhora da Assunção entre Praça São Bento e Av. Santo Antonio do Valongo.

Rota Alternativa: R. São Marcos, Av. Santo Antonio do Valongo.

**ENG. ROGÉRIO VILANI**  
**DIRETOR PRESIDENTE**

### ATOS DA GERÊNCIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E EQUIPAMENTOS URBANOS

#### COMUNICADO

#### VEÍCULO (REBOQUE) SEM PLACA

Nos termos do art. 2º da Resolução nº 002/2018, publicada no Diário Oficial de Santos de 15/05/2018, fica NOTIFICADO (A) proprietário (a) do veículo, para os fins de no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da publicação deste, retirar o veículo, que se encontra estacionado há mais de 3 dias na Rua Manoel Neves dos Santos, oposto próximo ao nº 156, sob pena de remoção do mesmo ao pátio de recolhimento de veículos por esta Companhia, com a cobrança posterior das taxas devidas. Maiores informações podem ser obtidas junto à CET-Santos, sito à Avenida Rangel Pestana, 100 (Vila Mathias), na Unidade de Fiscalização e Transportes Especiais e Equipamentos Urbanos, das 08h00 às 16h30. Qualquer procedimento administrativo, no entanto, não interromperá o prazo supra.

Santos, 14 de Dezembro de 2020

**PATRICIA AZEVEDO S. NASCIMENTO**  
**GERENTE DE TRANSP. ESP. E EQUIP. URBANOS**



## PROCURADORIA GERAL

### ATOS DA PROCURADORIA FISCAL

#### EXPEDIENTE DESPACHADO EM 09 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo n.º 56432/2020-83 - CLEIDE KEIKO HIGA DA CRUZ - IDA 17423/1986 anulada, conforme autorização da Procuradoria Geral.

#### Polo Passivo - Exclusão

Processo Digital nº 264811/2019-48 - RONALDO MESSIAS LOPES - CONSIDERANDO A DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA DEFIRO O PEDIDO TENDO EM VISTA A RETIRADA DO REQUERENTE DO QUADRO SOCIETÁRIO EM 1999.



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS

## ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

### POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - 2021

#### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS - IPREVSANTOS

<b>Política de Investimentos</b>	<b>VERSÃO 1</b>	<b>APROVADO 25/11/2020</b>
Elaboração: Comitê de Investimentos	Aprovação: Conselho Deliberativo	

### 1 INTRODUÇÃO

Atendendo à Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.392, de 19 de dezembro de 2014, pela Resolução CMN nº 4.604, de 19 de outubro de 2017 e posteriormente pela Resolução CMN nº 4.695, de 27 de novembro de 2018 (doravante denominada simplesmente "Resolução CMN nº 3.922/2010"), o Comitê de Investimentos e a Diretoria Executiva do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS, apresenta sua Política de Investimentos para o exercício de 2021, devidamente analisada e aprovada por seu órgão superior de deliberação.

A elaboração da Política de Investimentos representa uma formalidade legal que fundamenta e norteia todos os processos de tomada de decisões relativo aos investimentos do Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, empregada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos em busca do equilíbrio econômico-financeiro.

Os fundamentos para a elaboração da presente Política de Investimentos estão centrados em critérios técnicos de grande relevância. Ressalta-se que o principal a ser observado, para que se trabalhe com parâmetros sólidos, é aquele referente à análise do fluxo de caixa atuarial, ou seja, o equilíbrio entre ativo e passivo, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

### 2 OBJETIVO

A Política de Investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS tem como objetivo estabelecer as diretrizes das aplicações dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e beneficiários do regime, visando atingir a meta de rentabilidade, definida a partir o cálculo feita na apuração do valor esperado da rentabilidade futura da carteira de investimentos e assim, garantir a manutenção do seu equilíbrio econômico, financeiro e atuarial, tendo sempre presentes os princípios da boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

A Política de Investimentos tem ainda, como objetivo específico, zelar pela eficiência na condução dos processos internos relativas às aplicações e gestão dos recursos, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam as seguintes características: padrão ético de conduta, solidez patrimonial, histórico e experiência positiva, com reputação considerada ilibada no exercício da atividade de administração e gestão de grandes volumes de recursos e em ativos com adequada relação risco X retorno.

Para cumprimento do objetivo específico e considerando as perspectivas do cenário econômico, a Política de Investimentos estabelecerá o plano de contingência, os parâmetros, as metodologias, os critérios,

as modalidades e os limites legais e operacionais, buscando a mais adequada alocação dos ativos, à vista do perfil do passivo no curto, médio e longo prazo, atendendo no mínimo aos requisitos da Resolução CMN nº 3.922/2010.

Os responsáveis pela gestão do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS têm como uma das principais objetividades a contínua busca pela ciência do conhecimento técnico, exercendo suas atividades com boa fé, legalidade e diligência; zelando por elevados padrões éticos, adotando as boas práticas de gestão previdenciária no âmbito do Pró-Gestão, que visem garantir o cumprimento de suas obrigações.

Entende-se por responsáveis pela gestão dos recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS, as pessoas que participam do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos, bem como os participantes do mercado de título e valores mobiliários no que se refere à distribuição, intermediação e administração dos ativos.

A responsabilidade de cada agente envolvido no processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisório sobre as aplicações dos recursos, foram definidos e estão disponíveis nos documentos de controle interno do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS, instituídos como REGRAS, PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS.

### **3 PERFIL DE INVESTIDOR**

Trata-se de análise de Perfil do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS, no âmbito de classificação de investidor, considerando as variáveis:

#### PERFIL DE INVESTIDOR

Patrimônio Líquido sob gestão - R\$ 1.378.474.681,66 (set/20)

Certificado de Regularidade Previdenciário - CRP

Comitê de Investimentos - Ativo

Adesão ao Pró-Gestão - Sim

Nível de Aderência ao Pró-Gestão II

Vencimento da Certificação - 23/01/2021

Categoria de Investidor - Qualificado

Segundo disposto na Instrução CVM nº 554/2014 e Portaria MPS nº 300 de 03 de julho de 2015 e alterações, fica definido que os Regimes Próprios de Previdência Social classificados como Investidores Qualificados deverão apresentar cumulativamente:

- a) Certificado de Regularidade Previdenciário - CRP vigente na data da realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor;
- b) Possua recursos aplicados comprovados por Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- c) Comprove o efetivo funcionamento do Comitê de Investimentos e
- d) Tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão.

Na classificação como Investidor Profissional, fica o RPPS condicionado as mesmas condições cumulativas, sendo o item "d" como sendo: "tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão e obtido a certificação institucional no 4º nível de aderência, ou seja, Nível IV de adesão.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS, no momento da elaboração e aprovação da Política de Investimentos para o exercício de 2021 está classificado como, Investidor Qualificado, com certificação Nível II do Pró-Gestão.

### **4 CENÁRIO ECONÔMICO**

#### **RESUMO GERAL**

O 1º semestre de 2020 será lembrado por muito tempo como o período que mais trouxe incertezas em escala global, o novo corona-vírus inicialmente descoberto na China, se alastrou pelo resto do mundo com uma velocidade sem precedentes.

O vírus foi o principal foco do 1º semestre, no início causada pela falta de informação técnica sobre seus efeitos, e posteriormente com os efeitos impactando os maiores centros do mundo, atingindo e se espalhando do oriente ao ocidente.

A globalização foi fator determinante para a disseminação do vírus, por ser altamente contagioso, rapidamente afetou a população e o resultado imediato foi uma sequência de países decretando calamidade pública e estado de emergência.

O caráter do vírus foi identificado como de baixa taxa de mortalidade porém por se tratar de uma

pandemia que demorou a ser compreendida, os números preencheram um gráfico crescente, indicando a infecção em escala, e o número de vítimas cada vez maior.

Ao ponto em que o tempo foi passando, inúmeras formas de como combater o vírus foram discutidas, a que mais parecia surtir efeito, foram as medidas de distanciamento social, no seu estágio mais crítico o lockdown, o confinamento, a quarentena.

Apesar de auxiliar e controlar a disseminação do vírus, era nítido que os impactos econômicos por realizar tal medida, seriam inevitáveis, com a paralisação quase que completa da economia, o mercado viveu talvez a pior crise em sua história até o momento.

Ainda não se pode precisar todos os impactos econômicos e sociais da crise causada pelo corona-vírus, mas todas as previsões estatísticas em relação a economia, vem recheadas de previsões de expectativa de PIB negativo, aumento do desemprego e enfraquecimento em diversas áreas e setores econômicos, dito isso, recessão econômica é o assunto mais discutido no momento.

A luz do fim do túnel se dá por dois motivos, o primeiro é o desenvolvimento das vacinas, com isso poderíamos erradicar o vírus e dar um novo passo ao "novo normal", que seria o pós Covid. O segundo motivo vem sendo proporcionado pelo estado, com estímulos fiscais que tem o objetivo de auxiliar a população/setores mais afetados e sustentar a crise por meio do QE (quantitative easing) que seria uma flexibilização da política monetária e a inserção de liquidez na economia.

### **CENÁRIO POLÍTICO**

O cenário político foi bastante conturbado no 1º semestre de 2020, com alguns pilares e principais nomes do governo saindo de cena, como os Ex-ministros da Saúde Luiz Henrique Mandetta e Nelson Teich, que saíram respectivamente do cargo em plena pandemia, indicando a total falta de gestão do governo.

Tivemos a saída do Ministro da Educação, após algumas polêmicas envolvendo seu nome, e a saída que mais afetou os mercados, de Sergio Moro, que na oportunidade ocupava o cargo de Ministro da Justiça.

A pandemia interrompeu momentaneamente o processo de consolidação fiscal pelo qual a economia brasileira buscava. Durante o período de crise sanitária e econômica, a prioridade passou a ser, obviamente, a vida e a saúde das pessoas, assim como a preservação de empregos, renda e empresas.

Devido a isso, o governo lançou plano de medidas emergenciais de apoio à saúde e à economia, porém muitas das quais envolvem um enorme custo fiscal.

A preocupação com o quadro fiscal, endividamento, rolagem de dívidas e teto de gastos, foram os assuntos mais pertinentes no cenário político brasileiro, em virtude dos gastos com auxílio emergencial, promovidos pelo governo para amparar a população em meio à crise, devido as medidas de restrição e isolamento social, que impossibilitou milhares de trabalhadores informais de adquirirem renda.

Caso aconteça, além de gerar desconfiança dos investidores estrangeiros, geraria um aumento na taxa de juros e no risco Brasil e isso não seria bom para o estado da economia atual, que já segue prejudicada.

Situação que o Brasil vem tentando evitar ao longo dos últimos anos, reconquistar os investidores estrangeiros, a partir de um quadro fiscal mais bem elaborado, uma agenda de reformas estruturais, que ocasionalmente levaria o Brasil a um controle maior sobre as receitas e gastos governamentais.

Além disso, existem importantes dúvidas com relação à reforma tributária entregue em fases com distanciamento de tempo entre elas, que é mais fácil de ser aprovada, mas que não se sabe onde acaba.

Assunto de extrema importância para os mercados e que nos deram bons resultados no ano de 2019, a agenda de reformas não andou em 2020 como se esperava, trazendo de volta a incerteza que o investidor procura fugir.

#### **4.1 INTERNACIONAL - 1º SEMESTRE DE 2020**

A pandemia do novo corona-vírus vem impactando negativamente o mundo todo. A previsão do FMI (Fundo Monetário Internacional) ao analisar o 1º Semestre de 2020, é que o PIB mundial retrocederá 4,9% este ano em 2020. Para 2021, a expectativa é de crescimento de 5,6%. As revisões feitas na maioria das vezes para baixo, refletem a queda da atividade econômica no primeiro semestre mais forte do que se imaginava, de acordo com a perspectiva da manutenção de algumas medidas de isolamento social e o efeito da crise sobre o produto potencial global.

Dadas as projeções, ao final de 2021, a economia mundial terá retornado ao nível de 2019, mas ainda estará 6% abaixo do nível projetado antes da crise.

Em termos globais, podemos observar o tamanho da crise que estamos enfrentando devido a alguns indicadores, como por exemplo o VIX, que traz a expectativa de volatilidade do mercado de ações com base nas opções de índice S&P 500.

Diante do enorme estímulo monetário injetado pelos bancos centrais ao redor do mundo, os mercados de ativos têm reagido de forma peculiar, vemos os resultados mais a frente, porém isso levará a uma descolada da economia real, o que traz

um risco de correção.

### **EUA**

A produção industrial dos EUA cresceu 5,4% em junho, em relação a maio, alcançando um nível mais alto do que o esperado pelo mercado. Com a reabertura das fábricas dos EUA, a produção industrial foi capaz de se recuperar do declínio recorde de abril. Ainda assim, apesar dos recentes ganhos, o índice registra no segundo trimestre de 2020 uma queda de 42,6%, em relação ao mesmo período do ano passado. Trata-se da maior contração trimestral desde a Segunda Guerra Mundial.

Após três meses seguidos de deflação, foi divulgado pelo Instituto de Estatística que o índice de preços ao consumidor - CPI subiu 0,6% em junho. O dado já reflete o relaxamento das medidas de lockdown que permitiram a reabertura de lojas e estabelecimentos comerciais. O núcleo da inflação, que exclui as categorias frequentemente voláteis de alimentos e energia, aumentaram 1,2% no ano, inalterados em relação ao mês passado.

Do lado da demanda, o Departamento do Comércio dos EUA divulgou que as vendas no varejo avançaram 7,5% em junho. O número que representa as compras em lojas, restaurantes e e-commerce totalizaram US\$ 524,3 bilhões (cerca de R\$ 2,81 trilhões) no mês, aproximando-se aos níveis da pré-pandemia. O aumento foi impulsionado por uma retomada nas vendas de automóveis, móveis, roupas e eletrônicos, já que os consumidores voltaram às lojas após a reabertura da economia.

Em relação ao mercado de trabalho norte-americano, o Departamento do Trabalho divulgou a criação de 4,8 milhões de vagas de emprego em junho. O resultado superou a expectativa de economistas, que esperavam a geração de 2,9 milhões de vagas no período. Assim, a taxa de desemprego no país caiu para 11,1% em junho ante 13,3% em maio. A expectativa era que a taxa recuasse para 12,4%. Com esses números, o país contabiliza 17,8 milhões de pessoas desempregadas.

Conforme previsão do FMI - Fundo Monetário Internacional, o PIB norte-americano deve contrair -37% anuais no 2º trimestre, e uma recuperação nos trimestres seguintes até fechar o ano com contração de -6,6%. Segundo o órgão, uma segunda onda de contágios pelo corona-vírus exigirá uma nova rodada de medidas fiscais nos próximos meses para estimular a demanda, aumentar a preparação do setor de saúde e apoiar os mais vulneráveis, destacando que o país tem espaço fiscal e isso deve ser implantado rapidamente para acelerar a recuperação após a contração do segundo trimestre.

### **ÁSIA**

Na China, a produção industrial já voltou a crescer na comparação interanual (4,2% ao ano, em média, em abril e maio), após fortes quedas, de 13,5% em média, em janeiro e em fevereiro. As vendas

do comércio, em contrapartida, ainda apresentam taxas negativas (mas decrescentes) na comparação interanual, indicando a possível presença de restrições à mobilidade e o impacto da perda de renda dos consumidores, aliado a uma maior cautela diante das incertezas que permanecem.

A região da Ásia Oriental, a primeira a enfrentar os problemas oriundos da contaminação pelo corona-vírus, também foi a primeira a aliviar as medidas de isolamento e retomar as atividades. Conforme informou a agência Caixin/Markit, o índice de gerente de compras (PMI, na sigla em inglês) industrial chinês subiu a 50,7 pontos em maio, de 49,4 pontos no mês anterior. Embora modesta, a leitura de maio foi a mais alta desde janeiro, diante do forte aumento da produção em razão do retorno das empresas ao trabalho. Porém, a demanda permaneceu fraca, pois muitos dos parceiros comerciais da China ainda estão no auge da pandemia, mantendo as novas encomendas para exportação em patamares baixos. O PMI composto oficial de maio, que inclui atividades de manufatura e serviços, permaneceu estável em 53,4 pontos.

A Agência Nacional de Estatísticas informou que a produção industrial chinesa acelerou a 4,4% em maio na comparação com maio do ano passado, e segundo mês consecutivo de expansão, após alta de 3,9% em abril. Ainda assim, o número foi pior que o previsto em meio à queda nas exportações e da demanda doméstica ainda em recuperação lenta.

No Japão, foi revelado que o PMI industrial caiu a 49,6 pontos em maio, em leitura preliminar medido pela IHS Markit, ante 50,2 pontos em abril. Enquanto isso, o presidente do banco central local (Boj, na sigla em inglês), declarou que a autoridade monetária está pronta para tomar medidas adicionais para amortecer o impacto da pandemia pelo "coronavírus", dias após o banco anunciar disponibilidade para injetar 1,7 trilhões de ienes, o equivalente a US\$ 15,8 bilhões, em empréstimos a empresas atingidas pela pandemia.

A inflação japonesa confirma o cenário de economia estagnada. O núcleo os preços ao consumidor no Japão caíram pelo segundo mês seguido em maio, reforçando as expectativas de deflação e levantando um desafio para as autoridades na batalha para reanimar a economia após a pandemia. Os dados provavelmente irão complicar o trabalho do Boj de restaurar o crescimento e a inflação, com uma série de indicadores recentes sugerindo que o país está em sua pior queda econômica pós-guerra.

### **EUROPA**

A economia europeia entrou numa profunda recessão no primeiro semestre de 2020 a pior contração desde a Segunda Guerra Mundial. A propagação da COVID-19, gerou medidas de contenção e foram introduzidas em todo o mundo, fechando

voluntariamente grande parte da economia.

Os indicadores sugerem que a economia da zona do euro funcionou entre 25% a 30% abaixo da sua capacidade durante o período do mais rigoroso confinamento. Globalmente, prevê-se que a economia europeia se contraia por cerca de 9% em 2020, antes de recuperar a uma taxa de crescimento anual de 6% no próximo ano.

Estas projeções são um pouco inferiores à previsão da primavera (março a julho) e apontam para uma recuperação incompleta com resultado no final de 2021 em cerca de 2% mais baixo do que antes da crise e aproximadamente 4,25% abaixo do nível do PIB para previsão no inverno. As perspectivas de inflação são pouco alteradas desde a previsão da primavera, prevendo-se 0,3% para este ano e 1,1% em 2021.

Dados para o primeiro trimestre confirmaram as estimativas iniciais de um impacto econômico considerável apesar de o confinamento ser introduzido apenas por volta de meados de março na maioria dos países.

Para o segundo trimestre do ano, todos os indicadores rastreados sugerem uma aceleração da contração da atividade econômica com diferenças persistentes entre países e indústrias. A principal razão para isso é um período de 'bloqueio' em comparação com o primeiro trimestre, enquanto a flexibilização das medidas de contenção a partir de o início de maio terem sido apenas gradual.

Prevê-se que o declínio do PIB seja no segundo trimestre, aproximadamente, -13,5% em comparação ao trimestre fiscal anterior. Antecipando o segundo semestre do ano e 2021, espera-se que a economia europeia recupere, mas com diferenças maiores e mais persistentes entre Estados-Membros do que o esperado na primavera.

Os sinais de que a atividade econômica já passou o limite foi visível em maio, à medida que a eliminação progressiva das restrições mais rígidas. Em junho, os indicadores sugerem que a economia ganhou um novo ímpeto, proporcionando um ponto de partida favorável para uma nova retoma no terceiro trimestre.

Dada a incerteza em torno das projeções econômicas, a previsão continua a basear-se em uma série de pressupostos importantes. O mais relevante, pressupõe-se que as medidas de contenção na Europa serão gradualmente levantadas e nenhuma segunda onda importante de infecções desencadeará uma nova sequência de restrições.

Contudo, as medidas contínuas de distanciamento social são tidas em conta com repercussões em setores que requerem contato interpessoal. As medidas de política fiscal e monetária anunciadas de forma pontual até a data limite deverão apoiar a recuperação e evitar falências em grande escala. Ainda assim, é provável que ocorram insolvências e perdas de emprego em todos os Estados-Mem-

bros.

#### **MERCADO DE RENDA FIXA E RENDA VARIÁVEL**

No mercado internacional de renda fixa, a volatilidade nos preços manteve-se próxima ao normal após o FED manter o juro próximo de zero e anunciar que assim deverá permanecer por um tempo suficientemente prolongado enquanto a economia doméstica não se consolidar no terreno do crescimento.

Os títulos do tesouro americano de 10 anos, obtiveram rendimento de 0,568% ao ano no final junho.

Já o rendimento dos títulos do governo japonês de 30 anos passou para 0,525% ao ano no fechamento de junho, uma queda de 0,077 pontos em relação a maio. Para as bolsas de valores internacionais o movimento foi de valorizações diante da maior clareza sobre a retomada do crescimento da economia global.

Enquanto a bolsa alemã (Dax) recuou 0,54 %, a inglesa (FTSE 100) caiu 1,54%, a do Japão (Nikkei 225) registrou queda de 2,82% e a americana (S&P 500) valorizou 0,77 %. O petróleo referência Brent ficou em alta de 0,39% aos US\$43,69 o barril negociado na bolsa Mercantil de Futuros de Londres, o petróleo WTI também operou em alta de 1,28% e com o barril negociado aos US\$40,43 na bolsa Mercantil de Futuros, Nova York.

O preço do minério de ferro negociado no porto de Qingdao, China, ficou estável a US\$110,58 a tonelada seca. O avanço no preço do óleo ocorre após o acordo de corte na produção pela OPEP+, além de declínios acentuados na produção de outros produtores, liderados pelos EUA e Canadá, em resposta ao colapso na demanda sem precedentes.

#### **4.2 NACIONAL - 1º SEMESTRE DE 2020 ATIVIDADE, EMPREGO E RENDA**

O IBC-Br (Índice de Atividade Econômica do Banco Central), considerado uma previa informal do PIB (Produto Interno Bruto), encolheu 6,28% no primeiro semestre, impactado pelas medidas de combate à pandemia de corona-vírus, que reduziram a atividade de diversos setores da economia. Considerando apenas o segundo trimestre, a queda foi de 10,94%, em relação ao trimestre anterior, segundo dados divulgados pelo Banco Central. Na comparação com o segundo trimestre de 2019, o recuo foi de 12,03%.

O Brasil encerrou o segundo trimestre com a maior taxa de desemprego em três anos e redução recorde no número de pessoas ocupadas, como consequência das medidas de contenção da pandemia de corona-vírus, que deixou 12,8 milhões de desempregados no período.

Entre abril e junho, a taxa de desemprego chegou a 13,3%, superando os 12,2% do primeiro trimestre do ano. O resultado da Pnad Contínua divulgada pelo IBGE Instituto Brasileiro de Geografia

e Estatística igualou a taxa do trimestre encerrado em maio de 2017 e mostrou ainda forte piora em relação aos 12,0% de desemprego no segundo trimestre de 2019.

No 1º semestre de 2020, o PIB caiu 5,9% em relação a igual período de 2019 e caiu 9,7% no segundo trimestre de 2020 (comparado ao primeiro trimestre de 2020), na série com ajuste sazonal. Em relação a igual período de 2019, o PIB caiu 11,4%.

A taxa de investimento no segundo trimestre de 2020 foi de 15,0% do PIB, ficando abaixo da observada no mesmo período de 2019 (15,3%).

### **SETOR PÚBLICO**

O governo central, responsável por reunir as contas do Tesouro Nacional, Previdência Social e Banco Central, registrou déficit primário de R\$ 417,217 bilhões no primeiro semestre de 2020, o pior resultado em mais de 20 anos. Apenas em junho, o rombo foi de R\$ 194,734 bilhões em junho, ante déficit de R\$ 11,805 bilhões de um ano antes. Em 12 meses o déficit primário chegou a R\$ 483,9 bilhões, representando 6,71% do PIB.

Segundo o secretário do Tesouro Nacional, Bruno Funchal, as medidas de combate à covid-19 são o principal motivo pelos resultados registrados nos primeiros seis meses do ano.

### **INFLAÇÃO**

O IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) informou que o IPCA subiu 0,26% em junho. No acumulado do primeiro semestre do ano, a alta foi de 0,10%.

No Relatório Focus, foi divulgado que entre as instituições que mais se aproximam do resultado efetivo do IPCA no médio prazo, denominadas top 5, a mediana das projeções para 2020 foi de 1,51% para 3,02%. Para 2021, a estimativa do top 5 foi para 3,11%.

No caso de 2022, a mediana do IPCA no Top 5 permaneceu em 3,50%, igual ao visto um mês atrás. A projeção para 2023 no Top 5 foi de 3,38% para 3,25%, ante 3,50% de quatro semanas antes.

Já o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), que mede a variação da cesta de consumo de famílias com renda de até cinco salários-mínimos e chefiadas por assalariados, registrou inflação de 0,30% em junho, após registrar alta de -0,25% em maio. Como resultado, o índice acumulou uma elevação de 0,36% no ano e 2,35% em doze meses.

### **CÂMBIO E SETOR EXTERNO**

O dólar comercial encerrou o mês de junho com alta de 1,87%, cotado a R\$ 5,440 na venda, em meio à deterioração das contas públicas devido ao elevado custo social produzido pela pandemia do corona-vírus, e os temores dos impactos da paralisação das atividades na economia por um período prolongado. No acumulado do ano, a moeda norte-americana valorizou 35,56%.

Em maio, as transações correntes apresentaram

superávit de US\$ 1,3 bilhões em termos nominais, o terceiro número positivo consecutivo. O déficit acumulado nos cinco primeiros meses do ano de 2020 somou US\$ 11,3 bilhões. Em 12 meses, o déficit em transações correntes somou US\$ 42,4 bilhões (2,54% do PIB).

O estoque de reservas internacionais atingiu US\$ 347,7 bilhões em maio. O aumento de US\$ 6,4 bilhões, relativamente à posição de abril, decorreu principalmente da liquidação de US\$ 5,5 bilhões em intervenções no mercado de câmbio, compostas por US\$ 520 milhões em vendas à vista, US\$ 3,8 bilhões de concessões líquidas em linhas com recompra, e US\$ 2,2 bilhões em retornos líquidos nas operações compromissadas em moeda estrangeira.

Conforme divulgou a Secretaria do Comércio Exterior do Ministério da Economia, a balança comercial brasileira registrou superávit de US\$ 7,463 em junho. O valor indica um crescimento de 25,6% em comparação a junho de 2019, além de um recorde para o mês, desde 1989. Com o resultado, a balança comercial acumula superávit de US\$ 23,035 bilhões neste ano. As exportações recuaram para US\$ 17,912 bilhões, enquanto as importações somaram US\$ 10,449.

### **MERCADO DE RENDA FIXA E RENDA VARIÁVEL**

Os impactos na economia devido a pandemia a partir de março fizeram com que as taxas de juros, que já testavam as mínimas históricas caíssem ainda mais. O Copom em junho definiu a meta da taxa Selic em 2,25% ao ano. Essa redução, combinada a um nível mais baixo de volatilidade, reverteu parte da desvalorização dos preços dos ativos observadas neste semestre, principalmente no mercado de títulos públicos. O IMA-Geral encerra o semestre com ganho de 1,87%. Vale destacar que desde maio se observa recuperação nos preços dos ativos, sobretudo a carteira de títulos públicos em mercado, que já apresenta retornos positivos.

No semestre, quase todos os subíndices apresentaram retorno positivo, com exceção das carteiras de duration mais longa. O IMA-B5+, que apresentou ganho de quase 6% entre abril e junho, encerrou o semestre a -5,26%, refletindo a desconfiança dos investidores em relação ao ambiente econômico de longo prazo. Já o IMA-B5 encerrou o semestre a 3,17% de ganho. Em relação aos títulos pré-fixados, representados pela IRF-M, o destaque no acumulado de 2020 até junho ficou com o IRF-M1+, com variação de 6,03%. O IRF-M e o IMA-S rentabilizaram 2,6% e 1,72%, respectivamente.

Para o Ibovespa, junho foi o mês de manutenção do movimento de recuperação parcial das fortes perdas observadas entre março e abril. Mesmo com o avanço da pandemia pelo Brasil, o mercado financeiro acompanhou o desempenho externo. O Ibovespa espelhou, em parte, os ganhos das

bolsas no exterior, mas principalmente a melhora de uma série de indicadores da economia doméstica. Ao final do mês de junho, o Ibovespa avançou 8,76%, reduzindo a desvalorização no ano para -17,80%. O índice encerrou o mês aos 94.229 pontos.

#### 4.3 PERSPECTIVAS

O último mês do semestre foi pautado pela evolução positiva da pandemia no velho continente e na Ásia, apesar da preocupação com uma possível segunda onda de contágios devido à reabertura gradual das atividades, que colocou um grande contingente de pessoas na rua expostas ao vírus que ainda circula. Os indicadores mais recentes da saúde econômica dos países já permitem afirmar que a reabertura das atividades destravou a economia, ainda que a normalidade ainda esteja longe de ser atingida.

A maior fonte de preocupação continua sendo nas Américas do Sul, Central e do Norte, onde o contágio e o número de óbitos seguem na direção ascendente. No Brasil, a disseminação do contágio pelo interior do país, ainda que nas principais regiões a escalada do contágio tenha regredido, manteve o número de novos casos em patamares elevados e a retomada da atividade como um todo ainda um tanto reduzida.

A economia doméstica ainda apresenta resultados abaixo dos esperados, com a demanda agregada reduzida e um nível de ociosidade elevado. Contudo, embora repletos de incertezas por todos os lados, os dados recentes de atividade e demanda começam a se consolidar e parece que a situação parou de piorar. Nada que nos afaste de um cenário ruim, contudo nos parece que já há luz no final do túnel, a depender da evolução do contágio. O cenário provável indica que a economia brasileira recuará na casa dos 5%, e a taxa de desemprego progredirá mais alguns pontos, dado que o final do programa de manutenção do emprego e renda está próximo e forçará pequenos e médios empresários a rever seus negócios, colocando assim mais pessoas na fila do desemprego. A boa notícia, caso retomemos aos rumos pré-pandemia, é que a reação que se prevê na atividade econômica já em meados do terceiro trimestre, avance e se consolide em 2021. Nessa hipótese, o mercado de trabalho reagirá à frente.

Do lado fiscal, os efeitos da pandemia são devastadores. A disciplina fiscal foi abortada, e as previsões são de que o déficit primário atinja um número próximo dos R\$ 800,0 bilhões em 2020, até certo ponto compreensível diante da situação. Entretanto, a sociedade (leia-se "instituições") terá que trabalhar duro para que possamos retornar à situação de equilíbrio fiscal, notadamente nas questões que envolvem as reformas que deverão tramitar no Congresso, com destaque para as reformas tributária e administrativa. Caso contrário, estaremos sujeitos a dificuldades em nos financiar com eventual aumento dos prêmios solicitados pelos investidores para rolar a dívida mobiliária. No momento temos a vantagem das taxas de juros se situarem em patamares baixos, mas em um ambiente no qual há risco de solvência, a situação passa a ser totalmente adversa.

#### 4.4 EXPECTATIVAS DE MERCADO

Índices (Mediana Agregado)	2020	2021
IPCA (%)	3,02	3,11
INPC (%)	2,94	3,41
IGP-M (%)	20,23	4,34
Taxa de Câmbio (R\$/US\$)	5,45	5,20
Meta Taxa Selic (%a.a.)	2,00	2,75
Investimentos Direto no País (US\$ bilhões)	50,00	65,00
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	67,40	70,00
PIB (% do crescimento)	-4,81	3,34
Produção Industrial (% do crescimento)	-5,74	4,27
Balança comercial (US\$ Bilhões)	58,70	55,00

Fonte: <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20201030.pdf> (2020.10\_30)

#### 5 ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS

Na aplicação dos recursos, os responsáveis pela gestão do RPPS devem observar os limites estabelecidos por esta Política de Investimentos e pela Resolução CMN nº 3.922/2010. Vale ressaltar que a Certificação Nível II do Pró-Gestão obtida pelo IPREVSANTOS permite, de acordo com a legislação, maiores alçadas de alocações, de acordo com as decisões do Comitê de Investimentos. Fato este que será sempre observado antes das tomadas de decisão.

A estratégia de alocação para os próximos cinco anos, leva em consideração não somente o cenário macroeconômico como também as especificidades da estratégia definida pelo resultado da análise do fluxo de caixa atuarial, do Estudo de ALM e das projeções futuras de déficit e/ou superávit.

Alocação Estratégica para o exercício de 2021

Segmento	Tipo de Ativo	Limite da Resolução CMN %
Renda Fixa	7º I a - Títulos do Tesouro Nacional SELIC	100,00%
	7º I b - FI 100% Títulos TN	100,00%
	7º I c - FI Ref em Índice de RF, 100% TP	100,00%
	7º II - Oper. compromissadas em TP TN	5,00%
	7º III a - FI Referenciados RF	60,00%
	7º III b - FI de Índices Referenciado RF	60,00%
	7º IV a - FI de Renda Fixa	40,00%
	7º IV b - FI de Índices Renda Fixa	40,00%
	7º V b - Letras Imobiliárias Garantidas	20,00%
	7º VI a - Certificados de Dep. Bancários	15,00%
	7º VI b - Poupança	15,00%
	7º VII a - FI em Direitos Creditórios - sênior	5,00%
	7º VII b - FI Renda Fixa "Crédito Privado"	5,00%
	7º VII c - FI de Debêntures Infraestrutura	5,00%
Limite de Renda Fixa		100,00%

Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2021		
Limite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior (%)
0,00%	7,93%	20,00%
20,67%	42,34%	60,43%
0,00%	0,00%	0,00%
0,00%	0,00%	0,00%
0,00%	0,00%	30,00%
0,00%	0,00%	0,00%
10,07%	20,33%	40,00%
0,00%	0,00%	0,00%
0,00%	0,00%	0,00%
0,00%	0,00%	0,00%
0,00%	0,00%	0,50%
0,00%	0,00%	3,50%
0,00%	0,00%	1,00%
33,74%	70,60%	156,43%

Renda Variável	8º I a - FI Ref em Renda Variável	30,00%
	8º I b - FI de Índices Ref Renda Variável	30,00%
	8º II a - FI em Ações	20,00%
	8º II b - FI em Índices de Ações	20,00%
	Art. 8º, III - FI Multimercado	10,00%
	8º IV a - FI em Participações	5,00%
	8º IV b - FI Imobiliário	5,00%
	8º IV c - Ações - Mercado de Acesso	5,00%

0,00%	0,00%	5,00%
0,00%	0,00%	0,00%
3,68%	19,05%	30,00%
0,00%	0,00%	0,00%
1,08%	4,06%	10,00%
0,00%	0,63%	1,00%
0,00%	0,66%	1,00%
0,00%	0,00%	0,00%

	Limite de Renda Variável - Art. 8º, § 1º	30,00%	4,76%	24,40%	47,00%
Exterior	9º A I - Renda Fixa - Dívida Externa	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	9º A II - Constituídos no Brasil	10,00%	0,00%	5,00%	10,00%
	9º A III - Ações - BDR Nível I	10,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	Limite de Investimentos no Exterior	10,00%	0,00%	5,00%	15,00%
	Total da Carteira de Investimentos			100,00%	

Alocação Estratégica para os próximos 5 anos

Segmento	Tipo de Ativo	Limite da Resolução CMN %	Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2021	
			Limite Inferior (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	7º I a - Títulos do Tesouro Nacional SELIC	100,00%	0,00%	20,00%
	7º I b - FI 100% Títulos TN	100,00%	30,00%	40,00%
	7º I c - FI Ref em Índice de RF, 100% TP	100,00%	0,00%	0,00%
	7º II - Oper. compromissadas em títulos TN	5,00%	0,00%	0,00%
	7º III a - FI Referenciados RF	60,00%	0,00%	0,00%
	7º III b - FI de Índices Referenciado RF	60,00%	0,00%	0,00%
	7º IV a - FI de Renda Fixa	40,00%	4,07%	40,00%
	7º IV b - FI de Índices Renda Fixa	40,00%	0,00%	0,00%
	7º V b - Letras Imobiliárias Garantidas	20,00%	0,00%	0,00%
	7º VI a - Certificados de Dep. Bancários	15,00%	0,00%	0,00%
	7º VI b - Poupança	15,00%	0,00%	0,00%
	7º VII a - FI em Direitos Creditórios - sênior	5,00%	0,00%	0,00%
	7º VII b - FI Renda Fixa "Crédito Privado"	5,00%	0,00%	0,00%
	7º VII c - FI de Debêntures Infraestrutura	5,00%	0,00%	0,00%
		Limite de Renda Fixa	100,00%	13,74%

Renda Variável	8° I a - FI Referenciados em Renda Variável	30,00%	0,00%	0,00%
	8° I b - FI de Índices Ref em Renda Variável	30,00%	0,00%	0,00%
	8° II a - FI em Ações	20,00%	18,38%	30,00%
	8° II b - FI em Índices de Ações	20,00%	0,00%	0,00%
	FI Multimercado - Aberto - Art. 8°, III	10,00%	3,08%	8,71%
	8° IV a - FI em Participações	5,00%	0,00%	0,63%
	8° IV b - FI Imobiliário	5,00%	0,00%	0,66%
	8° IV c - Ações - Mercado de Acesso	5,00%	0,00%	0,00%
	Limite de Renda Variável - Art. 8°, § 1°	30,00%	21,46%	40,00%
Exterior	9° A I - Renda Fixa - Dívida Externa	10,00%	0,00%	0,00%
	9° A II - Constituídos no Brasil	10,00%	0,00%	8,00%
	9° A III - Ações - BDR Nível I	10,00%	0,00%	2,00%
		Limite de Investimentos no Exterior	10,00%	0,00%

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS considera os limites apresentados no resultado do estudo técnico elaborado através as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial o que pode exigir maior flexibilidade nos níveis de liquidez da carteira. Foram observados, também, a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do regime.

#### 5.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA

Obedecendo os limites permitidos pela Resolução CMN nº 3922/2010, propõe-se adotar o limite alvo de 70,60% (Setenta inteiros e sessenta centésimos por cento) dos investimentos.

A negociação de títulos e valores mobiliários no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) obedecerá ao disposto, Art. 7º, inciso I, alínea "a" da Resolução CMN nº 3.922/2010, e deverão ser comercializados através de plataforma eletrônica e registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), não sendo permitidas compras de títulos com pagamento de cupom com taxa inferior à meta de rentabilidade.

Poderão ser adquiridos Títulos Públicos Federais contabilizados pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, desde que se cumpra cumulativamente as devidas exigências da Portaria MF nº 577, de 27 de dezembro de 2017 sendo elas:

- seja observada a sua compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;
- sejam classificados separadamente dos ativos para negociação, ou seja, daqueles adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição;
- seja comprovada a intenção e capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento; e
- sejam atendidas as normas de atuária e de contabilidade aplicáveis aos RPPS, inclusive no que se refere à obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos títulos adquiridos, ao impacto nos resultados e aos requisitos e procedimentos, na hipótese de alteração da forma de precificação dos títulos de emissão do Tesouro Nacional.

#### 5.2 SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS

Em relação ao segmento de renda variável, cuja limitação legal estabelece que os recursos alocados nos investimentos, cumulativamente, não deverão exceder a 30% (trinta por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

DE SANTOS propõe adotar o limite alvo de 24,40% (vinte e quatro inteiros e quarenta centésimos por cento) da totalidade dos investimentos.

São considerados como investimentos estruturados segundo Resolução CMN nº 3922/2010, os fundos de investimento classificados como multi-mercado, os fundos de investimento em participações - FIPs e os fundos de investimento classificados como "Ações - Mercado de Acesso".

### 5.3 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

No segmento classificado como "investimento no exterior", cuja limitação legal estabelece que os recursos alocados nos investimentos, cumulativamente, não deverão exceder a 10% (dez por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente e, portanto, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS adotaria como limite alvo de 5,00% (cinco por cento) da totalidade dos investimentos.

Deverão ser considerados que os fundos de investimentos constituídos no exterior possuam histórico de 12 (doze) meses e que seus gestores estejam em atividade há mais de 5 (cinco) anos e administrem o montante de recursos de terceiros equivalente a US\$ 5 bilhões de dólares na data do aporte.

### 5.4 LIMITES GERAIS

No acompanhamento dos limites gerais da carteira de investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS, em atendimento aos limites aqui estabelecidos e da Resolução CMN nº 3.922/2010, serão consolidadas as posições das aplicações dos recursos realizadas direta e indiretamente por meio de fundos de investimento em cotas de fundos de investimentos.

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão os mesmos dispostos na Resolução CMN nº 3.922/2010.

No que tange ao limite geral de exposição por fundos de investimentos e em cotas de fundos de investimentos, fica o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS limitado a 20% de exposição, com exceção dada aos fundos de investimentos enquadrados no Art. 7º, inciso "b" da Resolução CMN nº 3.922/2010.

A exposição do total das aplicações dos recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS no patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento limitar-se-ão em 15% (quinze por cento). Para os fundos de investimentos classificados como FIDC - Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, Crédito Privado, FI de Infraestrutura, Multimercado, FIP - Fundo de Investimento em Participações, FII - Fundo de Investimento Imobili-

ário e Fundos de Investimento em Ações - Mercado de Acesso, a exposição no patrimônio líquido de em um mesmo fundo de investimento limitar-se-ão à 5% (cinco por cento).

Na obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, os limites definidos nesta Política de Investimentos serão elevados gradativamente de acordo com o nível conquistado em consonância com o disposto no art. 7º, parágrafo 10º e art. 8º, parágrafo 9º da Resolução CMN nº 3.922/2010.

Em eventual desenquadramento dos limites aqui definidos, o Comitê de Investimentos em companhia do Gestor dos Recursos, deverão se ater as Políticas de Contingência definidas nesta Política de Investimentos.

### 5.5 ENQUADRAMENTO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS considera todos os limites estipulados de enquadramento na Resolução CMN nº 3.922/2010, e como entendimento complementar a Seção III, Subseção V dos Enquadramentos, destacamos:

a) Os investimentos que, em decorrência de alterações de novas exigências estipuladas pela Resolução CMN nº 3.922/2010, passarem a estar em desacordo com o estabelecido, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS poderá mantê-las em carteira por até 180 dias.

b) Poderão ainda ser mantidas em carteira até a respectiva data de vencimento, as aplicações que apresentaram prazos de resgate, carência ou para conversão de cotas, sendo considerado infringências aportes adicionais.

Serão entendidos como desenquadramento passivo, os limites excedidos decorrentes de valorização e desvalorização dos ativos ou qualquer tipo de desenquadramento que não tenha sido resultado de ação direta do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS.

Só serão considerados os fundos de investimento que tem por prestador de serviços de gestão e/ou administrador de carteira que atendem cumulativamente as condições:

a) O administrador OU o gestor dos recursos seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos;

b) O administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% dos recursos sob sua administração oriundos de RPPS e

c) O gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento e que seja considerado pelos responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS como de boa qualidade de gestão e ambiente de controle de investimento.

Em atendimento aos requisitos dispostos, deve-

rão ser observados apenas quando da aplicação dos recursos, podendo os fundos de investimentos não enquadrados nos termos acima, permanecer na carteira de investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS até seu respectivo resgate ou vencimento, não sendo permitido novas aplicações.

Na obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, não serão considerados desenquadramentos os limites aqui definidos, tendo o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS prazo de 60 (sessenta) dias para revisão e adequação da sua Política de Investimentos em atendimento aos novos limites.

### **5.6 POLÍTICA DE LIMITES E ALÇADAS**

Devido ao mapeamento das atividades, a manufatura dos processos e sobretudo a publicação da Portaria IPREVSANTOS nº 390/2020, a Política de Investimentos deverá contemplar a "Política de Limites e Alçadas" para o ano de 2021. Entende-se por limites e alçadas os valores e estratégias mínimos que o Gestor de Recursos, com aval do presidente do IPREVSANTOS e o respaldo desta Política de Investimentos, poderá alocar ao longo do ano de forma pré definida.

O artigo 20 da referida Portaria dispõe que sempre que os valores envolvidos nas operações sejam superiores à R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o investimento dependerá de prévia aprovação do Comitê de Investimentos, com disposição de sua alocação explícita em ata. Por outro lado, valores inferiores ao pré-estabelecido, poderão ser alocados, observando orientações já estabelecidas pelo Comitê e seguindo, ainda, as estratégias de alocação para determinados tipos de ativos já presentes na carteira, sem que seja necessária reunião exclusiva para tal finalidade.

Além disso, fica o Presidente/Gestor de Recursos autorizado a aplicar toda quantia que ultrapassar o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) nos fundos considerados de fluxo de caixa com disponibilidades financeiras, dentro da carteira de investimentos, nas duas massas hoje existentes. Essa alocação só poderá ser realizada em Fundos já credenciados e que possuam recursos do IPREVSANTOS, dentro do segmento de Renda Fixa e com as mesmas características de liquidez e risco. O valor se justifica com base na rotina de controle da Seção de Tesouraria - SETES e Seção de Contabilidade - SECONT, integrantes do Departamento Administrativo e Financeiro do IPREVSANTOS, garantindo uma margem de segurança em relação às obrigações mensais do Instituto no valor atual de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais). Tal medida se justifica sobretudo pelas condições dos principais indicadores de renda fixa publicados no último trimestre de 2020 e

as indefinições para o início de 2021, onde entendeu-se como necessário manter a margem em DI como estratégia de liquidez e segurança.

Fica ainda o autorizador das operações obrigado a apresentar as decisões efetivadas na reunião do comitê seguinte, constando em ata a destinação e sua justificativa.

Por fim, no intuito de propor soluções para uma gestão mais ativa dos recursos, apresentamos, a seguir, estratégias que poderão ser utilizadas ao longo do ano de 2021, desde de que aprovadas previamente pelo comitê de investimentos:

1 - Alocações contínuas de acordo com metas percentuais traçadas em períodos pré determinados, com intuito de aumentar a diversificação de ativos e/ou aproveitar oportunidades de mercados;

2 - Realocação de ativos para manter percentuais definidos na atual Política de Investimentos 2021 e, principalmente, quando se referir a realocação financeira dos investimentos;

3 - Credenciamento prévio de Instituições e Fundos de Investimentos sempre visando uma atitude pró ativa em relação as perspectivas do mercado e as características de investimentos, principalmente os que ainda não fazem parte da alocação do IPREVSANTOS e que o Comitê de Investimentos entenda, após análise detalhada, que poderão auxiliar na gestão dos recursos;

4 - Decisões de realocações com base no controle de risco e no desempenho dos ativos em carteira. Parâmetros como risco e retorno, comparação com o indicador de referência e meta atuarial, poderão ser indicados como referências para que possíveis resgates, podendo ser realizados de forma única ou contínua de acordo decisão estratégica do Comitê de Investimentos.

### **5.7 VEDAÇÕES**

O Comitê de Investimento do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS deverá seguir as vedações estabelecidas pela Resolução CMN nº 3.922/2010, ficando adicionalmente vedada a aquisição de:

1. Operações compromissadas;
2. Depósitos em Poupança;
3. Aquisição de qualquer ativo final, emitido por Instituições Financeiras com alto risco de crédito, levando em conta avaliações das principais agências de riscos existentes.

### **6 META DE RENTABILIDADE**

A Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, que estabelece as Normas Aplicáveis às Avaliações Atuariais dos Regimes Próprio de Previdência Social, determina que a taxa atuarial de juros a ser utilizada nas Avaliações Atuariais seja o menor percentual dentre o valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS e a taxa de juros parâmetro

cujo ponto da Estrutura a Termo da Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

Também chamada de meta atuarial, é a taxa de desconto utilizada no cálculo atuarial para trazer a valor presente, todos os compromissos do plano de benefícios para com seus beneficiários na linha do tempo, determinando assim o quanto de patrimônio o Regime Próprio de Previdência Social deverá possuir hoje para manter o equilíbrio atuarial.

Esse equilíbrio somente será possível de se obter caso os investimentos sejam remunerados, no mínimo, por essa mesma taxa. Do contrário, ou seja, se a taxa que remunera os investimentos passe a ser inferior a taxa utilizada no cálculo atuarial, o plano de benefício se tornará insolvente, comprometendo o pagamento das aposentadorias e pensões em algum momento no futuro.

Considerando a exposição da carteira e seus investimentos e as projeções dos indicadores de desempenho dos retornos sobre esses mesmos investimentos; o valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS conhecida como META DE RENTABILIDADE é de IPCA+5,88% (cinco inteiros e oitenta e oito centésimos por cento).

Ainda assim, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS no exercício de sua execução, através de estudos técnicos, promoverá o acompanhamento das duas taxas para que seja evidenciado, no longo prazo, qual proporcionava a melhor situação financeiro-atuarial para o plano de benefícios previdenciários.

## **7 ESTRUTURA DE GESTÃO**

De acordo com as hipóteses previstas na Resolução CMN nº 3.922/2010, a aplicação dos investimentos será realizada por gestão própria, terceirizada ou mista.

Para a vigência desta Política de Investimentos, a gestão das aplicações dos recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS será própria.

### **7.1 GESTÃO PRÓPRIA**

A adoção deste modelo de gestão significa que o total dos recursos ficará sob a responsabilidade do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS e os agentes envolvidos diretamente no processo de investimento.

A gestão contará com profissionais qualificados e certificados por entidade de certificação reconhecida pelo Ministério da Fazenda, Secretária de Previdência, conforme exigência da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011.

Com um Comitê de Investimentos que exercerá função de executor no processo de cumprimento da Política de Investimentos e outras diretrizes le-

gais a ele atribuído, conjuntamente com a Diretoria Executiva, tendo assim, suas ações deliberadas e fiscalizadas por conselhos competentes.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS tem ainda a prerrogativa da contratação de empresa de Consultoria de Valores Mobiliários, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 3.922/2010, Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011 e Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017, para a prestação dos serviços de orientação, recomendação e aconselhamento, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, cuja adoção e implementação sejam únicas e exclusivas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS.

## **7.2 ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO**

Compete ao Comitê de Investimentos a elaboração da Política de Investimento junto a Diretoria Executiva, que deve submetê-la para aprovação ao Conselho Deliberativo e fiscalização do Conselho Fiscal, órgãos competentes do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS.

Essa estrutura garante a demonstração da Segregação de Atividades adotadas pelos órgãos de execução, estando em linha com as práticas de mercado para uma boa governança previdenciária.

Em casos de Conflitos de Interesse entre os membros do Comitê de Investimentos, Diretoria Executiva e Conselhos, a participação do conflitante com voto de deliberação será impedida e/ou anulada e devidamente documentada via Ata de Reunião.

Não fica excluída a possibilidade da Consultoria de Valores Mobiliários fornecer "minuta" para apreciação do Comitê de Investimentos e Diretoria Executiva.

## **8 CONTROLE DE RISCO**

É relevante mencionar que qualquer aplicação financeira está sujeita à incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno, e conseqüentemente, fica o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS obrigada a exercer o acompanhamento e o controle sobre esses riscos, considerando entre eles:

- Risco de Mercado - é o risco inerente a todas as modalidades de aplicações financeiras disponíveis no mercado financeiro; corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras nas condições de mercado. É o risco de variações, oscilações nas taxas e preços de mercado, tais como taxa de juros, preços de ações e outros índices. É ligado às oscilações do mercado financeiro.

- Risco de Crédito - também conhecido como risco institucional ou de contraparte, é aquele em que há a possibilidade de o retorno de investimento não ser honrado pela instituição que emitiu determinado título, na data e nas condições negociadas e contratadas;

- Risco de Liquidez - surge da dificuldade em se conseguir encontrar compradores potenciais de um determinado ativo no momento e no preço desejado. Ocorre quando um ativo está com baixo volume de negócios e apresenta grandes diferenças entre o preço que o comprador está disposto a pagar (oferta de compra) e aquele que o vendedor gostaria de vender (oferta de venda). Quando é necessário vender algum ativo num mercado ilíquido, tende a ser difícil conseguir realizar a venda sem sacrificar o preço do ativo negociado.

### 8.1 CONTROLE DO RISCO DE MERCADO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS adota o VaR - Value-at-Risk para controle do risco de mercado, utilizando os seguintes parâmetros para o cálculo:

- Modelo paramétrico;
- Intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento);
- Horizonte temporal de 21 dias úteis.

Como parâmetro de monitoramento para controle do risco de mercado dos ativos que compõe a carteira, os membros do Comitê de Investimentos deverão observar as referências abaixo estabelecidas e realizar reavaliação destes ativos sempre que as referências pré-estabelecidas forem ultrapassadas.

- Segmento de Renda Fixa: 2,65% do valor alocado neste segmento.
- Segmento de Renda Variável: 14,46% do valor alocado neste segmento.

Como instrumento adicional de controle, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS deverá monitorar a rentabilidade do fundo em janelas temporais (mês, ano, 3 meses, seis meses, 12 meses, 24 meses e 36 meses), verificando o alinhamento com o "benchmark", o índice de Sharpe e a meta atuarial para cada ativo. Desvios significativos deverão ser avaliados pelo Gestor de Recursos e apresentados aos membros do Comitê de Investimentos do RPPS, que decidirá pela manutenção, ou não, do investimento.

### 8.2 CONTROLE DO RISCO DE CRÉDITO

Na hipótese de aplicação de recursos financeiros do RPPS, em fundos de investimento que possuem em sua carteira de investimentos ativos de crédito, subordinam-se que estes sejam emitidas por companhias abertas devidamente operacionais e registrada; e que sejam de baixo risco em classificação efetuada por agência classificadora de risco, o que estiverem de acordo com a tabela abaixo:

AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO	RATING MÍNIMO
STANDARD & POORS	BBB+ (perspectiva estável)
MOODYs	Baa1 (perspectiva estável)
FITCH RATING	BBB+ (perspectiva estável)
AUSTIN RATING	A (perspectiva estável)
SR RATING	A (perspectiva estável)
LF RATING	A (perspectiva estável)
LIBERUM RATING	A (perspectiva estável)

As agências classificadoras de risco supracitadas estão devidamente registradas na CVM e autorizadas a operar no Brasil e utilizam o sistema de "rating" para classificar o nível de risco da instituição, fundo de investimentos e dos ativos integrantes de sua carteira.

### 8.3 CONTROLE DO RISCO DE LIQUIDEZ

Nas aplicações em fundos de investimentos constituídos sob a forma de condomínio fechado, e nas aplicações cuja soma do prazo de carência (se houver) acrescido ao prazo de conversão de cotas ultrapassarem em 365 dias, a aprovação do investimento deverá ser precedida de atestado que comprova a análise de evidenciação quanto a capacidade do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, até a data da disponibilização dos recursos investidos. Além disso, será feito acompanhamento de liquidez da carteira consolidada e apresentando para o Comitê que levará em consideração os resultados para as tomadas de decisão.

## 9 POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

As informações contidas na Política de Investimentos e em suas revisões deverão ser disponibilizadas aos interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua aprovação, observados os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, Secretária de Previdência Social.

À vista da exigência contida no art. 4º, incisos I, II, III, IV e V, parágrafo primeiro e segundo e ainda, art. 5º da Resolução CMN nº 3.922/2010, a Política de Investimentos deverá ser disponibilizada no site do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS, Diário Oficial do Município ou em local de fácil acesso e visualização, sem prejuízo de outros canais oficiais de comunicação.

Todos e demais documentos correspondentes a análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão, deverão ser disponibilizados via Portal de Transparência de própria autoria ou na melhor qualidade de disponibilização aos interessados.

## 10 CREDENCIAMENTO

Seguindo a Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 e a Resolução CMN nº 3.922/2010, antes da realização de qualquer operação, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS, na figura de seu Comitê de Investimentos, deverá assegurar que as instituições financeiras escolhidas para receber os recursos tenham sido objeto de prévio credenciamento.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS, através de sua Portaria IPREVSANTOS nº 390/2020 e de seu Edital de Credenciamento, deverá cumprir integralmente todos os requisitos mínimos de credenciamento em atendimento as normativas mencionadas e, inclusive:

a) Termo de Análise e Atestado de Credenciamento de Administrador e Gestor de FI - Art. 15º, § 2º, I, da Resolução CMN nº 3.922/2010;

b) Termo de Análise de Credenciamento e Atestado de Credenciamento - Demais Administradores ou Gestor de FI;

c) Anexo ao Credenciamento - Análise de Fundo de Investimento;

d) Termo de Análise do Cadastramento do Distribuidor.

Quando se tratar de fundos de investimento, o credenciamento previsto recairá sobre a figura do gestor e do administrador do fundo.

### 10.1 PROCESSO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE GESTORES/ADMINISTRADORES

Nos processos de seleção dos Gestores/Administradores, devem ser considerados os aspectos qualitativos e quantitativos, tendo como parâmetro de análise no mínimo:

a) Tradição e Credibilidade da Instituição - envolvendo volume de recursos administrados e geridos, no Brasil e no exterior, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de investimentos do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regulari-

dade da manutenção da equipe, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão de investimentos que permitam identificar a cultura fiduciária da instituição e seu compromisso com princípios de responsabilidade nos investimentos e de governança;

b) Gestão do Risco - envolvendo qualidade e consistência dos processos de administração e gestão, em especial aos riscos de crédito - quando aplicável - liquidez, mercado, legal e operacional, efetividade dos controles internos, envolvendo, ainda, o uso de ferramentas, softwares e consultorias especializadas, regularidade na prestação de informações, atuação da área de "compliance", capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de risco do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe de risco, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão do risco;

c) Avaliação de aderência dos Fundos aos indicadores de desempenho (benchmark) e riscos - envolvendo a correlação da rentabilidade com seus objetivos e a consistência na entrega de resultados no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

Entende-se que os fundos de investimentos possuem uma gestão discricionária, na qual o gestor decide pelos investimentos que vai realizar, desde que respeitando o regulamento do fundo e as normas aplicáveis aos RPPS.

O Credenciamento se dará, por meio eletrônico, no âmbito de controle, inclusive no gerenciamento dos documentos e Certidões requisitadas, através do sistema eletrônico utilizado pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS.

Fica definido também, como critério de documento para credenciamento, o relatório Due Diligence da ANBIMA, entendidos como seção um, dois e três.

Encontra-se qualificado a participar do processo seletivo qualquer empresa administradora ou gestora de recursos financeiros dos fundos de investimentos em que figurarem instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigadas a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 3.198/2004 e nº 4.557/2017, respectivamente.

## 11 PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS

Os princípios e critérios de precificação para os ativos e os fundos de investimentos que compõe ou que virão a compor a carteira de investimen-

tos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS, deverão seguir o critério de precificação de marcação a mercado (MaM).

Poderão ser contabilizados pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos os Títulos Públicos Federais, desde que se cumpram cumulativamente as devidas exigências da Portaria MF nº 577, de 27 de dezembro de 2017 já descritos anteriormente. 11.1 METODOLOGIA

### 11.1.1 MARCAÇÕES

O processo de marcação a mercado consiste em atribuir um preço justo a um determinado ativo ou derivativo, seja pelo preço de mercado, caso haja liquidez, ou seja, na ausência desta, pela melhor estimativa que o preço do ativo teria em uma eventual negociação.

O processo de marcação na curva consiste na contabilização do valor de compra de um determinado título, acrescido da variação da taxa de juros, desde que a emissão do papel seja carregada até o seu respectivo vencimento. O valor será atualizado diariamente, sem considerar as oscilações de preço auferidas no mercado.

## 11.2 CRITÉRIOS DE PRECIFICAÇÃO

### 11.2.1 TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS

São ativos de renda fixa emitidos pelo Tesouro Nacional, que representam uma forma de financiar a dívida pública e permitem que os investidores emprestem dinheiro para o governo, recebendo em troca uma determinada rentabilidade. Possuem diversas características como: liquidez diária, baixo custo, baixíssimo risco de crédito, e a solidez de uma instituição enorme por trás.

Como fonte primária de dados, a curva de títulos em reais, gerada a partir da taxa indicativa divulgada pela ANBIMA e a taxa de juros divulgada pelo Banco Central, encontramos o valor do preço unitário do título público.

#### 11.2.1.1 Marcação a Mercado

Através do preço unitário divulgado no extrato do custodiante, multiplicado pela quantidade de títulos públicos detidos pelo regime, obtivemos o valor a mercado do título público na carteira de investimentos. Abaixo segue fórmula:

$$V_m = PU_{\text{Atual}} * Q_{\text{Título}}$$

Onde:

$V_m$  = valor de mercado

$PU_{\text{Atual}}$  = preço unitário atual

$Q_{\text{Títulos}}$  = quantidade de títulos em posse do regime

#### 11.2.1.2 Marcação na Curva

Como a precificação na curva é dada pela apropriação natural de juros até a data de vencimento do título, as fórmulas variam de acordo com o tipo de papel, sendo:

Tesouro IPCA - NTN-B

O Tesouro IPCA - NTN-B Principal possui fluxo de pagamento simples, ou seja, o investidor faz a aplicação e resgata o valor de face (valor investido somado à rentabilidade) na data de vencimento do título.

É um título pós-fixado cujo rendimento se dá por uma taxa definida mais a variação da taxa do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo em um determinado período.

O Valor Nominal Atualizado é calculado através do VNA na data de compra do título e da projeção do IPCA para a data de liquidação, seguindo a equação:

$$VNA = VNA_{\text{data de compra}} * (1 + IPCA_{\text{projetado}})^{1/252}$$

Onde:

VNA = Valor Nominal Atualizado

$VNA_{\text{data de compra}}$  = Valor Nominal Atualizado na data da compra

$IPCA_{\text{projetado}}$  = Inflação projetada para o final do exercício

O rendimento da aplicação é recebido pelo investidor ao longo do investimento, por meio do pagamento de juros semestrais e na data de vencimento com resgate do valor de face somado ao último cupom de juros.

Tesouro SELIC - LFT

O Tesouro SELIC possui fluxo de pagamento simples pós-fixado pela variação da taxa SELIC.

O valor projetado a ser pago pelo título, é o valor na data base, corrigido pela taxa acumulada da SELIC até o dia de compra, mais uma correção da taxa SELIC meta para dia da liquidação do título. Sendo seu cálculo:

$$VNA = VNA_{\text{data de compra}} * (1 + SELIC_{\text{meta}})^{1/252}$$

Onde:

VNA = Valor Nominal Atualizado

$VNA_{\text{data de compra}}$  = Valor Nominal Atualizado na data da compra

$SELIC_{\text{meta}}$  = Inflação atualizada

Tesouro Prefixado - LTN

A LTN é um título prefixado, ou seja, sua rentabilidade é definida no momento da compra, que não faz pagamentos semestrais. A rentabilidade é calculada pela diferença entre o preço de compra do título e seu valor nominal no vencimento, R\$ 1.000,00.

A partir da diferença entre o preço de compra e o de venda, é possível determinar a taxa de rendimento. Essa taxa pode ser calculada de duas formas:

Onde:

Taxa Efetiva no Período = Taxa negociada no momento da compra

Valor de Venda = Valor de negociação do Título Público na data final

Valor de Compra = Valor de negociação do Título

na aquisição

Ou, tendo como base um ano de 252 dias úteis:

Onde:

Taxa Efetiva no Período = Taxa negociada no momento da compra

Valor de Venda = Valor de negociação do Título Público na data final

Valor de Compra = Valor de negociação do Título na aquisição

Tesouro Prefixado com Juros Semestrais - NTN-F  
Na NTN-F ocorre uma situação semelhante a NTN-B, com pagamentos semestrais de juros só que com a taxa pré-fixada e pagamento do último cupom ocorre no vencimento do título, juntamente com o resgate do valor de face.

A rentabilidade do Tesouro Pré-fixado com Juros Semestrais pode ser calculada segundo a equação:

Em que DUn é o número de dias úteis do período e TIR é a rentabilidade anual do título.

Tesouro IGPM com Juros Semestrais - NTN-C

A NTN-C tem funcionamento parecido com NTN-B, com a diferença no indexador, pois utiliza o IGP-M ao invés de IPCA. Atualmente, as NTN-C não são ofertadas no Tesouro Direto sendo apenas recomprado pelo Tesouro Nacional.

O VNA desse título pode ser calculado pela equação:

$VNA = VNA_{data\ de\ compra} * (1 + IGPM_{projeto})^{N1/N2}$

Onde N1 representa o número de dias corridos entre data de liquidação e primeiro do mês atual e N2 sendo o número de dias corridos entre o dia primeiro do mês seguinte e o primeiro mês atual.

Como metodologia final de apuração para os Títulos Públicos que apresentam o valor nominal atualizado, finaliza-se a apuração nos seguintes passos:

(i) identificação da cotação:

Onde:

Cotação = é o valor unitário apresentado em um dia

Taxa = taxa de negociação ou compra o Título Público Federal

(ii) identificação do preço atual:

Onde:

Preço = valor unitário do Título Público Federal

VNA = Valor Nominal Atualizado

Cotação = é o valor unitário apresentado em um dia

### 11.2.2 FUNDOS DE INVESTIMENTOS

A Instrução CVM 555 dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.

O investimento em um fundo de investimento, portanto, confere domínio direto sobre fração ideal do patrimônio dado que cada cotista possui propriedade proporcional dos ativos inerentes à composição de cada fundo, sendo inteiramente

responsável pelo ônus ou bônus dessa propriedade.

Através de divulgação pública e oficial, calcula-se o retorno do fundo de investimentos auferindo o rendimento do período, multiplicado pelo valor atual. Abaixo segue fórmula:

$$\text{retorno} = (1 + \text{Santerior}) * \text{Rendfundo}$$

Onde:

Retorno: valor da diferente do montante aportado e o resultado final do período

Santerior : saldo inicial do investimento

Rendfundo : rendimento do fundo de investimento em um determinado período (em percentual)

Para auferir o valor aportado no fundo de investimento quanto a sua posição em relação a quantidade de cotas, calcula-se:

$$V_{\text{atual}} = V_{\text{cota}} * Q_{\text{tcotas}}$$

Onde:

Vatual : valor atual do investimento

Vcota : valor da cota no dia

Qtcotas : quantidade de cotas adquiridas mediante aporte no fundo de investimento

Em caso de fundos de investimento imobiliários (FII), onde consta ao menos uma negociação de compra e venda no mercado secundário através de seu ticker; esse será calculado através do valor de mercado divulgado no site do BM&FBOVESPA; caso contrário, será calculado a valor de cota, através de divulgado no site da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

### 11.2.3 TÍTULOS PRIVADOS

Títulos privados são títulos emitidos por empresas privadas visando à captação de recursos.

As operações compromissadas lastreadas em títulos públicos são operações de compra (venda) com compromisso de revenda (recompra). Na partida da operação são definidas a taxa de remuneração e a data de vencimento da operação. Para as operações compromissadas sem liquidez diária, a marcação a mercado será em acordo com as taxas praticadas pelo emissor para o prazo do título e, adicionalmente, um spread da natureza da operação. Para as operações compromissadas negociadas com liquidez diária, a marcação a mercado será realizada com base na taxa de revenda/recompra na data.

Os certificados de depósito bancário (CDBs) são instrumentos de captação de recursos utilizados por instituições financeiras, os quais pagam ao aplicador, ao final do prazo contratado, a remuneração prevista, que em geral é flutuante ou pré-fixada, podendo ser emitidos e registrados na CETIP.

Os CDBs pré-fixados são títulos negociados com ágio/deságio em relação à curva de juros em reais. A marcação do CDB é realizada descontando

o seu valor futuro pela taxa pré-fixada de mercado acrescida do spread definido de acordo com as bandas de taxas referentes ao prazo da operação e rating do emissor.

Os CDBs pós-fixados são títulos atualizados diariamente pelo CDI, ou seja, pela taxa de juros baseada na taxa média dos depósitos interbancários de um dia, calculada e divulgada pela CETIP. Geralmente, o CDI é acrescido de uma taxa ou por percentual spread contratado na data de emissão do papel. A marcação do CDB é realizada descontando o seu valor futuro projetado pela taxa pré-fixada de mercado acrescida do spread definido de acordo com as faixas de taxas em vigor.

#### 11.2.4 POUPANÇA

Para método de apuração para os investimentos em depósitos de poupança, calcula-se a taxa referencial usada no dia do depósito. Se a Selic estiver em 8,5% ao ano ou menos do que isso, a poupança renderá 70% da Selic mais a TR. Já no caso da Selic ficar acima de 8,5% ao ano, a rentabilidade é composta pela TR mais 0,5% ao mês.

#### 11.3 FONTES PRIMÁRIAS DE INFORMAÇÕES

Como os procedimentos de marcação a mercado são diários, como norma e sempre que possível, adotam-se preços e cotações das seguintes fontes:

- Títulos Públicos Federais e debentures: Taxas Indicativas da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ([https://www.anbima.com.br/pt\\_br/informar/taxas-de-titulos-publicos.htm](https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/taxas-de-titulos-publicos.htm));
- Cotas de fundos de investimentos: Comissão de Valores Mobiliários - CVM (<http://www.cvm.gov.br/>);
- Valor Nominal Atualizado: Valor Nominal Atualizado ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ([https://www.anbima.com.br/pt\\_br/informar/valor-nominal-atualizado.htm](https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/valor-nominal-atualizado.htm));
- Ações, opções sobre ações líquidas e termo de ações: BM&FBOVESPA ([http://www.b3.com.br/pt\\_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/acoes.htm](http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/acoes.htm)); e
- Certificado de Depósito Bancário - CDB: CETIP (<https://www.cetip.com.br/>).

## 12 POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Para o acompanhamento e avaliação da carteira de investimento, dos fundos de investimentos que a contemplam e seus resultados, adicionalmente serão adotados metodologias e critérios que atendam conjuntamente as normativas expedidas pelos órgãos reguladores.

Como forma de acompanhamento, será admitido a elaboração de relatórios mensais, acompanhados de parecer avaliativo do Comitê de Investimentos, que contemple no mínimo informações

sobre a rentabilidade e dos riscos das diversas modalidades de operações realizadas na aplicação dos recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS e da aderência das alocações e processos decisórios de investimentos.

Os pareceres emitidos pelo Comitê de Investimentos deverão apresentar no mínimo o plano de ação com o cronograma das atividades a serem desempenhadas relativas à gestão dos recursos. Com a emissão dos pareceres avaliativos e a elaboração do plano de ação, o mesmo deverá ser aprovado pelo órgão deliberativo.

Deverão fazer parte dos documentos do processo de acompanhamento e avaliação:

a) Editorial sobre o panorama econômico relativo ao mês anterior;

b) Relatório Mensal que contém: análise qualitativa da situação da carteira em relação à composição, rentabilidade, enquadramentos, aderência à Política de Investimentos, riscos (mercado, liquidez e crédito); análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos e; sugestões para otimização da carteira cumprindo a exigência da Portaria MPS 519, de 24 de agosto de 2011, Artigo 3º Incisos III e V;

c) Relatório de Monitoramento Trimestral que contém: análise sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável, investimentos estruturados e investimentos no exterior, cumprindo a exigência da Portaria MPS 519, de 24 de agosto de 2011, Artigo 3º Incisos III e V;

d) Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados a ICVM 555/2014 que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo e

e) Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados como "Estruturados" que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo.

## 13 PLANO DE CONTINGÊNCIA

O Plano de Contingência estabelecido, contempla a abrangência exigida pela Resolução CMN nº 3.922/2010, em seu Art. 4º, inciso VIII, ou seja, entende-se por "contingência" no âmbito desta Política de Investimentos a excessiva exposição a riscos ou potenciais perdas dos recursos.

Com a identificação clara das contingências chegamos ao desenvolvimento do plano no processo dos investimentos, que abrange não somente a Diretoria Executiva, como o Comitê de Investimentos e o Conselho Deliberativo.

### 13.1 EXPOSIÇÃO A RISCO

Entende-se como Exposição a Risco os investimentos que direcionam a carteira de investimen-

tos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS para o não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos aos RPPS.

O não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos, podem ser classificados como sendo:

- 1 Desenquadramento da Carteira de Investimentos;
- 2 Desenquadramento do Fundo de Investimento;
- 3 Desenquadramento da Política de Investimentos;
- 4 Movimentações Financeiras não autorizadas;

Caso identificado o não cumprimento dos itens descritos, ficam os responsáveis pelos investimentos, devidamente definidos nesta Política de Investimentos, obrigados a:

Contingências	Medidas	Resolução
1. Desenquadramento da Carteira de Investimentos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
2. Desenquadramento do Fundo de Investimento	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
3. Desenquadramento da Política de Investimentos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
4. Movimentações Financeiras não autorizadas	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para resolução; d) Ações e Medidas, se necessárias, judiciais para a responsabilização dos responsáveis.	Curto, Médio e Longo Prazo

### 13.2 POTENCIAIS PERDAS DOS RECURSOS

Entende como potenciais perdas dos recursos os volumes expressivos provenientes de fundos de investimentos diretamente atrelados aos riscos de mercado, crédito e liquidez.

Contingências	Medidas	Resolução
1. Potenciais perdas de recursos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade administrativa, financeira e se for o caso, jurídica.	Curto, Médio e Longo Prazo

#### 14 CONTROLES INTERNOS

Antes de qualquer aplicação, resgate ou movimentações financeiras ocorridas na carteira de investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS, os responsáveis pela gestão dos recursos deverão seguir todos os princípios e diretrizes envolvidos nos processos de aplicação dos investimentos.

Todos os ativos e valores mobiliários adquiridos pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS deverão ser registrados nos Sistemas de Liquidação e Custódia: SELIC, CETIP ou Câmaras de Compensação autorizadas pela CVM.

As operações realizadas no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) deverão ser realizadas através de plataforma eletrônica autorizada, Sisbex da BM&F e CetipNet da Cetip que já atendem aos pré-requisitos para oferecer as rodas de negociação nos moldes exigidos pelo Tesouro Nacional e pelo Banco Central. O RPPS deverá ainda, realizar o acompanhamento de preços e taxas praticados em tais operações e compará-los aos preços e taxas utilizados como referência de mercado (ANBIMA).

O acompanhamento mensal do desempenho da carteira de investimentos em relação a Meta Rentabilidade definida, garantirá ações e medidas no curto e médio prazo no equacionamento de quaisquer distorções decorrentes dos riscos a ela atrelados.

Com base nas determinações da Portaria MPS nº 170, de 26 de abril de 2012, alterada pela Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, foi instituído o Comitê de Investimentos através de Decreto nº 6.241/2012, com a finalidade mínima de participar no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos.

Entende-se como participação no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos a abrangência de:

- a) garantir o cumprimento das normativas vigentes;
- b) garantir o cumprimento da Política de Investimentos e suas revisões;
- c) garantir a adequação dos investimentos de acordo com o perfil do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS;
- d) monitorar o grau de risco dos investimentos;
- e) observar que a rentabilidade dos recursos que estejam de acordo com o nível de risco assumido;
- f) garantir a gestão ética e transparente dos recursos;
- g) garantir a execução dos processos internos voltados para área de investimentos;
- h) instaurar sindicância no âmbito dos investimentos e processos de investimentos se assim houver a necessidade;
- i) executar plano de contingência no âmbito dos investimentos conforme definido em Política de Investimentos se assim houver a necessidade;
- j) garantir a execução, o cumprimento e acompanhamento do Credenciamento das Instituições Financeiras;
- k) garantir que a Alocação Estratégica esteja em consonância com os estudos técnicos que nortearam o equilíbrio atuarial e financeiro e
- l) qualquer outra atividade relacionada diretamente a área de investimentos.

Todo o acompanhamento promovido pelo Comitê de Investimentos será designado em formato de relatório, sendo disponibilizado para apreciação, análise, contestação e aprovação por parte do Conselho de Deliberação. Sua periodicidade se adequada ao porte do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS.

Os relatórios supracitados serão mantidos e colocados à disposição da Secretária da Previdência Social - SPREV, Tribunal de Contas do Estado, Conselho Fiscal e demais órgãos fiscalizadores e interessados.

#### 15 DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução e deverá ser monitorada no curto prazo, a contar da data de sua aprovação pelo órgão superior competente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS, sendo que o prazo de va-

lidade compreenderá o ano de 2021.

Reuniões extraordinárias junto ao Comitê de Investimentos e posteriormente com Conselho Deliberativo do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS, serão realizadas sempre que houver necessidade de ajustes nesta Política de Investimentos perante o comportamento/conjuntura do mercado, quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros e/ou com vistas à adequação à nova legislação.

A Política de Investimentos e suas possíveis revisões; a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas permanecerão à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e fiscalização pelo prazo de 10 (dez) anos.

Deverão estar certificados os responsáveis pelo acompanhamento e operacionalização dos investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS, através de exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a Portaria MPAS nº 519, de 24 de agosto de 2011.

A comprovação da habilitação ocorrerá mediante o preenchimento dos campos específicos constantes do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN e do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR.

As Instituições Financeiras que operem e que venham a operar com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS poderão, a título institucional, oferecer apoio técnico através de cursos, seminários e workshops ministrados por profissionais de mercado e/ou funcionários das Instituições para capacitação de servidores e membros dos órgãos colegiados; bem como, contraprestação de serviços e projetos de iniciativa do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS, sem que haja ônus ou compromisso vinculados aos produtos de investimentos.

Casos omissos nesta Política de Investimentos remetem-se à Resolução CMN nº 3.922/2010 e suas alterações, e à Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 e também alterações e demais normativas pertinentes aos Regimes Próprios de Previdência Social.

É parte integrante desta Política de Investimentos, a cópia da Ata do Comitê de Investimentos que é participante do processo decisório quanto à sua formulação e a cópia da Ata do órgão su-

perior competente que aprova o presente instrumento, devidamente assinada por seus membros e parecer técnico emitido pela consultoria de investimentos que apresenta a "Apuração do Valor Esperado da Rentabilidade Futura da Carteira de Investimentos Garantidores do RPPS, em atendimento ao Art. 26 da Portaria MF nº464/2018.

Este documento deverá ser assinado:

- a) pelo representante do ente federativo,
- b) pelo representante da unidade gestora do RPPS
- c) pelos responsáveis pela elaboração, aprovação e execução desta Política de Investimentos em atendimento ao § 4º do art. 1º da Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011.

Representante do ente federativo:  
Paulo Alexandre Pereira Barbosa

Representante da unidade gestora do RPPS:  
Rui Sérgio Gomes de Rosis Junior

Responsáveis pela elaboração, aprovação e execução desta Política de Investimentos:

André Motta Cheutchuk

Gabrielle Leonel Gonçalves

Elizabeth Galdino Mestre

Carlos Augustus Mauá

Luiz Francisco dos Santos

Dulcinéia Aparecida Guimarães

Diego de Souza Mendes

Alcione de Araújo Simões

Comitê de Investimentos

Cláudia Alessandra Parreira Silva Garcia

Daniele Orgem Fernandes da Silva

Gabrielle Leonel Gonçalves

Thiago Silvério de Souza

Vandré Cabral Bezerra

**POSIÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS  
(ARTIGO 69 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO - EMENDA N.º. 22 DE 30/06/1994)**

**Novembro/2020**

**FUNCIONÁRIOS**

<b>ATIVOS</b>	<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS</b>	<b>COMISSIONADOS</b>	<b>CEDIDOS DE OUTROS ÓRGÃOS</b>
00	09	08	9 Funções Gratificadas 1 Cargos em Comissão 5 cedidos puros  15

**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTOS - RPPS**

<b>MÊS</b>	<b>APOSENTADOS</b>	<b>PENSIONISTAS</b>
Novembro/2020	4880	1665

**RUI SÉRGIO GOMES DE ROSIS JUNIOR  
PRESIDENTE**

## **ATOS DA COMISSÃO ESPECIAL TRANSITÓRIA DE AVALIAÇÃO**

**COMUNICADO**

A Comissão Especial Transitória de Avaliação do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Santos - IPREVSANTOS, situado à Rua Amador Bueno, nº 223/225 - Centro - Santos/SP, CEP 11013-151, comunica que o Sr. Presidente HOMOLOGOU o procedimento realizado através do Edital de Chamamento nº 001/2019, processo administrativo nº 66124/2019-12 para o credenciamento de entidades financeiras interessadas na concessão de crédito pessoal em condições especiais, com redução dos juros praticados a servidores públicos municipais inativos e pensionistas, com consignação em folha de pagamento, mediante celebração de convênio, conforme especificações constantes no Edital e DECLAROU CREDENCIADA a seguinte entidade financeira:

- Banco Máxima S/A

Santos, 14 de dezembro de 2020.

**DANIELE ORGEM FERNANDES DA SILVA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL  
E TRANSITÓRIA DE AVALIAÇÃO**



## ATOS DO CHEFE DO PODER LEGISLATIVO

### ORDEM DO DIA – 83ª SESSÃO ORDINÁRIA DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2020 - 18:00 HORAS

#### 01. PROCESSO Nº 1734/2015

##### DISCUSSÃO ÚNICA

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 35/2016 VETO TOTAL

Obriga as pessoas físicas ou jurídicas que promovam eventos de qualquer natureza a contratar seguro de acidentes pessoais coletivos no caso que especifica.

#### 02. PROCESSO Nº 1452/2018

##### DISCUSSÃO ÚNICA

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2019 VETO TOTAL

Obriga os hospitais do município de Santos a oferecerem refeições aos acompanhantes de pacientes internados, e dá outras providências.

#### 03. PROCESSO Nº 876/2020

##### DISCUSSÃO ÚNICA

#### PROJETO DE LEI Nº 117/2020

##### VETO TOTAL

Dispõe sobre a implantação de caixas coletoras para descarte de máscaras e luvas descartáveis, usadas, no âmbito do município de Santos.

#### 04. PROCESSO Nº 1284/2020

##### 2ª DISCUSSÃO

#### PROJETO DE LEI Nº 239/2020

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Pais, Amigos e Educadores de Autistas - APAEA para subvencionar e auxiliar o Projeto para Aquisição de Novos Equipamentos para Espaço de Informática Pedagógica - INFOPED.

#### 05. PROCESSO Nº 1285/2020

##### 2ª DISCUSSÃO

#### PROJETO DE LEI Nº 240/2020

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares, além do limite previsto no artigo 5º, inciso II, da Lei nº 3.672, de 30 de dezembro de 2019, e dá outras providências.

#### 06. PROCESSO Nº 1286/2020

##### 2ª DISCUSSÃO

#### PROJETO DE LEI Nº 241/2020

Autoriza o Poder Executivo a doar à Fundação Parque Tecnológico de Santos, imóvel que especifica, e dá outras providências.

#### 07. PROCESSO Nº 1287/2020

##### 2ª DISCUSSÃO

#### PROJETO DE LEI Nº 242/2020

Autoriza a transferência do monumento descrito no artigo 2º da Lei nº 2.594, de 15 de dezembro

de 2008, e dá outras providências.

#### 08. PROCESSO Nº 1294/2020

##### 2ª DISCUSSÃO

#### PROJETO DE LEI Nº 243/2020

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Santos, por intermédio da Secretaria Municipal de Assuntos Portuários, Indústria e Comércio e a Fundação SETTAPORT de Responsabilidade Social e Integração Porto Cidade.

#### 09. PROCESSO Nº 1295/2020

##### 2ª DISCUSSÃO

#### PROJETO DE LEI Nº 244/2020

Autoriza o Poder Executivo a aprovar o Projeto de Regularização Fundiária e Urbanística da Zona Especial de Interesse Social - ZEIS 1 -10 - Pantanal de Cima.

#### 10. PROCESSO Nº 1320/2020

##### 2ª DISCUSSÃO

#### PROJETO DE LEI Nº 245/2020

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a Sociedade de Melhoramentos do Jardim Bom Retiro e o Município de Santos, para subvencionar e auxiliar a substituição das telhas da Sociedade de Melhoramentos do Jardim Bom Retiro, e dá outras providências.

#### 11. PROCESSO Nº 1110/2020

##### 2ª DISCUSSÃO

#### PROJETO DE LEI Nº 180/2020

Institui no âmbito do Município de Santos o Programa Comércio do Bem, para autorizar Entidades Assistenciais a expor e comercializar produtos em Próprios Municipais.

#### 12. PROCESSO Nº 1165/2020

##### 2ª DISCUSSÃO

#### PROJETO DE LEI Nº 199/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação, pelos condomínios residenciais e comerciais localizados no município de Santos, aos órgãos de segurança pública, quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de ocorrência de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso.

#### 13. PROCESSO Nº 1236/2020

##### 2ª DISCUSSÃO

#### PROJETO DE LEI Nº 220/2020

Concede prioridade no atendimento aos usuários portadores de diabetes nos casos da realização de exames médicos em jejum total.

#### 14. PROCESSO Nº 1133/2017

##### 2ª DISCUSSÃO

#### PROJETO DE LEI Nº 108/2017

Acrescenta o Artigo 13-A na Lei nº 2.491, de 19 de novembro de 2007, que normatiza o Sistema Municipal de Ensino de Santos.

##### ANEXADOS

#### PROCESSO Nº 636/2019

#### PROJETO DE LEI Nº 85/2019

Dispõe sobre a implantação de serviços de psi-

ciologia e assistente social nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Santos.

**PROCESSO Nº 1449/2019**

**PROJETO DE LEI Nº 260/2019**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de psicólogo escolar nas unidades municipais de ensino fundamental e médio no Município de Santos e dá outras providências.

**15. PROCESSO Nº 720/2019**

**2ª DISCUSSÃO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 29/2019**

Acrescenta o artigo 294-A da Lei nº 3.531 de abril de 1968, que adota o Código de Posturas do Município de Santos, e dá outras providências.

**16. PROCESSO Nº 1288/2020**

**1ª DISCUSSÃO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 57/2020**

Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.750, de 20 de dezembro de 1971, que dispõe sobre o Código Tributário do Município, e dá outras providências.

**17. PROCESSO Nº 1350/2020**

**1ª DISCUSSÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 246/2020**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com o Lar Espírita Mensageiros da Luz - Paralisia Cerebral para o fim de auxiliar a execução do projeto "Tudo por Eles".

**18. PROCESSO Nº 1351/2020**

**1ª DISCUSSÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 247/2020**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a Associação Brasileira de Canoas Havaiana - ABRACHA para o fim de auxiliar a execução do Projeto Kaora.

**19. PROCESSO Nº 1352/2020**

**1ª DISCUSSÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 248/2020**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Santos, por intermédio da Secretaria Municipal de Assuntos Portuários, Indústria e Comércio e a Fundação SETTAPORT de Responsabilidade Social e Integração Porto Cidade, para finalidade que especifica, e dá outras providências.

**20. PROCESSO Nº 1353/2020**

**1ª DISCUSSÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 249/2020**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Santos, por intermédio da Secretaria Municipal de Assuntos Portuários, Indústria e Comércio e a Fundação SETTAPORT de Responsabilidade Social e Integração Porto Cidade.

**21. PROCESSO Nº 296/2019**

**1ª DISCUSSÃO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2019**

Obriga estabelecimentos que menciona a prestar informações sobre a existência de banheiros adaptados e dá outras providências.

**22. PROCESSO Nº 1300/2020**

**1ª DISCUSSÃO**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**Nº 14/2020**

Altera dispositivos da Resolução nº 17, de 08 de agosto de 2019, e Resolução nº 18, de 08 de agosto de 2019, e dá outras providências.

**23. PROCESSO Nº 1699/2019**

**1ª DISCUSSÃO**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**Nº 17/2019**

Acrescenta parágrafos ao artigo 47 da Resolução nº 16, de 26 de junho de 2019, e dá outras providências.

**ANEXADOS**

**PROCESSO Nº 1872/2019**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**Nº 19/2019**

Acresce o inciso V ao artigo 86 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santos, e dá outras providências.

**PROCESSO Nº 634/2020**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**Nº 7/2020**

Acrescenta parágrafo ao artigo 81 da Resolução nº 16 de 26 de junho de 2019, que adotou o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santos, e dá outras providências.

**PROCESSO Nº 894/2020**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**Nº 8/2020**

Altera dispositivo da Resolução nº 16, de 26 de junho de 2019, que adota o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santos, e dá outras providências.

**24. PROCESSO Nº 1299/2020**

**DISCUSSÃO ÚNICA**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**Nº 13/2020**

Altera a Resolução nº 19, de 09 de agosto de 2019, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Câmara Municipal de Santos, e dá outras providências.

**RUI SÉRGIO GOMES DE ROSIS**

**PRESIDENTE**

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO**

Santos, 11 de Dezembro de 2020

Eu, Edson Inácio da Silva, Assessor parlamentar RF 25.147-0, lotado no gabinete do Vereador Fabiano Batista Reis declaro ser o possuidor dos seguintes bens:

- 1 (um) imóvel residencial, apartamento no bairro do Bom Retiro em Santos, financiado
- 1(1) automóvel Hyundai modelo HB 20, Ano 2013 - financiado

Sendo esta expressão da verdade

**EDSON INÁCIO DA SILVA**

Santos, 11 de Dezembro de 2020

Eu, Maria José de Lima, Assessor Parlamentar, portador do CPF 302.449.398-02, inscrito no RG 36.837.773-8, residente e domiciliada a Rua Engenheiro Ferramenta Junior 363, apt. 132- Areia Branca – Santos SP, CEP 11086-400, declaro para os devidos fins de direito que não possuo bens.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente

**MARIA JOSÉ DE LIMA.**

#### **EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**

CONTRATO: nº 08/2020

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS e JOSÉ EDINIZ RIBEIRO PINTURAS – ME

Processo: nº 855/2019

Pregão Eletrônico nº 33/2019

OBJETO: Aditamento ao Contrato nº 08/2019, cujo objeto é a prestação de serviços de pintura, restauração e conservação, com fornecimento de materiais, no prédio da Câmara Municipal de San-

tos.

Início: 10 / 11 /2020

Término: 10 / 05/2021

Dotação orçamentária: 01.09.10.01.031.0001.2.011.3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica, Processo nº 855/2019, fls. 179.

Valor: Sem acréscimo de valor, apenas prorrogação do prazo para realização dos serviços.

Santos, 10 de novembro de 2020.

**PETER CHRISTOPHER O'ROURKE**  
**CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS**

**JOSÉ HENRIQUE FRANÇA MENEZES**  
**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO: Nº 53 / 2020

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS e SILK BRINDES COMUNICAÇÃO VISUAL, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME

Processo: nº 185/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

OBJETO: Fornecimento e instalação de 1 (um) aparelho de ar condicionado elétrico com potência mínima de 18.000 btu's, para ser instalado na sala de áudio e vídeo do auditório Zeny de Sá Goulart na Câmara Municipal de Santos, conforme descrições constantes no Anexo I – Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Santos, 14 de dezembro de 2020.

**PETER O'ROURKE**  
**CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS**

**JOSÉ HENRIQUE FRANÇA MENEZES**  
**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**RELATÓRIO DE COMPRAS POR DISPENSA E INEXIGIBILIDADE****DEZEMBRO 2019****JUNHO 2020**

DIA	PROCESSO	FORNECEDOR	OBJETO	VALOR	MODALIDADE
31-jul	00523/2020	EMPRESA FOLHA DA MANHA	PUBLICAÇÃO DE EDITAL	R\$ 576,00	DISPENSA
27-jul	02283/2019	NEGOC. PUBL. BRASIL EIRELI ME	RENOVAÇÃO DDO SOLICITA	R\$ 16.000,00	INEXIGIBILIDADE

**AGOSTO**

DIA	PROCESSO	FORNECEDOR	OBJETO	VALOR	MODALIDADE
31-ago	00448/2020	JORNAL DIARIO DO LITORAL	ASSINATURA DE JORNAL	R\$ 14.260,00	INEXIGIBILIDADE
26-ago	00658/2020	NEW LAB CIENTIFICA LTDA	AQUISIÇÃO DE TERMOMETROS INFRAVERMELHOS	R\$ 2.760,00	DISPENSA

**SETEMBRO**

DIA	PROCESSO	FORNECEDOR	OBJETO	VALOR	MODALIDADE
NÃO HOUVE COMPRAS FINALIZADAS NO MÊS					

**OUTUBRO**

DIA	PROCESSO	FORNECEDOR	OBJETO	VALOR	MODALIDADE
1-out	00770/2020	EMPRESA FOLHA DA MANHA S/A	SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAIS	R\$ 294,00	DISPENSA
13-out	00771/2020	JORNAL DIARIO DO LITORAL	SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAIS	R\$ 400,00	DISPENSA

**NOVEMBRO**

DIA	PROCESSO	FORNECEDOR	OBJETO	VALOR	MODALIDADE
NÃO HOUVE COMPRAS FINALIZADAS NO MÊS					

**DEZEMBRO**

DIA	PROCESSO	FORNECEDOR	OBJETO	VALOR	MODALIDADE
11-dez	00269/2020	JEANETE DOS SANTOS PESTANA	CONFECÇÃO DE LIVRO DE POSSE	R\$ 255,00	DISPENSA

**EDUARDO ROCHA DE**  
**CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**EM SUBSTITUIÇÃO**

**JOSÉ HENRIQUE FRANÇA MENEZES**  
**SECRETARIO DE PLANEJAMENTO E FINAÇAS**

## PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS

### AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020

Acha-se aberto na PRODESAN, o Pregão Eletrônico nº 011/2020 – Processo nº 959/2020, cujo objeto a seleção de propostas para REGISTRO DE PREÇOS visando a compra parcelada de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, do Edital.

O encerramento do recebimento das propostas dar-se-á em 06/01/2021, às 10h e a disputa de lances ocorrerá às 15 h.

O edital, na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico [www.prodesan.com.br](http://www.prodesan.com.br), através do link Pregão Eletrônico - "Licitações-e", sob nº 850142.

Para qualquer esclarecimento, entrar em contato pelo telefone (13) 3229-8000 ramais 182/ 198, e/ou e-mail: [comissao-licitacao@prodesan.com.br](mailto:comissao-licitacao@prodesan.com.br).

Santos, 14 de dezembro de 2020.

**MARY CHRISTINE DA SILVA SANTOS**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES -**  
**COMLIC**

## COMISSÃO DE ATENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO NEGRA DE SANTOS

Ronaldo Vizine Santiago Coordenador da Comissão de Atenção a Saúde da População Negra de Santos, convoca seus representantes da Comissão e a quem mais interessar para reunião ordinária a ser realizada dia 17/11 /2020 as 10horas, no DE-PACID situado a rua XV de Novembro, 183 - Santos

### Pauta

Avaliação do ano  
Recomposição da Comissão

**RONALDO VIZINE SANTIAGO**  
**COORDENADOR DA COMISSÃO**

## CONSELHOS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE SANTOS ZONA LESTE – ZONA CENTRAL – ZONA NOROESTE

### COMUNICADO

Os Conselhos Tutelares do Município de Santos - vem, por meio de seus Conselheiros, comunicar que no dia 15/12/2020 não realizarão atendimentos ao público no período das 14h às 17h, devido a Reunião Extraordinária de Colegiado Geral, atendendo nesse horário somente os casos emergenciais através dos telefones dos respectivos Plan-tões Noturnos.

Santos, 14 de dezembro de 2020.

**VANESSA SANTOS SILVA**  
**COORDENADORA DO CONSELHO TUTELAR DE**  
**SANTOS – ZONA CENTRAL**

## CONSELHO DE EMPREGO E RENDA DE SANTOS

### CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho de Emprego e Renda de SANTOS - "COEMPREGO", no uso das atribuições que lhe são coferidas por lei, convoca os membros titulares ou suplentes a participarem da Assembléia Ordinária, a ser realizada no dia 17/12/2020, às 10 horas, na Sala de Reuniões da Associação Comercial de Santos - Rua XV de Novembro, 137 - 2º Andar - Centro Histórico- Santos.

Serão observados os protocolos contidos no Decreto nº 8.980 de 17 de junho de 2020, como: uso de máscara obrigatório, limite de até 20 (vinte) membros, observando o distanciamento social de 1,5 m entre os participantes.

### PAUTA:

- 1- Balanço Anual CPET
- 2- Eleição da Diretoria para 2021
- 3- Assuntos Gerais

**VALTER LEITE SANTANA**  
**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE**  
**EMPREGO,**  
**TRABALHO E RENDA DE SANTOS**

## CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE SANTOS

### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº. 061 / 2020- CMI

#### DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO, NO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, DAS ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS, DAS ORGANIZAÇÕES SOCIEDADE CIVIL, FUNDAÇÕES, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, E SEUS RESPECTIVOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO.

O Conselho Municipal do Idoso de Santos – CMI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 2498 de 03 de dezembro de 2007 e, CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 8.842 de 4 de janeiro de 1994 - Política Nacional do Idoso ; Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, em seu Título II - Dos Direitos Fundamentais, e artigo 48, 49 e 50, no Título IV, Capítulo II; da Lei 1921 de 26 de novembro de 2000 – Política Municipal do Idoso

e ainda, o disposto na referida lei quanto à fiscalização das organizações governamentais e não governamentais, com ou sem fins lucrativos, de atendimento direto ao idoso,

#### RESOLVE:

Art. 1º - A Concessão de Inscrição para as DAS ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS, SOCIAIS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS E FUNDAÇÕES organizações governamentais e não governamentais, com ou sem fins lucrativos, e seus respectivos programas de atendimento, de acordo com o que preceitua a legislação supracitada, obedecerá e ao disposto na presente Resolução Normativa.

Parágrafo Único – O Certificado de Inscrição a ser concedido pelo Conselho Municipal do Idoso – CMI, terá prazo de validade por tempo determinado, sendo obrigatório a atualização anual dos documentos no primeiro quadrimestre de cada exercício, de acordo com o estabelecido na presente normatização, conforme artigo 10.

Art. 2º - Somente deverão solicitar e obter Inscrição no Conselho Municipal do Idoso – CMI, as organizações governamentais e sociais sem fins lucrativos, que atuem no Atendimento e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, apresentando seus respectivos programas de atuação de acordo com o disposto no artigo 48, 49 e 50 do Estatuto do Idoso - Lei Federal nº 10.741/03, transcritos nos artigos a seguir.

Art. 3º - Para a concessão da respectiva inscrição as organizações, fundações, programas e serviços de atendimento ao idoso, devem observar os seguintes requisitos, conforme disposto no artigo 48

do Estatuto do Idoso:

Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

Apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios estabelecidos no Estatuto do Idoso, descritos nos Títulos I e II artigos 1º ao 42, e ainda, com a Política Municipal do Idoso (Lei 1921 de 26/12/2000) ;

Estar regularmente constituída conforme artigo 6º;

Demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.

§ 1º- Os dirigentes deverão apresentar Declaração de Antecedentes Criminais.

§ 2º- Os dirigentes deverão apresentar Certidões Negativas, de âmbito Estadual, Federal, Cível e Criminal.

§ 3º- As organizações não governamentais, sem fins lucrativos e fundações, devem ainda, observar as disposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Santos - CMAS.

Art. 4º - As organizações que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios, conforme disposto no artigo 49 do Estatuto do Idoso:

Preservação dos vínculos familiares;

Atendimento personalizado e em pequenos grupos;

Manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;

Participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;

Observância dos direitos e garantias dos idosos;

Preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

Art. 5º - Deve se observar as obrigações das organizações de atendimento, conforme disposto no artigo 50 do Estatuto do Idoso:

Celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso;

Observar os direitos e as garantias dos idosos;

Fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente;

Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;

Oferecer atendimento personalizado;

Diligenciar no sentido de preservação dos vínculos familiares;

Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;

Proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;

Promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;

Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

Proceder a estudo social e pessoal de cada caso;

Comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infectocontagiosas;

Providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiveram, na forma da lei;

Fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;

Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

Comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono afetivo ou material por parte dos familiares;

Manter no quadro de pessoal profissional com formação específica.

Art. 6º - São documentos necessários ao encaminhamento do pedido de inscrição ao Conselho Municipal do Idoso - CMI:

Organizações da Sociedade Civil, fundações, sem fins lucrativos:

Requerimento fornecido pelo CMI, conforme modelo anexo I, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da organização; fundação.

Ficha cadastral fornecida pelo CMI, conforme modelo anexo II, devidamente preenchida, datada e assinada pelo representante legal da organização, fundação, que deverá rubricar todas as folhas;

Estatuto Social;

Cópia do Alvará de Funcionamento, devidamente atualizado, ou protocolo do mesmo;

Cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, devidamente atualizado;

Laudo da Vigilância Sanitária, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, devidamente atualizado, salvo quando se tratar de organizações que atuam exclusivamente na Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;

Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, atestando as condições das instalações oferecidas, salvo quando se tratar de organizações que atuam exclusivamente na Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;

Relatório de Atividades e Avaliação do exercício anterior, conforme modelo anexo III, devidamente assinado pelo técnico e pelo representante legal da organização;

Plano de Trabalho anual, com os respectivos

programas de atendimento, conforme modelo anexo IV.

Programas e ou serviços da área governamental, conforme o anexo V;

Declaração atualizada da Certificação de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Santos - CMAS;

Declaração de pleno e regular funcionamento, conforme modelo anexo VI;

Declaração de Idoneidade, atendendo desta forma o inciso "IV" do Parágrafo Único, do artigo 48 da Lei 10741/2003, conforme modelo anexo VII;

Planilha/Formulário para ILPI Sem Fins Lucrativos, conforme modelo anexo VIII;

Modelo do contrato de prestação de serviço com o idoso, de acordo com que preceitua o Estatuto do Idoso, em seu artigo 50, inciso I, conforme Resolução Normativa nº 36/2011 do CMI.

Organizações da Sociedade Civil, fundações, com fins lucrativos:

Requerimento fornecido pelo CMI, conforme modelo anexo I, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da organização; fundação.

Ficha cadastral fornecida pelo CMI, conforme modelo anexo II, devidamente preenchida, datada e assinada pelo representante legal da organização, fundação, que deverá rubricar todas as folhas;

Cópia do Alvará de Funcionamento, devidamente atualizado, ou protocolo do mesmo;

Cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, devidamente atualizado;

Laudo da Vigilância Sanitária, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, devidamente atualizado;

Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, atestando as condições das instalações oferecidas;

Relatório de Atividades e Avaliação do exercício anterior, conforme modelo anexo III, devidamente assinado pelo técnico e pelo representante legal da organização; fundação.

Plano de Trabalho anual, com os respectivos programas de atendimento, conforme modelo anexo IV;

Declaração de Idoneidade, atendendo desta forma o inciso "IV" do Parágrafo Único, do artigo 48 da Lei 10741/2003, conforme modelo anexo VII;

Planilha/Formulário para ILPI Com Fins Lucrativos, conforme modelo anexo IX;

Apresentação de modelo do contrato de prestação de serviço com o idoso, de acordo com que preceitua o Estatuto do Idoso, em seu artigo 50, inciso I; conforme Resolução Normativa nº 36/2011 do CMI.

Art. 7º - O pedido de inscrição deverá ser apresentado diretamente no protocolo geral da sede do Conselho Municipal do Idoso, em horário comercial, mediante agendamento prévio por telefone, com os profissionais da unidade.

Parágrafo Único - Não será recebida documentação incompleta, em hipótese alguma, objetivando a agilização na análise, emissão de parecer e conclusão do processo, para a concessão de certificação de inscrição, conforme o que preceitua a lei.

Art. 8º - Os serviços prestados pela Seção Casa de Participação Comunitária - SEPACON e pelo próprio CMI, são inteiramente gratuitos, não sendo necessária a contratação de terceiros, para tratar de assuntos de interesse da organização, relativos ao processo de solicitação de inscrição junto a esse órgão.

Art. 9º - A requerente poderá solicitar vistas ao processo, através de ofício, dirigido à diretoria executiva do CMI, que no prazo de dez dias úteis enviará a resposta à requerente, através de ofício em igual prazo.

Art. 10 - Para a manutenção da inscrição e quando do Certificado, as organizações sociais, fundações, com ou sem fins lucrativos, e os programas e serviços governamentais, deverão cumprir com as seguintes formalidades:

Encaminhar no 1º. quadrimestre de cada ano a Ficha Cadastral e Relatório de Atividades;

Sempre que ocorrer qualquer alteração na programação, nas atividades, nos compromissos sociais da organização, bem como na razão social, endereço, telefones, composição da diretoria executiva, representante legal da organização, fundação, ou ainda, de proprietário, ou quaisquer outras alterações relevantes, esta deverá comunicar ao CMI, através de ofício, endereçado ao presidente do órgão, imediatamente após a alteração ocorrida, conforme artigo 3º inciso IV desta Resolução;

Apresentar outras informações e/ou documentos, sempre que solicitados pelo CMI.

Art. 11 - O Conselho Municipal do Idoso efetuará visitas às organizações sociais, fundações, e aos programas e serviços da área governamental, objetivando verificação do atendimento e da atuação junto ao idoso, conforme o que preceitua o Estatuto do Idoso, nos moldes do Roteiro de Visita.

Art. 12 - A realização da visita é condicionante para a emissão do parecer conclusivo na análise do processo, sem a qual não será emitida a certificação de inscrição nesse órgão.

Art. 13 - Ficam revogadas todas as Resoluções Normativas anteriores que tratam sobre o assunto.

Art. 14 - Os casos omissos serão deliberados pelo colegiado do CMI em Assembleia Geral.

Art. 15 - Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.  
Santos, 14 de dezembro de 2020.

**RONALDO VIZINE SANTIAGO**  
**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**

**ANEXO I - MODELO**  
**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, NO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI**

( ) INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

( ) RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Eu, \_\_\_\_\_, representante legal da \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(nome da organização)

situada à \_\_\_\_\_ (Rua, Avenida, Bairro, CEP, Município)

\_\_\_\_\_, portador do RG. nº. \_\_\_\_\_

e CPF. nº. \_\_\_\_\_, vem REQUERER a Vossa Senhoria a Inscrição da Organização, com base na Lei Federal nº. 10.741 de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, no artigo 48, 49 e 50.

Declaro estar ciente das normas e exigências fixadas por este Conselho, conforme Resolução Normativa nº. XXX/2019 de XX de XXXXXXX de 2019.

Santos, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

OBS. O documento deverá ser apresentado em papel timbrado da organização.

## ANEXO II - MODELO FICHA CADASTRAL

### 1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO:

NOME: \_\_\_\_\_  
 NOME FANTASIA: \_\_\_\_\_  
 CNPJ: \_\_\_\_\_  
 ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ N°. \_\_\_\_\_  
 BAIRRO: \_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_  
 CEP: \_\_\_\_\_ TELEFONE (fixo e/ou celular): \_\_\_\_\_  
 SEDE: PRÓPRIA ( )  
 ALUGADA ( )  
 CEDIDA ( )  
 POR QUEM: \_\_\_\_\_  
 NATUREZA:  
 GOVERNAMENTAL ( )  
 SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS ( )  
 FUNDAÇÃO ( )  
 PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS ( )  
 PRIVADA COM FINS LUCRATIVOS ( )  
 1.7. DATA DA FUNDAÇÃO OU INÍCIO DE ATIVIDADE: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 1.8. MANDATO DA ATUAL DIRETORIA: DE \_\_\_\_\_ ATÉ \_\_\_\_\_  
 1.9. NOME DO PRESIDENTE DA DIRETORIA OU PROPRIETÁRIO: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 1.10. PESSOA PARA CONTATO: \_\_\_\_\_

### 2. REGISTROS:

2.1. ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO: \_\_\_\_\_  
 2.2. AVCB nº \_\_\_\_\_ Validade: \_\_\_\_\_  
 2.2 CERTIDÕES NEGATIVAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL -  
 2.3. CONSELHO MUNICIPAL (colocar todos os conselhos municipais)  
 2.4 TÍTULOS E/OU CERTIFICADOS  
 OUTROS ÓRGÃOS: GOVERNAMENTAIS E/OU SOCIAIS (especificar) \_\_\_\_\_

### 3. RESPONSÁVEL TÉCNICO (conforme RDC 283, ANVISA 2005):

Nome:			
Formação:			
CPF:			RG:

Nº Registro no Conselho de Classe			
Endereço:			
Município:	UF:		

## 4. CRITÉRIOS PARA:

## 4.1. ADMISSÃO:

4.2. IDADE PARA ADMISSÃO: \_\_\_\_\_

## 4.3. DESLIGAMENTO:

4.4. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO: \_\_\_\_\_

4.5. TAXA DE PORCENTAGEM DE GRATUIDADE: \_\_\_\_\_

## 4.6. FORMA DE CONTRIBUIÇÃO:

4.7. REPASSE DE BENEFÍCIOS A IDOSOS:  
NÃO ( ) SIM ( ) PORCENTAGEM \_\_\_\_\_ %

## 5. SERVIÇOS OFERECIDOS:

Assinatura do Presidente da Organização

OBS. O documento deverá ser apresentado em papel timbrado da organização.

**ANEXO III - MODELO**  
**ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**

## I – Dados da Organização:

Nome da Organização: \_\_\_\_\_ pressora, na cor preta.m on\_\_\_\_\_

Nome Fantasia: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_ Site: \_\_\_\_\_

Nº. CMAS \_\_\_\_\_ Nº. CMI \_\_\_\_\_

Nome do Presidente ou Proprietário: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_ Gestão: \_\_\_\_\_

Mídias Sociais (endereço) -

## II – Dados de atendimento (quantificar)

## III – Descrição de Projetos/ Programas desenvolvidos com recursos públicos

## IV -Metas Previstas para o ano: \_\_\_\_\_ (quantificar também)

## II – Identificação do Projeto:

Título do Projeto: \_\_\_\_\_

Responsável pelo Projeto: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_ Função: \_\_\_\_\_

Área de abrangência: \_\_\_\_\_

Atividades desenvolvidas:

## III - Avaliação:

- Resultados alcançados:

- Dificuldades encontradas no desenvolvimento do projeto:

Santos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

Assinatura do técnico responsável pelo projeto ou Proprietário  
Assinatura do Presidente

OBS. 1: O relatório deverá estar de acordo com o Estatuto do Idoso e o Projeto de Trabalho da Instituição.

OBS. 2: O documento deverá ser apresentado em papel timbrado da organização.

**ANEXO IV – MODELO  
ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

Que a entidade apresente claramente:

a) Justificativa:

análise da realidade/diagnóstico;

origem e os motivos que levaram a propor a realização do projeto;

explícite o problema a ser enfrentado e consequente resultado com o projeto na comunidade – pontue indicadores.

b) Caracterização da população:

público alvo – a quem o projeto se destina, dentro do segmento idoso, incluindo faixa etária, sexo.

c) Metas:

regime de atendimento;

definição da área onde o projeto será realizado, incluindo sua abrangência;

resultados a serem alcançados com as atividades a serem realizadas.

d) Objetivo Geral:

Propósito central do projeto.

e) Objetivos Específicos:

Propósitos intermediários ou imediatos, vinculados ao objetivo geral e os resultados que se pretende

alcançar junto ao público alvo.

Metodologia:

“como fazer”, instrumentos e técnicas;  
estratégias que serão utilizadas.

g) Recursos necessários:

humanos - quem executará o projeto, número de pessoas envolvidas, qualificação exigida e responsabilidade de cada um.

materiais - equipamentos, infra-estrutura física, instrumentos e outros.

financeiros :

captação de recursos;

valor despendido para a manutenção do projeto.

Valor per capta: \_\_\_\_\_

h) Monitoramento e avaliação:

definir em que momentos o projeto será avaliado e quem participará do processo;

apontar os indicadores de avaliação, os aspectos ou dados que permitem aferir o projeto, como se pretende chegar aos resultados definidos, previamente relacionados com os objetivos e metas previamente definidos;

indicar a periodicidade em que será efetuada a avaliação do projeto.

Santos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

Assinatura do técnico Assinatura do Presidente

responsável pelo projeto ou Proprietário

OBS.: O documento deverá ser apresentado em papel timbrado da organização.

#### ANEXO V - MODELO

#### INSCRIÇÃO DE PROGRAMA DA ÁREA GOVERNAMENTAL NO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI

Nome da organização

Secretaria:

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Representante legal: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Coordenador do programa: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Nome do programa: \_\_\_\_\_

Especificação do Programa:	
Programa de Proteção ( ) - Sigla A	
( ) Valorização do Idoso	
( ) Apoio Psico Social	
( ) República	
( ) Longa Permanência	
5. ( ) Atendimento Domiciliar	
6. ( ) Defesa de Direitos	
7. ( ) Atendimento Vítima de Violência	
8. ( ) Outros	
Data do início do Programa ____ / ____ / ____	

Perfil da população atendida pelo programa:


Objetivo do Programa:


Critérios de Admissão:


Critérios de Desligamento:


Atividades Desenvolvidas:


Capacidade de Atendimento:

--

Média mensal de Atendimento:

--

Valor per capita (mensal) atual:

--

Dias e horários de funcionamento:


Equipe Técnica que compõe o Programa:



\_\_\_\_\_  
Assinatura do Técnico responsável pelo Programa

OBS. O documento deverá ser apresentado em papel timbrado da organização.

**ANEXO VI**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO E REGULAR FUNCIONAMENTO**

**DECLARAÇÃO**

Declaro, para os devidos fins, que o(a), (entidade) \_\_\_\_\_, com sede na (Av. Rua, nº com-  
plemente) \_\_\_\_\_, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob  
o nº \_\_\_\_\_, é uma entidade sem fins lucrativos e está em pleno e regular funcionamento DE  
ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE. desde (data) \_\_\_\_\_, mantendo suas atividades e cumprindo  
suas finalidades estatutárias.

Declaro também, que no ano de \_\_\_\_\_, as ações foram desenvolvidas de acordo com o Plano de Tra-  
balho do referido ano.

Sem mais, coloco-me à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessário.

Santos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Presidente da Organização

OBS: DECLARAÇÃO EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO

**ANEXO VII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (nome), brasileiro, (casado - solteiro), \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ (profissão), portador do RG nº \_\_\_\_\_ inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, presidente da \_\_\_\_\_ (entidade), residente e domiciliado  
na Rua \_\_\_\_\_ Santos/SP, declaro sob as penas da Lei, que os diretores da Entidade,  
são pessoas idôneas, não tendo nada que desabone suas condutas, atendendo desta forma o inciso "IV"  
do Parágrafo Único, do artigo 48 da Lei 10741/2003.

Por ser verdade, firmo o presente.

Santos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Presidente da Organização



Res- pon- sável pelos Dados: Res- pon- sável pela Insti- tuição:									
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

**ANEXO IX**  
**FORMULÁRIO PARA ORGANIZAÇÃO COM FINS LUCRATIVOS**

Conselho Municipal do Idoso				
Organização com Fins Lucrativos				
Nome da Instituição:				
Nome	Data Nascimento	Grau de Dependência I, II ou III	Atendimento com Participação da Família (ex: fraldas, medicamentos e etc.)	Atendimento Fornecido da Instituição. (ex: geriatria musico terapeuta; terapeuta ocupacional, etc.)
Responsável pelos Dados: Res- ponsável pela Instituição:				